

IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO



Prefeitura de Jundiaí

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

Administração.....	03 a 05
Leis.....	05 a 07
Decretos.....	08 e 09
Portarias.....	09 e 10
Gestão de Pessoas.....	10 e 11
Casa Civil.....	12 a 14
Governo.....	14 e 15
Ipřejun.....	16
Cijun.....	16
Promoção da Saúde.....	16 a 18
Faculdade de Medicina de Jundiaí.....	18
Educação.....	18 a 20
Cultura.....	21 e 22
Fumas.....	22

INEDITORIAL

Ineditorial.....	22 a 25
------------------	---------

PODER LEGISLATIVO

Poder Legislativo.....	25 a 44
------------------------	---------



**Prefeitura
de Jundiaí**



ADMINISTRAÇÃO

OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE www.jundiai.sp.gov.br – LINK “COMPRA ABERTA” (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 176/2025

OBJETO: Aquisição de compressor para pintura, bomba de água centrífuga e outros, destinados à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: exclusivamente pelo Sistema Compra Aberta: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br> – “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até às 09:30 horas do dia 11 de novembro de 2025.

Pregoeiro (a) responsável: AGATHA KARNER.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 179/2025

OBJETO: Aquisição de quadro branco em pvc resinado, varal de chão e outros, destinados à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: exclusivamente pelo Sistema Compra Aberta: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br> – “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até às 09:30 horas do dia 11 de novembro de 2025.

Pregoeiro (a) responsável: FABIO TAICHI NAKAJIMA DO PRADO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 186/2025

OBJETO: Aquisição de palmar de nado peito, snorkel de natação e outros, destinados à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: exclusivamente pelo Sistema Compra Aberta: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br> – “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até às 09:30 horas do dia 10 de novembro de 2025.

Pregoeiro (a) responsável: GIULIA FERNANDES ITALIANI.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: www.jundiai.sp.gov.br (entrar no link “Licitações/Compra Aberta” – Consulta de Licitações – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico - Editais/Anexos) - grátis, ou no Paço Municipal “Nova Jundiaí”, Departamento de Compras Governamentais – 4º andar, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 18:00 horas, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais) ABERTURA DA PROPOSTA COMERCIAL: logo após o término do seu encaminhamento SESSÃO DE LANCES: o início da sessão de lances dar-se-á logo após a abertura e classificação ou não das propostas.

FELIPE AUGUSTO DE ALMEIDA SOUZA

Diretor do Departamento de Compras Governamentais

ATO DE CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024 – Processo de Seleção aberto às Organizações Sociais na área de saúde pública no âmbito do MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, qualificadas nos termos da Lei Municipal nº 7.116, de 06 de agosto de 2008 e alteração, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 21.457, de 18 de novembro de 2008 e alteração, objetivando a celebração de Contrato de Gestão Plena junto à Organização Social para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, direcionadas à Unidade de Pronto Atendimento 24 horas Porte II – UPA Votorantim, por meio de contrato de gestão no Município de Jundiaí/SP.

Processo SEI nº 26040/2024

O Agente de Contratação do Município de Jundiaí, no uso de suas atribuições legais, reunida nesta data e, Considerando a análise técnica e financeira dos Planos de Trabalho e Propostas Financeiras pela Comissão Especial de Seleção, constante dos autos através do Despacho SEI nº 2645946; Considerando as diligências realizadas constantes nos documentos SEI nºs 2667650, 2667652, 2667654, 2667655, 2667660 e 2674076, bem como as respectivas respostas das organizações sociais constantes nos documentos SEI nºs 2667667, 2667677, 2667685 e 2667690; Considerando a divulgação da análise Técnica da Comissão Especial de Seleção no tocante às diligências realizadas constante no despacho SEI nº 2671266 e 2677764; Considerando a convocação realizada através do OFÍCIO SMAGP/DCG nº 235/2025 da Organização Social detentora da melhor proposta para apresentação do envelope nº 02 (Documentos de Habilitação), em consonância com o previsto no item 10 do Edital, conforme documento SEI nº 2674325;

Considerando a apresentação dos documentos de habilitação pela ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS, classificada em primeiro lugar, conforme despacho SEI nº 2684067; Considerando a análise da documentação relativa à Qualificação Técnica pela Comissão Especial de Seleção da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde, bem como da análise da documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira pelos Agente de Contratação desta Municipalidade, conforme documento SEI nºs 2688255, 2704438 e 2687211, respectivamente;

Considerando, por fim, a análise dos documentos de habilitação jurídica por este Agente de Contratação, conforme documento SEI nº 2704438; RESOLVE:

I) REPROVAR a proposta da Organização Social INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO PARA EXCELÊNCIA EM SAÚDE - INGEX SAÚDE, tendo em vista que, no Plano de Trabalho não foi discriminado o modelo de pesquisa de satisfação dos usuários e acompanhantes, desatendendo a exigência constante do item 4.2. do Anexo II do Edital (Requisitos e Instruções para elaboração do Plano de Trabalho), mesmo após realização de diligência.

II) REPROVAR a proposta da Organização Social INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE – INSAÚDE, haja vista que, no Plano de Trabalho não foi localizado a definição do quantitativo da equipe médica, desatendendo ao item 4.3. do Anexo II do Edital e que na Proposta Financeira não foi realizado o detalhamento dos valores, inviabilizando a análise no tocante à insalubridade, periculosidade e adicional noturno, mesmo após realização de diligência.

III) CLASSIFICAR as propostas das Organizações Sociais, conforme segue:

Classificação	Empresa	Valor
1º	ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS	R\$ 111.878.481,07
2º	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES;	R\$ 114.806.378,39
3º	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA - ABASESP	R\$ 116.291.982,21;
4º	SOCIEDADE BRASILEIRA CAMINHO DE DAMASCO	R\$ 116.499.926,63;
5º	FENIX DO BRASIL SAÚDE - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE	R\$ 119.433.908,34

IV) Conceder o prazo de 03 (três) dias úteis, para possível interposições de recursos, a contar da publicação deste Ato.

Os documentos e diligências apresentados, assim como as análises na íntegra, encontram-se disponíveis no site do Compra Aberta (<https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br/licitacoes/>)

LEONARDO FERNANDES RELA
(Agente de Contratação)

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

UNIDADE COMPRADORA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO - 144/2025

OBJETO: ADRENALINA AUTOINJETAVEL,3MG, SIST. APLIC.3ML E OUTROS - MJ - SMPS

RESUMO DOS ATOS

DECLASSIFICAÇÕES

EMPRESA: RQUAINO IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 4 - CANABIDIOL CBD FULLSPECTRUM EXTRA STRENGTH3090MG - Motivo: Nos termos do item 7.5.3. do Edital, por apresentar valor superior ao máximo aceitável constante no edital.

EMPRESA: TEGRAPARMA IMP E DIST LTDA EPP. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 3 - CANABIDIOL 6.000MG + THC 0,3% 100MG/ML - Motivo: Por não atender na íntegra todas as especificações exigidas no edital, nos termos do item 7.5.2. do Edital.

INABILITAÇÕES

EMPRESA: NATYVA CARE II BRASIL LTDA. INABILITADA, conforme



ADMINISTRAÇÃO

abaixo:

- Por deixar de apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS e a Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, desatendendo aos itens, respectivamente, 8.3.2.5. e 8.3.4.1. do Edital.

ITENS FRACASSADOS

4 - (130002) CANABIDIOL CBD FULLSPECTRUM EXTRA STRENGTH3090MG

INTENÇÃO DE RECURSOS

Encerrado o Pregão Eletrônico com a divulgação da(s) licitante(s) habilitada(s) vencedora(s).

Data de abertura do prazo de intenção de recurso: 20/10/2025 14:34:28.
Aberto prazo de 1 hora(s). para manifestar motivadamente a intenção de recorrer.

Data final da intenção de recurso: 20/10/2025 15:34:28

- Não houve intenções de recursos.

RECURSOS

- Não houve recursos.

Face ao que consta dos autos, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os prazos para os recursos administrativos, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a/o PREGÃO ELETRÔNICO - 144/2025, bem como autorizo a despesa da contratação com a emissão da(s) nota(s) de empenho(s), à empresa abaixo:

QUADRO DE RESULTADOS

RQUAINO IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA - Item(ns):

1 - ADRENALINA AUTOINJETAVEL 0,3MG, SIST. APLIC. 0,3ML - Marca: PENEPIN - Qtde: 1,0000 - Valor Unitário: R\$ 7.680,0000 - Valor Total: R\$ 7.680,0000

2 - CANABIDIOL(4000MG DE CBD)+ CANABIGEROL(2000MG DE CBG)- 60ML - Marca: HEALTH MEDS - Qtde: 1,0000 - Valor Unitário: R\$ 20.532,3300 - Valor Total: R\$ 20.532,3300

3 - CANABIDIOL 6.000MG + THC 0,3% 100MG/ML - Marca: HEALTH MEDS - Qtde: 1,0000 - Valor Unitário: R\$ 8.940,0000 - Valor Total: R\$ 8.940,0000

Valor Total: R\$ 37.152,3300

MARCIA PEREIRA DOBARRO FACCI
Secretária Municipal de Promoção da Saúde

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

UNIDADE COMPRADORA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO - 166/2025

OBJETO: ARMÁRIO DE AÇO TP ROUPEIRO E CONJUNTO PRÉ ESCOLAR INFANTIL - RP

RESUMO DOS ATOS

DESCCLASSIFICAÇÕES

EMPRESA: E. TRIPODE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS - EIRELI. DESCCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 1 - ARMARIO DE ACO, TP.ROUPEIRO, C/16 COMPARTIMENTOS (VAOS) - Cota Principal - Motivo: Por deixar de apresentar catalogo e/ou ficha técnica, desatendendo ao item 4.3.1. do Anexo do Edital, impossibilitando aferir que o produto ofertado corresponde exatamente as especificações do objeto licitado.

EMPRESA: FORSETI TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA. DESCCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 1 - ARMARIO DE ACO, TP.ROUPEIRO, C/16 COMPARTIMENTOS (VAOS) - Cota Principal - Motivo: Nos termos do item 7.5.3. do Edital, por apresentar valor superior ao máximo aceitável constante no edital.

Item: 1 - ARMARIO DE ACO, TP.ROUPEIRO, C/16 COMPARTIMENTOS (VAOS) - Cota Reservada - Motivo: Nos termos do item 7.5.3. do Edital, por apresentar valor superior ao máximo aceitável constante no edital.

EMPRESA: GOMAP COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA. DESCCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 1 - ARMARIO DE ACO, TP.ROUPEIRO, C/16 COMPARTIMENTOS (VAOS) - Cota Principal - Motivo: Nos termos do item 7.5.2. do Edital, por não atender a diligencia, impossibilitando aferir que o produto ofertado corresponde exatamente as especificações do objeto licitado, desatendendo ao item 4.3.1. do Anexo I.

Item: 2 - CONJUNTO PRE ESCOLAR INFANTIL- COLETIVO: 1 MESA E 4 CADEIRAS - Cota Principal - Motivo: Nos termos do item 7.5.2. do Edital, por não atender a diligencia, impossibilitando aferir que o produto ofertado corresponde exatamente as especificações do objeto licitado, desatendendo ao item 4.3.1. do Anexo I.

EMPRESA: MAXIPROL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.. DESCCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 2 - CONJUNTO PRE ESCOLAR INFANTIL- COLETIVO: 1 MESA E 4 CADEIRAS - Cota Principal - Motivo: Por deixar de apresentar catalogo e/ou ficha técnica, desatendendo ao item 4.3.1. do Anexo do Edital, impossibilitando aferir que o produto ofertado corresponde exatamente as especificações do objeto licitado.

EMPRESA: PAULO HENRIQUE LUCIANO COMERCIO DE MÓVEIS. DESCCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 1 - ARMARIO DE ACO, TP.ROUPEIRO, C/16 COMPARTIMENTOS (VAOS) - Cota Reservada - Motivo: Por deixar de apresentar catalogo e/ou ficha técnica, desatendendo ao item 4.3.1. do Anexo do Edital, impossibilitando aferir que o produto ofertado corresponde exatamente as especificações do objeto licitado.

EMPRESA: PEZANI COMERCIO DE MOVEIS LTDA-EPP. DESCCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 1 - ARMARIO DE ACO, TP.ROUPEIRO, C/16 COMPARTIMENTOS (VAOS) - Cota Reservada - Motivo: Nos termos do item 7.5.2. do Edital, por não atender a diligencia, impossibilitando aferir que o produto ofertado corresponde exatamente as especificações do objeto licitado, desatendendo ao item 4.3.1. do Anexo I.

Item: 1 - ARMARIO DE ACO, TP.ROUPEIRO, C/16 COMPARTIMENTOS (VAOS) - Cota Principal - Motivo: Nos termos do item 7.5.2. e 7.4.1.1. alínea "e" do Edital, por não atender a diligencia, impossibilitando aferir que o produto ofertado corresponde exatamente as especificações do objeto licitado, desatendendo ao item 4.3.1. do Anexo I.

INABILITAÇÕES

- Não houve inabilitações.

ITENS FRACASSADOS

1 - (57333) ARMARIO DE ACO, TP.ROUPEIRO, C/16 COMPARTIMENTOS (VAOS) - COTA PRINCIPAL

1 - (57333) ARMARIO DE ACO, TP.ROUPEIRO, C/16 COMPARTIMENTOS (VAOS) - COTA RESERVADA

INTENÇÃO DE RECURSOS

Encerrado o Pregão Eletrônico com a divulgação da(s) licitante(s) habilitada(s) vencedora(s).

Data de abertura do prazo de intenção de recurso: 22/10/2025 14:56:35
Aberto prazo de 1 hora(s). para manifestar motivadamente a intenção de recorrer.

Data final da intenção de recurso: 22/10/2025 15:56:35

- Não houve intenções de recursos.

RECURSOS

- Não houve recursos.

Face ao que consta dos autos, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os prazos para os recursos administrativos, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a/o PREGÃO ELETRÔNICO - 166/2025 à(s) empresa(s) abaixo:

QUADRO DE RESULTADOS

LOJA DA ESCOLA LTDA EPP - Item(ns):

2 - CONJUNTO PRE ESCOLAR INFANTIL- COLETIVO: 1 MESA E 4 CADEIRAS - Cota Principal - Marca: SUDESTE - R\$ 1.927,00/PECA

2 - CONJUNTO PRE ESCOLAR INFANTIL- COLETIVO: 1 MESA E 4 CADEIRAS - Cota Reservada - Marca: SUDESTE - R\$ 1.927,00/PECA

MARCIA PEREIRA DOBARRO FACCI
Secretária Municipal de Promoção da Saúde

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL

Processo nº 32360/2025

Dispensa de Licitação nº 078/25.

I - Objeto: Contratação de serviços de fornecimento de solução wireless (Wi-Fi) para a UNIDAM - Unidade de Desenvolvimento Ambiental", cujo órgão gestor é a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

II - Fundamento Legal: Artigo 75, inciso IX, da Lei 14.133/2021.

III - Contratada: Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN (CNPJ: 67.237.644/0001-79).

IV - Valor Global: R\$ 22.715,00 (vinte e dois mil setecentos e quinze reais).

V - Prazo: 12 (doze) meses.

VI - Justificativa: A presente contratação tem como objetivo a instalação de rede Wi-Fi para a UNIDAM - Unidade de Desenvolvimento Ambiental justifica-se por seu caráter estratégico e de impacto social, integrando o projeto de modernização e revitalização desse importante equipamento urbano, que abriga o Viveiro Municipal, projetos de reciclagem, o



ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Parques, Jardins e Praças e atividades administrativas e educativas. A implantação da rede sem fio trará benefícios como: apoio às funções operacionais dos servidores municipais, ampliação do acesso digital gratuito e inclusivo à população, além do alinhamento às diretrizes de cidades inteligentes, fortalecendo a eficiência da gestão pública, a valorização do espaço público e a promoção da cidadania digital.

A contratação direta está fundamentada no artigo 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para aquisição de serviços prestados por entidade da Administração Pública criada especificamente para tal finalidade. No presente caso, a contratação será realizada junto à Companhia de Informática de Jundiaí – CIJUN, entidade pública municipal criada para prestação de serviços na área de tecnologia da informação, a qual se enquadra nessa hipótese legal.

Nos termos do §7º do art. 4º do Decreto Municipal nº 32.568/2023, está justificada a não realização do procedimento na forma eletrônica, uma vez que a contratação direta da CIJUN se enquadra na hipótese prevista no art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo necessária a adoção do sistema “Compra Aberta”.

A escolha da Companhia de Informática de Jundiaí – CIJUN como contratada justifica-se por ser a entidade pública responsável pela gestão de tecnologia e informação da Administração Pública de Jundiaí. A CIJUN já detém conhecimento técnico, infraestrutura adequada e histórico de atuação eficiente no suporte à gestão pública municipal, o que assegura a continuidade, integração e padronização dos serviços prestados. Além disso, o custo da contratação será compatível com os preços de mercado, conforme avaliação prévia realizada, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

(FABIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA)

Diretor do Departamento de Parques, Jardins e Praças

GSMISF

Ratifico a justificativa apresentada pela Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças, acima, adjudico e homologo este procedimento de contratação direta e autorizo a despesa e a emissão do empenho à COMPANHIA INFORMATICA JUNDIAI - CIJUN no valor de R\$ 22.715,00. Publique-se o respectivo Ato

(JEFERSON APARECIDO COIMBRA)

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO IV, QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº 144/2021, CELEBRADO COM FUNDAMENTO NO ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: J.V. ARTTI COM. E RECUPERAD.PNEUS LTDA-ME. PROCESSO: 08.746-4/21. ASSINATURA: 21/10/2025. VALOR ESTIMADO: R\$ 43.482,00. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA (MONTAGEM DE PNEUS, CONserto, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS) PARA A FROTA DA UNIDADE DE GESTÃO DE MOBILIDADE E TRANSPORTE. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 253/2021. ASSUNTO: PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES.

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO INEXIGÍVEL

Processo SEI nº 32795/2025.

Inexigibilidade de Licitação nº 136/25.

I - Objeto: Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para a prestação de serviços de correspondência entre a Prefeitura do Município de Jundiaí e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, cujo órgão gestor é a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

II - Fundamento Legal: Artigo 74 inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

III – Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (CNPJ: 34.028.316/7101-51).

IV – Valor Global: R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais).

V – Prazo de execução: Prazo indeterminado mediante observância do disposto no art. 109 da Lei 14.133/2021.

VI - Justificativa: A contratação é necessária para atender às demandas da Administração Municipal quanto à remessa e entrega de documentos oficiais, cuja transmissão não pode ocorrer de forma eletrônica, especialmente aqueles destinados a órgãos das esferas municipal, estadual e federal. Tais serviços são indispensáveis para a formalização de atos administrativos, assegurando a continuidade das atividades institucionais e configurando-se, portanto, como de natureza essencial e de interesse público.

Justifica-se a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

– ECT, por se tratar de empresa pública federal incumbida, em regime de monopólio constitucional (art. 21, X, da Constituição Federal), da prestação dos serviços postais em todo o território nacional.

Os preços praticados são públicos e padronizados pela própria ECT, com tarifas definidas com base em índices estabelecidos pela União e devidamente regulados pela Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, que dispõe sobre os direitos e obrigações relativos ao serviço postal e ao serviço de telegrama em âmbito nacional.

(CRISTIANE ALONSO PESSOTO)

Diretora do Depto. Administrativo do Paço

GSMAGP

Ratifico a justificativa apresentada pela Diretora do Departamento Administrativo do Paço, acima, adjudico e homologo este procedimento de contratação direta em razão da inexigibilidade e autorizo a despesa e a emissão do empenho à/ao EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS no valor de R\$ 880.000,00.

Publique-se o respectivo ATO.

(LUIZ HENRIQUE TORESIN)

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

LEIS

LEI N.º 10.407, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

Cria a Campanha de Valorização do Clube Social Negro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de setembro de 2025, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º. É criada a Campanha de Valorização do Clube Social Negro, a ser realizada anualmente na semana do dia 28 de setembro.

Parágrafo único. A Campanha será divulgada por meio de mensagens e manifestações, por todas as instituições interessadas, objetivando:

I – valorizar a cultura negra e afro-brasileira;

II – reconhecer a luta e resistência contra a discriminação racial;

III – promover o conhecimento e respeito pela cultura e contribuição de afrodescendentes para o desenvolvimento das sociedades;

IV – reconhecer a importância dos Clubes Sociais Negros para valorização da cultura negra.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinada digitalmente

GUSTAVO MARTINELLI

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Assinada digitalmente

FÁBIO NADAL PEDRO

Secretário Municipal da Casa Civil

LEI N.º 10.408, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

Cria a Campanha Municipal de Combate à Pichação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de setembro de 2025, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º. Fica criada a Campanha Municipal de Combate à Pichação, que tem por objetivo prevenir, coibir e combater a prática da pichação, preservando o patrimônio público e privado, promovendo a educação urbana, o respeito ao espaço coletivo e incentivando formas de expressão artística legalmente reconhecidas.

Parágrafo único. Entende-se por pichação a prática de escrever, desenhar, rabiscar ou aplicar forma escrita, símbolo ou sinal gráfico em bens públicos ou privados, sem autorização expressa do proprietário, independente do intuito e mesmo que seja com finalidade artística.



LEIS

Art. 2º. Vetado.

Art. 3º. A Campanha poderá incluir, entre outras ações:

I – a realização de palestras, oficinas e atividades educativas em escolas, centros comunitários e demais espaços públicos;

II – a divulgação de material informativo por meio de mídias sociais, rádios, televisões, cartazes e panfletos;

III – a promoção de concursos culturais e artísticos que valorizem a arte urbana legal e incentivem formas alternativas de expressão;

IV – o estímulo à participação de artistas locais em projetos de embelezamento urbano, como murais e grafites autorizados;

V – a parceria com organizações da sociedade civil e entidades culturais para desenvolvimento de ações conjuntas;

VI – a criação de canais de denúncia acessíveis à população para comunicar atos de pichação;

VII – a inclusão de temas relacionados à preservação do espaço urbano e cidadania no currículo das escolas municipais.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinada digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Assinada digitalmente
FÁBIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

LEI N.º 10.409, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “DIA DO FISCULTURISTA” (30 de outubro).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de setembro de 2025, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “DIA DO FISCULTURISTA”, a ser comemorado anualmente no dia 30 de outubro.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinada digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Assinada digitalmente
FÁBIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

LEI N.º 10.410, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

Estabelece diretrizes de apoio às mães de pessoas com deficiência, doenças raras ou transtornos do neurodesenvolvimento (maternidade atípica).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de setembro de 2025, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal poderá adotar políticas públicas de apoio às mães atípicas, observando os seguintes princípios:

I – garantia de acesso prioritário a serviços de saúde, educação e assistência social;

II – atendimento psicológico e suporte emocional gratuito, por meio da

rede pública de saúde e assistência;

III – criação e fomento de grupos de apoio, capacitações e redes de acolhimento no âmbito do município;

IV – inclusão de ações voltadas à maternidade atípica nos programas sociais e nas campanhas de saúde pública;

V – estudo de viabilidade para flexibilização da jornada de trabalho de servidoras públicas municipais que se enquadrem nessa condição.

Parágrafo único. Entende-se como maternidade atípica aquela em que a mulher exerce o papel de mãe de pessoa com deficiência, com doença rara ou com transtorno do neurodesenvolvimento, exigindo cuidados contínuos e especiais.

Art. 2º. As ações decorrentes desta Lei poderão ser executadas em parceria com organizações da sociedade civil, conselhos municipais e demais entidades públicas e privadas.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinada digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Assinada digitalmente
FÁBIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

LEI N.º 10.411, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos, o “DIA DO FLASHBACK” (21 de outubro).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de setembro de 2025, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “DIA DO FLASHBACK”, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de outubro.

Art. 2º. A data tem como objetivo:

I – valorizar os estilos musicais que marcaram décadas passadas, como os anos 60, 70, 80 e 90;

II – promover eventos culturais, festas temáticas, apresentações musicais e ações educativas voltadas à memória musical;

III – fomentar o turismo e a economia local por meio de atividades relacionadas à data;

IV – incentivar a participação da comunidade e de artistas locais;

V – celebrar as manifestações dos quatro pilares e elementos da cultura Flashback, sendo elas:

a) músicas retrô;

b) passinhos retrô;

c) Dj's retrô;

d) colecionadores retrô.

Art. 3º. Vetado.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinada digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Assinada digitalmente
FÁBIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil



LEIS

LEI N.º 10.413, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Institui a Política Municipal de Prevenção ao Suicídio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de setembro de 2025, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituída a Política Municipal de Prevenção ao Suicídio nos termos do Decreto Federal nº. 10.225, de 5 de fevereiro de 2020, que institui o Comitê Gestor da Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, regulamenta a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio e estabelece normas relativas à notificação compulsória de violência autoprovocada.

§ 1º. A Política Municipal de Prevenção ao Suicídio integrará as ações e diretrizes das políticas públicas de saúde mental executadas pelo Município ou pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 2º. A execução da Política poderá ocorrer por meio de parcerias com entes privados, observadas as normas de licitação e contratação pública, ou com outros entes federativos, conforme os mecanismos legais de cooperação interfederativa.

Art. 2º. A Política visa prevenir o suicídio por meio de campanhas e outras formas de informação, bem como provendo atendimento psicológico e psiquiátrico para pessoas em risco de suicídio.

Art. 3º. Identificada situação de risco iminente de suicídio, o sistema municipal deverá:

- I – providenciar, de forma imediata, o encaminhamento da pessoa à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);
- II – comunicar os responsáveis legais, quando for o caso;
- III – acionar os serviços de saúde e assistência social, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde e a Lei Federal nº 10.216, de 6 de abril de 2001.

Art. 4º. A comunicação aos órgãos competentes será realizada nos moldes do art. 122 do Código Penal e das normas regulamentares sobre notificação compulsória de violência autoprovocada, previstas no Decreto Federal nº 10.225, de 05 de fevereiro de 2020.

Art. 5º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinada digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Assinada digitalmente
FÁBIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

RETIFICAÇÃO

EDIÇÃO Nº 5711 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

LEIS 10.403, de 13 de outubro de 2025 e
10.404, de 13 de outubro de 2025
republishadas para constar os respectivos croquis

LEI N.º 10.403, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

Denomina “Praça LUIZ ANTONIO TOLDO” a área pública localizada na Rua Hans Staden, s/nº (Bairro Anhangabaú).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de setembro 2025, PROMULGA a seguinte Lei:-

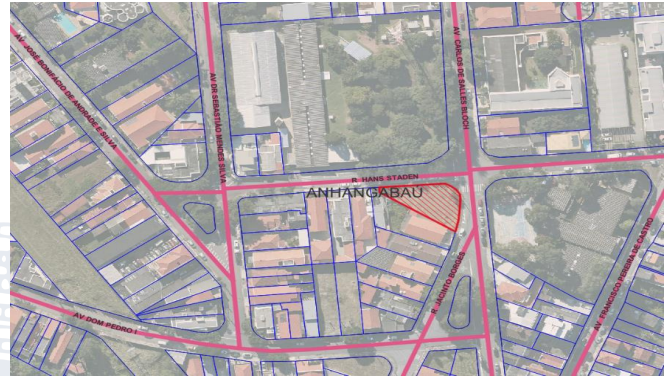
Art. 1º. É denominada “Praça LUIZ ANTONIO TOLDO” a área pública localizada na Rua Hans Staden, s/nº, no Bairro Anhangabaú, conforme croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinada digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Assinada digitalmente
FÁBIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil



LEI N.º 10.404, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

Denomina “Praça PAULO LOURENÇO DA SILVA”, área pública na Avenida Humberto Cereser, altura da Rua Guilherme Fava, destinada a Sistema de Lazer 2 do loteamento Portal do Caxambu.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de setembro de 2025, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º. É denominada “Praça PAULO LOURENÇO DA SILVA” a área pública situada na Avenida Humberto Cereser, altura da Rua Guilherme Fava, destinada a Sistema de Lazer 2 do loteamento Portal do Caxambu, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinada digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Assinada digitalmente
FÁBIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil





DECRETOS

DECRETO Nº 35.627, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Dispõe sobre reajuste das tarifas dos serviços de guinchamento de veículos.

DECRETO Nº.35.629, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0029855/2025, -----

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10292, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, ART. 4º, § 1º.

CONSIDERANDO que o último reajuste das tarifas dos serviços de guinchamento de veículos ocorreu há aproximadamente 08 (oito) anos, pelo Decreto nº 27.092, de 02 de outubro de 2017; -----

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA ATENDER DESPESAS COM GESTÃO DE ADIANTAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PROCESSO SEI 0036429/2025. REF. SOLICITAÇÃO 1.063 - UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO

CONSIDERANDO que atualmente os valores encontram-se defasados;

PEDIDO REQUISIÇÃO

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do serviço pelas empresas credenciadas. -----

REMANEJAMENTO

DECRETA:

Art. 1º Ficam reajustadas as tarifas dos serviços de guinchamento de veículos, conforme valores estabelecidos no Anexo I deste Decreto, em substituição ao Anexo I do Decreto nº 27.092, de 2017.

DECRETA:

Parágrafo único. As tarifas foram fixadas em Unidade Fiscal Municipal (UFM).

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS SACRAMONE
Secretário Municipal de Mobilidade e Transporte

13.01.12.122.0190.2005 GESTÃO DE ADIANTAMENTOS DA UNIDADE
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0000 PRÓPRIA

Registrado na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

R\$ 200,00

FABIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

TOTAL....R\$ 200,00

ANEXO I

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

Tipo de Veículo	Valor
Automóveis e utilitários, caminhonetes, micro-ônibus e demais veículos leves não relacionados	1,97 UFM
Motocicletas e ciclomotores em geral	1,42 UFM
Caminhões e ônibus em geral, reboques e semi-reboques	2,96 UFM
Caminhão acompanhado de semi-reboques	5,92 UFM
Veículos de até 2,2 toneladas	1ª hora: 1,97 UFM A partir da 2ª hora: 0,99 UFM
Veículos acima de 2,2 toneladas	1ª hora: 2,96 UFM A partir da 2ª hora: 1,48 UFM

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

3.01.12.122.0190.2005 GESTÃO DE ADIANTAMENTOS DA UNIDADE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0000 PRÓPRIA

R\$ 200,00

TOTAL....R\$ 200,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

DIÁRIAS

Tipo de Veículo	Período
Automóveis e utilitários, caminhonetes, micro-ônibus e demais veículos leves similares	Para os primeiros trinta dias: 0,22 UFM por dia Do 31º dia em diante: 0,11 UFM por dia
Motocicletas e ciclomotores	Para os primeiros trinta dias: 0,11 UFM por dia Do 31º dia em diante: 0,05 UFM por dia
Caminhões e ônibus em geral, reboques e semi-reboques	Para os primeiros trinta dias: 0,49 UFM por dia Do 31º dia em diante: 0,25 UFM por dia

Observação: Entende-se por operação especial todo e qualquer serviço que necessite do emprego de equipamentos especiais, tais como: guias, guindastes etc. ou do deslocamento de três ou mais veículos guinchos para atendimento da ocorrência.

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, AO(S) VINTE E TRÊS DIA(S) DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

FABIO NADAL PEDRO
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.35.630, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10292, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, PARA ATENDER DESPESAS COM MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS. REF. SOLICITAÇÃO 1.068 - UNIDADE DE GESTÃO DE ADMINIST. E GESTÃO DE PESSOAS

PEDIDO REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 3.300.000,00 (TRÊS MILHÕES TREZENTOS MIL REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

07.01.09.271.0202.2167	COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - RGPS		
3.1.90.01.00	APOSENTADORIA E REFORMAS		
0906	APOSENTADORIAS E PENSÕES- COMPLEMENTAÇÃO RGPS		
	R\$	2.800.000,00	
3.1.90.03.00	PENSÕES		
0906	APOSENTADORIAS E PENSÕES- COMPLEMENTAÇÃO RGPS		
	R\$	500.000,00	
	TOTAL....R\$	3.300.000,00	

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1.º, INCISO II DA LEI FEDERAL N. 4.320/64.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) VINTE E TRÊS DIA(S) DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

FABIO NADAL PEDRO
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 288, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0010873/2021, -----

D E S I G N A, para compor o GRUPO INTERINSTITUCIONAL DE TRABALHO ENSINO-SERVIÇO - GITES, objetivando a operacionalização das ações decorrentes do Convênio nº 11/2021, celebrado em 08 de novembro de 2021, atualmente constituído na forma da Portaria nº 03, de 07 de janeiro de 2022, alterado pela Portaria nº 218, de 08 de outubro de 2024, CRISTIANE MARTHO, em substituição a Jane Rodrigues de Campos Tonetti, e REGIANI DINIZ PEROBÉLI, em substituição a Carla Spinella Borges, representantes da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde (SMPS).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2025.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

PORTARIA Nº 289, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0021242/2023, -----

D E S I G N A, para compor o GRUPO INTERINSTITUCIONAL DE TRABALHO ENSINO-SERVIÇO - GITES, objetivando a operacionalização das ações decorrentes do Convênio nº 02/2024, celebrado em 26 de março de 2024, atualmente constituído na forma da Portaria nº 61, de 12 de abril de 2024, alterado pela Portaria nº 191, de 12 de setembro de 2024, CRISTIANE MARTHO, em substituição a Jane Rodrigues de Campos Tonetti, e REGIANI DINIZ PEROBÉLI, em substituição a Carla Spinella Borges, representantes da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde (SMPS), e LOURDES JOSEFINA RAMIREZ COGO, em substituição a Vanessa Abreu da Silva, e ALOÍSIO ANTONIO COSTA LEITE CARVALHAES, em substituição a Adilson Wagner Costa de Oliveira Junior, representantes da Fundação Roberto Rocha Brito.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2025.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

PORTARIA Nº 285, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0001916/2022, -----

D E S I G N A, para integrar o CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - COMJUVE, nos termos da Lei Municipal nº 10.179, de 13 de junho de 2024, biênio 2024/2026, atualmente constituído na forma da Portaria nº 179, de 29 de agosto de 2024, e suas alterações, pelo período remanescente do mandato, os seguintes membros, mantendo-se os demais:

I - Representantes do Poder Público:

b) Secretaria Municipal de Promoção da Saúde:
Titular: LETÍCIA GABRIELA DA SILVA, em substituição a Letícia Rodrigues de Oliveira
Suplente: GISELY BIAZZI GOMES CRUZ, em substituição a Beatriz Benício dos Santos

d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia:
Titular: ISABELA REGINA SILVA, em substituição a Frank Hideo Nisimura
Suplente: EVELYSE CHITTENDEN, em substituição a Luiz Alessandro Baggio

II - Representantes da Diretoria de Ensino de Jundiaí:
Titular: TIAGO DE SOUZA ALVES, em substituição a Cristina Rodrigues de Lara



PORTARIAS

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Jundiá, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

PORTARIA Nº 286, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0004040/2021, -----

D E S I G N A, para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR, criado pela Lei nº 5.730, de 21 de dezembro de 2001, e suas alterações, reestruturado pela Lei nº 10.138, de 24 de abril de 2024, atualmente constituído na forma da Portaria nº 147, de 12 de setembro de 2023, e suas alterações, pelo período remanescente do mandato, o seguinte membro, mantendo-se os demais:

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO:

I - Secretaria Municipal de Agronegócio, Abastecimento e Turismo:
Suplente: BRUNA MARQUES SOUZA HENRIQUE, em substituição a Gabriela Raffanti

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de outubro de 2025.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Jundiá, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

PORTARIA Nº 287, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0003554/2021, -----

D E S I G N A, para integrar o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC, regulado pela Lei Municipal nº 9.633, de 14 de setembro de 2021, atualmente constituído na forma da Portaria nº 155, de 30 de julho de 2024, e suas alterações, pelo período remanescente do mandato, o seguinte membro, mantendo-se os demais:

II - REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO:

a) Secretaria Municipal de Cultura:
Titular: JULIANO DE OLIVEIRA, em substituição a Renata Carolina Câmara

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de outubro de 2025.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Jundiá, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

GESTÃO DE PESSOAS

SAGP/DIVISÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PESSOAL

REPUBLICADA POR CONTER ALTERAÇÃO
PORTARIA Nº 1535, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

Resolve designar a servidora ANGELA REGINA SUHR, Professora de Educação Básica II, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para exercer a função de PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS, junto a Secretaria Municipal de Educação - Departamento de Formação, estando sujeita ao cumprimento de jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme art. 30 da Lei Complementar nº 559/2015, a partir de 16 de outubro de 2025, conforme consta no Processo PMJ.0035452/2025.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus

GESTÃO DE PESSOAS

efeitos a 16 de outubro de 2025.

PORTARIA Nº 1554, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Resolve revogar e designação do servidor FABIANO GOMES, ocupante do cargo de Operador de Máquinas, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, na função de Coordenação de Operações, símbolo FC 3, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos/SP/DIU/DIVPAV, publicada pela Portaria nº 337/2025, a partir de 03 de novembro de 2025, conforme consta no Processo PMJ.0035119/2025.

PORTARIA Nº 1555, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Resolve designar o servidor FABIANO GOMES, ocupante do cargo de Operador de Máquinas, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para exercer a função de Chefe de Seção, símbolo FC 2, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos- Seção de Obras de Pavimentação, a partir de 03 de novembro de 2025, conforme consta no Processo PMJ.0035326/2025.

PORTARIA Nº 1556, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Resolve designar o servidor DIEGO PEREIRA SANTOS, ocupante do cargo de Engenheiro, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para exercer em substituição, a função de Chefe de Divisão, símbolo FC-1, junto à Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte- Divisão de Análise de Polo Gerador de Tráfego, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, durante o impedimento do titular LEANDRO JOSE SANTOS PINHEIRO, em gozo de férias prêmio, nos períodos de 20 de outubro de 2025 a 19 de novembro de 2025 e de 24 de novembro de 2025 a 23 de dezembro de 2025, com fundamento no art. 11, da Lei Complementar nº 499/2010, conforme consta no Processo PMJ.0034356/2025.

PORTARIA Nº 1558, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Resolve designar o servidor RENE FRANCISCO DA SILVA, ocupante do cargo de Técnico em Construção Civil, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para exercer a função de Chefe de Equipe, símbolo FC 4, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos- Divisão de Pavimentação, a partir de 03 de novembro de 2025, conforme consta no Processo PMJ.0036236/2025.

PORTARIA Nº 1559, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Resolve designar o servidor AMARILDO MENDES ARAUJO, ocupante do cargo de Motorista de veículos pesados, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para exercer a função de Chefe de Equipe, símbolo FC 4, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos- Divisão de Pavimentação, a partir de 03 de novembro de 2025, conforme consta no Processo PMJ.0036244/2025.

PORTARIA Nº 1560, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Resolve designar o servidor PAULO ROBERTO SILVEIRA PUPO, ocupante do cargo de Assistente de Administração, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para exercer a função de Coordenador de Operações, símbolo FC 3, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos- Divisão de Pavimentação, a partir de 03 de novembro de 2025, conforme consta no Processo PMJ.0036991/2025.

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

EDITAL Nº 423, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

CARLOS UMBERTO ROSSI, Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 8.948, de 27 de abril de 2018, e face ao que consta do Processo nº 12.544-7/2021.

Tendo em vista a desistência da candidata BIANCA PATRICIO VIEIRA DE MEDEIRO, classificada em 43º Lugar da Lista Final- Geral.

FAZ SABER que fica a candidata, abaixo relacionada, convocada a comparecer na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, na Seção de Atendimento, sita na Avenida da Liberdade, s/nº, 3º andar, ala Norte, do Paço Municipal, das 09h às 17h, no prazo de 05 (cinco) dias, munida (original e cópia) do CPF, RG, Certidão de Casamento, Diploma e Histórico do Superior Completo em Assistente Social, Registro no Conselho de Classe (CRESS) e experiência de 06 (seis) meses na área, ou encaminhá-los através do e-mail recrutamento@jundiai.sp.gov.br a fim de tratar do ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de ASSISTENTE SOCIAL.

CLASS. GERAL	NOME
45º Lugar	ELAINE MICRONI DE MELLO BORIERO

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiá.

CARLOS UMBERTO ROSSI
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas



GESTÃO DE PESSOAS

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

EDITAL Nº 424 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

CARLOS UMBERTO ROSSI, Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, Prefeitura do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763 de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 8.948 de 27 de abril de 2018, e face ao que consta no Processo PMJ.0015033/2022.

Tendo em vista a desistência da candidata VANESSA SILVA GARCIA, classificada em 220º Lugar da Lista Final- Geral.

FAZ SABER que, fica a candidata abaixo relacionada, convocada a comparecer na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, Seção de Atendimento, situada na Avenida da Liberdade, s/nº, 3º andar, Ala Norte, do Paço Municipal, das 09h às 17h, no prazo de 05 (cinco) dias, munida (original e cópia) do CPF, RG, Certidão de Casamento, Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio completo ou encaminha-los através do e-mail recrutamento@jundiai.sp.gov.br a fim de tratar da documentação necessária ao ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de EDUCADOR INFANTIL.

CLASS. GERAL	NOME
221º Lugar	ROSANGELA ALVES PINHEIRO

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiá.

CARLOS UMBERTO ROSSI
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

EDITAL Nº 425, 22 DE OUTUBRO DE 2025.

CARLOS UMBERTO ROSSI, Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 8.948, de 27 de abril de 2018 e face ao que consta do Processo nº 12.549-6/2021.

Tendo em vista, o não comparecimento da candidata RENATA ALVES DA CRUZ classificada em 20º Lugar da Lista Geral- Negros.

FAZ SABER que, fica a candidata, abaixo relacionada, convocada a comparecer na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, Seção de Atendimento, sita à Avenida da Liberdade, s/nº, 3º andar, Ala Norte, do Paço Municipal, das 09h às 17h, no prazo de 05 (cinco) dias, munida (original e cópia) do CPF, RG, Certidão de Casamento, Diploma e Histórico do Ensino Médio Completo, Currículo e 06 (seis) meses de experiência profissional ou encaminha-los através do e-mail recrutamento@jundiai.sp.gov.br a fim de tratar da documentação necessária ao ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO.

CLASS. GERAL	NOME
236º Lugar	CAROLINE MACIERI PARMA

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiá.

CARLOS UMBERTO ROSSI
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

EDITAL Nº 426, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

CARLOS UMBERTO ROSSI, Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 8.948, de 27 de abril de 2018, e face ao que consta do Processo nº 12.550-4/2021.

Tendo em vista a desistência do candidato DOUGLAS SANTOS DE

SIQUEIRA, classificado em 04º Lugar da Classificação Final- Geral.

FAZ SABER que, fica a candidata, abaixo relacionada, convocada a comparecer na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, Seção de Atendimento, sita na Avenida da Liberdade, s/nº, 3º andar, ala Norte, do Paço Municipal, das 09h às 17h, no prazo de 05 (cinco) dias, munida (original e cópia) do CPF, RG, Certidão de Casamento, Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Superior em Engenharia Civil e Registro no Órgão de Classe, ou encaminha-los através do e-mail recrutamento@jundiai.sp.gov.br a fim de tratar da documentação necessária ao ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de ENGENHEIRO CIVIL.

CLASS. GERAL	NOME
05º Lugar	ESTELA APARECIDA ZANETTI

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiá.

CARLOS UMBERTO ROSSI
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

EDITAL Nº 427, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

CARLOS UMBERTO ROSSI, Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 8.948, de 27 de abril de 2018 e face ao que consta do Processo PMJ.0010403/2025.

Tendo em vista a desistência da candidata GELZIVANA BOMFIM SANTOS classificada em 05º Lugar da Lista Geral- Negros.

FAZ SABER que, fica o candidato, abaixo relacionado, convocado a comparecer na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, na Seção de Atendimento, situada na Avenida da Liberdade, s/nº, 3º andar, ala Norte, do Paço Municipal, das 09h às 17h, no prazo de 05 (cinco) dias, munido (original e cópia) do CPF, RG, Certidão de Casamento, Diploma e Histórico do Ensino Médio com Técnico Profissionalizante e Registro em órgão de classe (COREN), ou encaminha-los através do e-mail recrutamento@jundiai.sp.gov.br a fim de tratar da documentação visando contratação temporária regida pela Lei Municipal nº 9.580 de 05 de maio de 2021, através de termo de contrato de prestação de serviço, pelo período de 06 (seis) meses, na classe de:

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

CLASS.NEGROS	NOME
06º Lugar	LUCAS AMORIM SILVA

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiá.

CARLOS UMBERTO ROSSI
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

SAGP/DIVISÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PESSOAL

PORTARIA Nº 1562, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Resolve designar o servidor ANSELMO PEDRO BRAVI, ocupante do cargo de Agente de serviços operacionais, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para exercer a função de Coordenador de Operações, símbolo FC 3, junto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a partir de 01 de novembro de 2025, conforme consta no Processo PMJ.0036405/2025.

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

PORTARIA Nº 1557, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Exonera, a pedido, a servidora PAULA GOMES LIMA DE LACERDA, ocupante do cargo de Médico, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, retroagindo seus efeitos a 17 de outubro de 2025.

PORTARIA Nº 1561, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Exonera, a pedido, o Sr. ARI JOSE MARINHO, do cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, símbolo DAC-02, de provimento em comissão, nomeado pela Portaria nº 125/2025, a partir de 31 de outubro de 2025.

CASA CIVIL

A íntegra do documento pode ser acessada no endereço eletrônico: <https://mulher.jundiai.sp.gov.br/>

ATA DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

Aos 19 dias do mês de julho do ano de 2025, às 10h00 horas, no Auditório do Departamento de Água e Esgoto - DAE, à Avenida Alexandre Ludke, nº 1.500, Vila dos Bandeirantes, Jundiaí/SP, realizou-se a Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, no âmbito da 59 CNPM com o tema “Mais Democracia, Mais Igualdade e Mais Conquistas para Todas”.

A Conferência teve como objetivo promover o debate sobre políticas públicas para as mulheres, com base no Texto-Base da 59 CNPM, e construir propostas que serão encaminhadas à Etapa Estadual da Conferência. A atividade foi organizada pela Assessoria de Direitos Humanos e Conselho Municipal de Direitos das Mulheres, e contou com a presença de 67 (sessenta e sete) mulheres participantes, devidamente credenciadas.

A coordenação dos trabalhos ficou a cargo de Francine Galeoti Oliveira, presidente do Conselho Municipal do Direito da Mulher, que conduziu as atividades previstas na programação: acolhida, apresentação da 69 CNPM, rodas de conversa, sistematização das propostas e eleição das representantes.

A conferência iniciou com os agradecimentos às autoridades, seguido da fala da Francine Galeoti, Presidente do Conselho Municipal de Direito das Mulheres, e Simone Zanotello, Gestora Adjunta da Casa Civil. Após, teve a fala do Edicarlos, vereador e Presidente da Câmara de Vereadores, seguida da fala da Ellen, Primeira Dama e Presidente do Fundo Social de Solidariedade.

Foi realizada apresentação de Krav Maga pela Andrea, como participação da Gabriela, que demonstraram alguns movimentos de defesa, seguida da apresentação de dança do ventre. Ato contínuo, houve a palestra ministrada pela advogada Andrea de Castro sobre Cultura da violência contra mulher.

Foi declarada aberta a conferência às 11h18, com a leitura do regimento. Houve propostas de destaque apontadas pelas participantes nos artigos do Regimento da 69 Conferência: art 3º por Fernanda Mendes: destacou que a menção “pessoas” inclui homens, e considera importante esclarecer que deve ser pontuado que a conferência é voltada para mulheres. Também ressaltou que houve inscrições feitas hoje pessoalmente; art 17, I por Pamela: trouxe a necessidade de cotas para mulheres pretas, PCDs e LBTS para os cargos de delegadas; art 19, por Fernanda Mendes: quer delimitar o credenciamento das candidatas a delegadas. Ficou definido que será após a leitura do regimento e art 21, por Fernanda Mendes: abrir a possibilidade de destaques.

Durante os debates, foram discutidos os seguintes temas prioritários:

- Eixo 1 - Fortalecimento da participação feminina nas estruturas de decisão, objetivando ampliar os mecanismos de escuta e representação das mulheres nos espaços de decisão pública e comunitária. Mediado por Taína e Pamela
- Eixo 2 - Garantia de direitos e acesso a políticas públicas de equidade, objetivando analisar e aprimorar o acesso das mulheres a serviços públicos essenciais com foco na equidade e eficiência administrativa.
- Eixo 3 - Promoção da autonomia econômica e desenvolvimento sustentável, objetivando discutir formas de ampliar a inserção e valorização das mulheres no mercado de trabalho e empreendedorismo.

Após divisão em três grupos, cada grupo debateu sobre um eixo, onde foram apresentadas diversas propostas para cada eixo.

As propostas foram levadas para plenária, onde foram votadas e selecionadas as propostas abaixo:

Proposta Eixo 1: Capacitação e formação dos conselheiros municipais de acordo com cada nicho/pasta e capacitação e formação dos servidores para atendimento de mulheres, LBTs e pessoas em situação de vulnerabilidade etc.

Proposta Eixo 2: Ampliação e extensão na DDM, com fortalecimento da nossa cidade, com atuação 24 horas.

Proposta Eixo 3: Garantia de estabilidade para a funcionária que sofrer violência corporativa e institucional, após realização de denúncia formal por meio de boletim de ocorrência.

Foi feita a leitura e aprovação da moção de apelo pela implementação de uma DDM 24 horas em Jundiaí/SP pela Carol Lemos, Co vereadora pelo Coletivo Cardume.

Após, foi realizada a votação das candidatas a delegadas que irão representar o município na Conferência Estadual. Foram candidatas:

Candidatas pelo Poder Público (1 vaga):

- Flávia Gonçalves Pessoa de Macedo - 5 votos
- Tatiane Silva - 16 votos
- Gabriela Dayane Pires Nogueira - 17 votos
- Valdete Ramos de Oliveira Melo - 2 votos

Na qual foi eleita Gabriela Dayane Pires Nogueira, somando à delegada já indicada previamente pelo Poder Público, Kelsilene França Ribeiro.



CASA CIVIL

Candidatas pela sociedade civil (4 vagas):

- Rosemary da Silva - 33 votos
- Francine Galeoti Oliveira - 29 votos
- Mayara Alice Zambon - 25 votos
- Vera Maria Cyrino - 25 votos
- Fernanda Mendes - 24 votos
- Alessandra Esquivel Prandi - 19 votos
- Thaiza Salviano Carneiro Pinheiro Soares de Souza - 14 votos
- Ana Carolina de Oliveira - 8 votos

Para representar esta Conferência Municipal na Etapa Estadual da 69 CNPM, foi realizada eleição entre as participantes credenciadas. A eleição ocorreu de forma transparente e votação entre às presentes.

Foram eleitas como representantes pelo Poder Público:

-Nome completo: Gabriela Dayane Pires Nogueira CPF: [REDACTED] Data de nascimento: [REDACTED] Raça/cor: [REDACTED] Telefone: [REDACTED] E-mail: [REDACTED]
Endereço Completo: [REDACTED]
Cep: [REDACTED]

-Nome completo: Kelsilene Franca Ribeiro CPF: [REDACTED] Data de nascimento: [REDACTED] Raça/cor: [REDACTED] Telefone: [REDACTED] E-mail: [REDACTED]
Endereço completo: [REDACTED]

Foram eleitas como representantes da sociedade civil:

1- Nome completo: Rosemary da Silva CPF: [REDACTED] Data de nascimento: [REDACTED] Raça/cor: [REDACTED] Telefone: [REDACTED] E-mail: [REDACTED]
Endereço completo: [REDACTED]

-Nome completo: Francine Cristina Galeóti Oliveira CPF: [REDACTED] Data de nascimento: [REDACTED] Raça/cor: [REDACTED] Telefone: [REDACTED] E-mail: [REDACTED]
Endereço completo: [REDACTED]

3- Nome completo: Mayara Alice Zambon CPF: [REDACTED] Data de nascimento: [REDACTED] Raça/cor: [REDACTED] Telefone: [REDACTED] E-mail: [REDACTED]
Endereço completo: [REDACTED]

4- Nome completo: Vera Maria Cyrino CPF: [REDACTED] Data de nascimento: [REDACTED] Raça/cor: [REDACTED] Telefone: [REDACTED] E-mail: [REDACTED]
Endereço completo: [REDACTED]

E foram eleitas como suplentes:

-Nome completo: Fernanda Mendes [REDACTED] Data de nascimento: [REDACTED] Raça/cor: [REDACTED] Telefone: [REDACTED] E-mail: [REDACTED]
Endereço completo: [REDACTED]

-Nome completo: Alessandra Esquivel Pontes CPF: [REDACTED] Data de nascimento: [REDACTED] Raça/cor: [REDACTED] Telefone: [REDACTED] E-mail: [REDACTED]
Endereço completo: [REDACTED]

Nome completo: Thaísa Salviano Carneiro Pinheiro Soares de Souza CPF: [REDACTED] Data de nascimento: [REDACTED] Raça/cor: [REDACTED] Telefone: [REDACTED] E-mail: [REDACTED]
Endereço completo: [REDACTED]

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que segue assinada por mim, Agatha Karner, na qualidade de Relatora, bem como pela Presidente da Comissão Organizadora do Evento, e pelas demais integrantes da equipe organizadora. A conferência foi declarada encerrada às 16h52.

Cidade/UF: Jundiaí/SP Data: 16/07/2025

Documento assinado digitalmente
gov.br AGATHA KARNER
Data: 24/07/2025 17:07:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura da Relatora: _____

FRANCINE
CRISTINA GALEOTI
Assinado de forma digital
por FRANCINE CRISTINA
GALEOTI

Assinatura da Presidente da Comissão Organizadora:

OLIVEIRA:10266357806
806
Assinado Digitalmente
Assinado de forma digital
por OLIVEIRA:10266357806
Data: 2025.07.24 16:55:12
-0300



CASA CIVIL

EXTRATO

Trata-se de pedido de reconsideração de Qualificação de Organização Social, 2630602, formulado pela ASSOCIAÇÃO SOCIAL UNIVIDA TAUÁ, através da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde, a qual possui interesse na qualificação, uma vez que, em tese, poderia vir a firmar Contratos de Gestão na área de saúde, junto ao município de Jundiaí, nos termos da Lei Municipal nº 7.116, de 06 de agosto de 2008 e da Lei Municipal nº 8.880, de 13 de dezembro de 2017.

A Secretaria Municipal de Promoção da Saúde atesta, 2644470, que após análise do pedido de reconsideração, mantém a decisão de que a ASSOCIAÇÃO SOCIAL UNIVIDA TAUÁ não está apta para habilitar-se à qualificação como Organização Social neste Município, pois não logrou êxito na comprovação de atendimento aos requisitos previstos no artigo 4º, Incisos I, alínea “e” e Inciso V, do artigo 8º, todos da Lei Municipal nº 7.116/2008 e alterações e, ouvida a SMJC 2670132, 2677520, 2677521, com base na instrução dos autos, a qual acolho, na íntegra, por seus próprios fundamentos, INDEFIRO o pedido de reconsideração formulado pela ASSOCIAÇÃO SOCIAL UNIVIDA TAUÁ, CNPJ/MF nº 18.490.528/0001-51.

(assinado eletronicamente)
FABIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

EXTRATO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10/2025/SPRF-SP
PROCESSO Nº 08658.058984/2025-61
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SÃO PAULO, E O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, VISANDO AO INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES, PLATAFORMAS E SISTEMAS, PARA PROPORCIONAR O COMPARTILHAMENTO DE DADOS, A PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO E O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES OPERACIONAIS.
SEI 19493/2025

OBJETO:O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, doravante denominado ACORDO, tem por objeto a colaboração mútua e o intercâmbio de dados, informações e sistemas, além do compartilhamento de conhecimento, visando à atuação integrada entre os partícipes, contribuindo para desenvolvimento do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATTRANS), por meio de procedimentos de cooperação técnica atinentes à segurança pública e viária, conforme especificações definidas em Plano de Trabalho.

VIGÊNCIA:O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 meses a partir da publicação na página do sítio oficial da Administração Pública na internet, podendo ser prorrogado mediante a celebração de aditivo.
ASSINATURA: 22 de outubro de 2025.

GOVERNO



Prefeitura do Município de Jundiaí - SP

TERMO DE HABILITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS

Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI nº 001/2025

Objeto: Desenvolvimento de estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira, jurídica e ambiental para estruturação de modelo de concessão dos parques municipais de Jundiaí.

1. Identificação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede à Avenida da Liberdade, s/nº – Jardim Botânico, Jundiaí/SP, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Governo, no uso das atribuições legais, com fundamento no Edital de Chamamento Público nº 001/2025, torna público o presente **TERMO DE HABILITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS**, outorgado ao seguinte Consórcio Autorizado:

CONSÓRCIO constituído pelas seguintes empresas:

THINK VIABILIDADE DE NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.651.207/0001-50, representada por Rafael Tinelli César, com sede na Rua Antonieta Leitão, nº. 329, Nossa Senhora do Ó, São Paulo/SP, CEP: 02925-160.

ICLEI – AMÉRICA DO SUL, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.898.408/0001-10, representada por Rodrigo de Oliveira Perpétuo, com sede na Rua Marquês de Itu, nº. 70, conjunto nº. 141 e 142, Vila Buarque, São Paulo/SP, CEP: 01223-000.

TÁLAMO SOLUÇÕES & PROJETOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 10.456.999/0001-31, representada por Ramiro Zinder da Silva, com sede na Rua Antônio Domingos de Souza, nº. 304, Carianos, Florianópolis/SC, CEP: 88.047-585.

2. Fundamentação Legal

A presente autorização é conferida em conformidade com:

- a Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)
- a Lei Federal nº 8.987/1995 (Concessões e Permissões de Serviços Públicos);
- a Lei Federal nº 11.079/2004 (Parcerias Público-Privadas – PPPs);
- o Decreto Federal nº 8.428/2015 (Regulamenta o PMI);
- o Decreto Municipal nº 23.756/2012, alterado pelo Decreto nº 27.281/2018 (Regimento Interno do CGPPP de Jundiaí); e
- demais dispositivos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2025 e seus Anexos.

3. Objeto da Autorização



GOVERNO

Autoriza-se o Consórcio acima identificado a elaborar e apresentar os Estudos de Viabilidade Técnica, Econômico-Financeira, Jurídica e Ambiental destinados à estruturação do modelo de concessão para exploração econômica de atividades de lazer e visitação, serviços de gestão e operação dos atrativos existentes e a serem implantados nos parques municipais de Jundiaí, nos termos definidos no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Os estudos deverão contemplar, obrigatoriamente, os seguintes cadernos:

Estudo de Mercado;

Estudos de Engenharia e afins;

Estudos Ambientais;

Avaliação Econômico-Financeira;

Estudos de Viabilidade Jurídica;

Relatório de Consolidação de Resultados.

4. Condições da Autorização

A presente autorização:

- é pessoal, intransferível e não exclusiva;
- não gera direito de preferência na futura licitação;
- não obriga a Prefeitura à realização de certame licitatório;
- não implica direito a ressarcimento de valores, exceto na forma prevista no edital e condicionada ao efetivo aproveitamento dos estudos;
- não transfere ao Município qualquer responsabilidade por atos praticados pelo Consórcio Autorizado;
- poderá ser cassada, revogada, anulada ou tornada sem efeito, nos termos do edital, por descumprimento de prazos, vícios, perda de interesse público ou superveniência de norma impeditiva.

5. Prazos e Entrega dos Estudos

O prazo para entrega dos Estudos será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação deste Termo no Diário Oficial do Município.

Os estudos deverão ser entregues:

- em meio digital (Word, Excel e PDF), e
- protocolados junto à Secretaria Municipal de Governo – SMGOV, conforme regras do Edital.

6. Acompanhamento e Fiscalização

A Comissão Especial de Avaliação será a responsável pelo acompanhamento da elaboração dos estudos, podendo solicitar informações, promover reuniões técnicas e validar premissas junto ao Consórcio Autorizado.

7. Publicação

O presente **Termo de Habilitação e Autorização para Elaboração de Estudos** será publicado na **Imprensa Oficial do Município – IOM** e no **portal Compra Aberta**, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2025, para fins de transparência e início da contagem dos prazos legais.

8. Disposições Finais

O Consórcio Autorizado declara estar ciente de todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, comprometendo-se a respeitar integralmente as normas, diretrizes e prazos estabelecidos, bem como a ceder à Prefeitura de Jundiaí os direitos de propriedade intelectual e autoria dos estudos realizados, conforme Termo de Cessão de Propriedade e Direitos Autorais (Anexo III do Edital), que integra este Termo para todos os fins de direito.

Jundiaí, 10 de outubro de 2025.

Abner Henrique Ferreira de Andrade
Secretário Municipal de Governo

Documento assinado digitalmente

RAFAEL TINELLI CÉSAR
Data: 22/10/2025 19:45:19-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Rafael Tinelli César
Think Viabilidade de Negócios Ltda.

Rodrigo de Oliveira Perpétuo
ICLEI – América Do Sul

Documento assinado digitalmente

RAMIRO ZINDER DA SILVA
Data: 22/10/2025 18:18:21-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Ramiro Zinder Da Silva
Tálamo Soluções & Projetos Ltda



Documento assinado eletronicamente por **Abner Henrique Ferreira Andrade, Secretário Municipal de Governo**, em 20/10/2025, às 14:55, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

RODRIGO DE OLIVEIRA PERPETUO
Assinado de forma digital por RODRIGO DE OLIVEIRA PERPETUO:00374480648
Dados: 2025.10.22 10:43:12 -03'00'

Termo 1 de Habilitação e Autorização (2674779) SEI PMJ.0024676/2025 / pg. 3



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **2674779** e o código CRC **7D9CCFC9**.



IPREJUN

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Credenciante: Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN
Credenciado: SENDPAX VIAGENS LTDA
Processo: IPJ.0000041/2025
Data do Credenciamento: 23/10/2025
Valor: Desconto sobre a taxa de agenciamento (RAV) de 100%
Objeto: Credenciamento para fornecimento de passagens aéreas em linhas regulares nacionais, incluindo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes aéreos, marcação de assentos e reembolso, para viagens dos servidores, membros de conselhos e comitê de investimentos do IPREJUN
Modalidade: Edital de Chamada Pública nº 001/2025
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo de credenciamento

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR
Diretora-Presidente do IPREJUN

LISTA DE CREDENCIADAS

Em atendimento ao Art. 26 do Decreto nº 34.494, de 07 de outubro de 2024, fica publicada a seguinte lista de empresas credenciadas para o objeto de fornecimento de passagens aéreas em linhas regulares nacionais, incluindo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes aéreos, marcação de assentos e reembolso, para viagens dos servidores, membros de conselhos e comitê de investimentos do IPREJUN, após o devido processo de habilitação, em conformidade com o disposto no Edital de Chamada Pública nº 001/2025, válido até 25/02/2026.

Credenciante: Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN.
Prazo de Vigência do Credenciamento das Empresas listadas: 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo de credenciamento.

Empresas Credenciadas (por ordem alfabética):

Cheap Serviços de Turismo LTDA
CNPJ: 46.767.532/0001-50
Data do Credenciamento: 23/09/2025
I.L. Barreto Representações Ltda
CNPJ: 07.933.551/0001-57
Data do Credenciamento: 21/10/2025
Itatiba Agência de Turismo Ltda
CNPJ: 13.109.299/0001-69
Data do Credenciamento: 28/04/2025
ORL Viagens e Turismo Ltda
CNPJ: 17.642.185/0001-30
Data do Credenciamento: 17/03/2025
SENDPAX Viagens Ltda
CNPJ: 18.016.280/0001-91
Data do Credenciamento: 23/10/2025
A presente lista estará permanentemente disponível e atualizada no portal eletrônico Compra Aberta (<https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br/>).

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR
Diretora-Presidente do IPREJUN

CIJUN

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN
CNPJ: 67.237.644/0001-79
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº726/2025, SEI 0215560 que se faz entre a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN e a empresa: EJ2 Engenharia Ltda.
Modalidade: Dispensa de Licitação. Processo SEI: CIJ.01730/2025.
Objeto: Prestação de serviços, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de engenharia civil, para serviço de elaboração de projetos básicos de arquitetura, elétrica e luminotécnica, complementares de engenharia que propiciem a implantação de um ambiente para o Centro de Operações Integradas e Data Center, junto ao prédio sede da Guarda Municipal de Jundiaí, conforme as características técnicas descritas no termo de referência, anexo I. Valor Global: R\$59.600,00 (cinquenta e nove mil e seiscentos reais). Vigência: A vigência se iniciará na data da sua última assinatura eletrônica do contrato e se estenderá pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega e aceite do objeto pelo gestor do contrato. Assinatura: 22/10/2025.

Jundiaí, 22 de outubro de 2025.
Michel Macahiba Domingues
Diretor Presidente

DAE

EDITAL Nº 092, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

Luiz Roberto Del Gelmo, Diretor Presidente, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta no processo nº 3.527-7/2024,

Tendo em vista a desistência do candidato Alexandre Luiz Sete Inácio, classificado em 3º lugar na listagem geral, de acordo com o estabelecido no item 8.19, do Edital nº 043/2024;

Faz saber que, fica a candidata abaixo relacionada convocada a comparecer na DAE S/A Água e Esgoto, na Seção de Seleção e Desenvolvimento, 1º andar, sita a Avenida Alexandre Ludke nº 1.500, Vila Bandeirantes, Jundiaí/SP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação deste Edital, no horário das 08h30 às 11h30 horas, munida dos documentos abaixo relacionados, visando a admissão no emprego público de ANALISTA CONTÁBIL sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

LISTAGEM GERAL

CLASSIF.	NOME
4º	LÁZARA RAQUEL DOS SANTOS SERANTONI

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM ORIGINAIS

- Atestado de Antecedentes Criminais dentro da validade.
- Cadastro de Pessoa Física juntamente com a pesquisa de situação cadastral (CPF).
- Carteira de Identidade (RG).
- Certidão de Nascimento (se solteira) ou Certidão de Casamento (se casada).
- Certidão de Nascimento dos Filhos (menores de 21 anos).
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (todas que tiver).
- Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP ou Último extrato.
- Diploma do Curso Superior Completo em Ciências Contábeis.
- Competente Registro Profissional na formação exigida.
- Experiência comprovada de, no mínimo, 06 (seis) meses na função.
- Comprovante de Residência atual (conta de Água ou Energia ou Telefone).
- Título Eleitoral com o comprovante de voto da última eleição ou com a Certidão de Quitação Eleitoral.
- No caso de ser aposentada, apresentar carta de Concessão de aposentadoria.
- Caderneta de Vacinação atualizada.
- RG e CPF do cônjuge.
- RG e CPF dos filhos.
- Cartão do SUS do cônjuge, filhos dependentes e da candidata.
- Uma foto 3x4 (colorida).
- Atestado de matrícula dos filhos universitários até 24 anos, que não trabalham.
- Apresentar declaração de Órgão Público a que esteja ou esteve vinculado, se for o caso, registrando que tem situação jurídica compatível com nova contratação em emprego público, bem como informando não ter perdido o cargo/função nem ter sido demitido de cargo/função pública ou dispensado por justa causa de emprego da administração pública federal, estadual ou municipal, em virtude de sanção determinada por regular processo administrativo disciplinar ou sentença transitada em julgado, nos últimos cinco anos.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí e disponível no site da DAE www.daejundiai.com.br.

LUIZ ROBERTO DEL GELMO
Diretor Presidente

PROMOÇÃO DA SAÚDE

EDITAL VISA Nº 364, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

A Coordenadora da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083/1998, torna pública, após decisão definitiva, a penalidade aplicada, conforme segue:

Autuado: ORAL SAÚDE CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS LTDA.
CNPJ: 08.655.247/0001-58.
Endereço: Rua Senador Fonseca, 995, Térreo, Centro – Jundiaí / SP.
CEP: 13.201-017.

Processo SEI nº PMJ.0031043/2025.
Auto de Infração nº 146/2025, lavrado em 05/09/2025.
Auto de Imposição de Penalidade de Advertência com ciência por parte do autuado em 17/10/2025.

**PROMOÇÃO DA SAÚDE**

Base legal:

Item 5.1.6.1. da Resolução SS 625 de 1994; Artigos 5º, 52, 64 e 65 da Resolução RDC nº 611 de 2022; Artigos 13 e 20 da Resolução CFO nº 63 de 2005; combinado com o Inciso X do Artigo 10 da Lei Federal 6.437/77; inciso I do Artigo 112 e inciso I do Artigo 122 da Lei Estadual nº 10.083 de 1998.

Jundiaí, 22 de outubro de 2025.

ALINNE FERNANDA PATRÍCIA LOPES DOS SANTOS
Coordenadora – Vigilância Sanitária
SMPS/PMJ

EDITAL VISA Nº 365, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

A Coordenadora da Vigilância Sanitária da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083/1998, torna pública, após decisão definitiva, a penalidade aplicada, conforme segue:

Autuado: RESOLVE ALIMENTAÇÃO LTDA

CNPJ: 00.797.397/0001-94

Endereço: Av. Antonieta Piva Barranqueiros, nº 2.000, Distrito Industrial – Jundiaí/SP.

CEP: 13.213-009

Processo SEI nº PMJ.0030359/2025

Auto de Infração nº 142/2025, lavrado em 27/08/2025.

Auto de Imposição de Penalidade nº 154/2025 de Multa no valor de 10 (dez) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP, lavrado em 06/10/2025.

Base legal: artigos 39, 110, 112 inciso III, 122 incisos XI e XIX da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/1998; e artigos 10, 11, 15, 19, 24, 39, 40, 46, 47, 63, 85, 87, 88, 92 e 94 da Portaria CVS 5 de 09/04/2013.

Jundiaí, 22 de outubro de 2025.

ALINNE FERNANDA PATRÍCIA LOPES DOS SANTOS
Coordenadora – Vigilância Sanitária
SMPS/PMJ

EDITAL VISA Nº 366, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

A Coordenadora da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083/1998, torna pública, após decisão definitiva, a penalidade aplicada, conforme segue:

Autuado: LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA BILÓGICO LTDA.

CNPJ: 51.865.434/0013-29

Endereço: Rua Ernesto Diederichsen, 257, Vila Argos Nova, Jundiaí / SP.

CEP: 13.201-540

Processo SEI nº PMJ.0031067/2025.

Auto de Infração nº 148/2025, lavrado em 01/09/2025.

Auto de Imposição de Penalidade de Multa de 200 (Duzentos) UFESP, nº 149/2025, lavrado em 06/10/2025.

Base legal:

Artigos 21, 22 e Anexo IV da Portaria Estadual CVS 1 de 2024 (retificada em 2025); Item 2.1 do Anexo I da Portaria Estadual CVS 10 de 2017; Item I do Artigo 117 da Resolução RDC ANVISA nº 978 de 2025; Artigos 23 e 34 da Resolução RDC ANVISA nº 63 de 2011; combinado com o Inciso III do Artigo 112 e inciso I do Artigo 122 da Lei Estadual nº 10.083 de 1998.

Jundiaí, 22 de outubro de 2025.

ALINNE FERNANDA PATRÍCIA LOPES DOS SANTOS
Coordenadora – Vigilância Sanitária
SMPS/PMJ

EDITAL VISA Nº 367, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

A Coordenadora da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083/1998, torna pública, após decisão definitiva, a penalidade aplicada, conforme segue:

Autuado: JR DE SOUZA DORASSI ODONTOLOGIA LTDA.

CNPJ: 46.617.515/0001-36.

Endereço: Rua Anthero dos Santos, 60, Centro – Jundiaí /SP.

CEP: 13.201-062.

Processo SEI nº PMJ.0029580/2025.

Auto de Infração nº 139/2025, lavrado em 25/08/2025.

Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 151/2025, de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP), lavrado em 06/10/2025.

Base legal:

Artigos 4º, 5º, 6º, 23, 36, 56 e 63 da Resolução RDC nº 63 de 25/11/2011; Artigos 12, 23, 43, 44, 46, 47 e 50 da Resolução CVS SS-15 de 18/01/99; item 232.2.4.16 da Norma Regulamentadora NR-32 de 2005; Artigos 3º, 6º, 12 (§ 1º) e 14 da Resolução RDC nº 222 de 28/03/2018; Artigo 11 da Resolução RDC nº 156 de 2006; e Lei nº 13.541/2009; combinado com o Inciso III do Artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083/1998.

Jundiaí, 23 de outubro de 2025.

ALINNE FERNANDA PATRÍCIA LOPES DOS SANTOS
Coordenadora – Vigilância Sanitária
SMPS/PMJ

EDITAL VISA Nº 368, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

A Coordenadora da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083/1998, torna pública, após decisão definitiva, a penalidade aplicada, conforme segue:

Autuado: ORAL SAÚDE CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS LTDA.

CNPJ: 08.655.247/0001-58.

Endereço: Rua Senador Fonseca, 995, Térreo, Centro – Jundiaí / SP.

CEP: 13.201-017.

Processo SEI nº PMJ.0030975/2025.

Auto de Infração nº 145/2025, lavrado em 05/09/2025.

Auto de Imposição de Penalidade de Interdição Parcial do Estabelecimento nº 153/2025, abrangendo os cinco consultórios odontológicos localizados no pavimento superior, em local não aprovado pelo órgão sanitário, lavrado em 06/10/2025.

Base legal:

Artigo 38 do Decreto Estadual 12.342/1978; Artigo 22 da Resolução SS 15 de 1999; Artigo 35 da Resolução RDC nº 63 de 2011; Item 1.6. da Resolução RDC nº 50 de 2002; Artigo 22 da Portaria Estadual CVS 1 de 2024 (retificada em 2025); combinado com o Inciso IX do Artigo 112 e inciso I do Artigo 122 da Lei Estadual nº 10.083 de 1998.

Jundiaí, 23 de outubro de 2025.

ALINNE FERNANDA PATRÍCIA LOPES DOS SANTOS
Coordenadora – Vigilância Sanitária
SMPS/PMJ

EDITAL VISA Nº 369, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

A Coordenadora da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083/1998, torna pública, após decisão definitiva, a penalidade aplicada, conforme segue:

Autuado: LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA BILÓGICO LTDA.

CNPJ: 51.865.434/0013-29.

Endereço: Rua Ernesto Diederichsen, 257, Vila Argos Nova – Jundiaí / SP.

CEP: 13.201-540.

Processo SEI nº PMJ.0031062/2025.

Auto de Infração nº 147/2025, lavrado em 01/09/2025.

Auto de Imposição de Penalidade de Interdição Parcial do Estabelecimento nº 150/2025, referente às Atividades de Colposcopia, Vulvoscopia e Papanicolau, lavrado em 06/10/2025.

Base legal:

Artigos 14, 23 (Item V), 31 53, 54, 55 e 57 da Resolução RDC ANVISA nº 63 de 2011; Artigos 26, 29, 77, 86 e 96 da Resolução RDC ANVISA

**PROMOÇÃO DA SAÚDE**

nº 15 de 2012; Artigos 26 e 35 da Portaria Estadual CVS 1 de 2024 (retificada em 2025); Artigos 61 e 75 da Resolução RDC ANVISA nº 978 de 2025; Itens 4.27 e 4.47 da Portaria Estadual CVS 13 de 2005; Artigo 8º da Resolução RDC ANVISA nº 504 de 2021; Artigo 55 da Lei Estadual nº 10.083 de 1998 e Artigo 2º da Lei Estadual nº 13.541 de 2009; combinado com o Inciso IX do Artigo 112 e Inciso I do Artigo 122 da Lei Estadual nº 10.083 de 1998.

Jundiá, 23 de outubro de 2025.
ALINNE FERNANDA PATRÍCIA LOPES DOS SANTOS
Coordenadora – Vigilância Sanitária
SMPS/PMJ

EDITAL COMUS Nº 31/2025

A Secretária Municipal de Promoção da Saúde e Presidente do Conselho Municipal de Saúde do município de Jundiá – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, consoante dispõe a Lei Municipal nº 4107, de 29 de março de 1993 e o processo SEI nº 36255/2024...

FAZ SABER que no próximo dia 15/12/2025, às 14 horas, será realizada a Plenária de Eleição do Conselho Gestor da Unidade Básica de Saúde Vila Ana.

Vagas em aberto:

REPRESENTANTES DE USUÁRIOS:

02 Titulares

02 Suplentes

REPRESENTANTES DE TRABALHADORES:

01 Titular

01 Suplente

REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO:

01 Titular

01 Suplente

As inscrições, tanto para concorrer às vagas como para quem vai apenas votar, deverão ser feitas na própria UBS, até o dia da eleição e estão limitadas a usuários da Unidade de Saúde.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiá.

Jundiá, 23 de outubro de 2025.

DRA. MÁRCIA PEREIRA DOBARRO FACCI
Secretária Municipal de Promoção da Saúde e Presidente do COMUS

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**EDITAL FMJ- 038/2025 – CONCURSO PÚBLICO
SORTEIO DO TEMA DA PROVA DIDÁTICA**

O Prof. Dr. EVALDO MARCHI, Diretor de Escola Superior da Faculdade de Medicina de Jundiá, Autarquia municipal de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando decisão da Comissão do concurso público para Professor AUXILIAR para o Departamento de PEDIATRIA, nomeada através da Portaria FMJ-196/2025, de 03/10/2025;

1. FAZ SABER aos candidatos inscritos no concurso público para Professor AUXILIAR para o Departamento de PEDIATRIA da Faculdade de Medicina de Jundiá, conforme item 9.1.4. do Edital FMJ-038/2025, de 05/08/2025, que o tema sorteado para a PROVA DIDÁTICA que será realizada no dia 24/10/2025, foi do item 04. PNEUMONIAS NA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA do Anexo II.

2. Para conhecimento, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiá, bem como divulgado através do site da Faculdade.

3. Registre-se e publique-se.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiá, aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco (22/10/2025).-

Prof. Dr. Evaldo Marchi

Diretor

PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO
DO CONTRATO 31/2024 FIRMADO EM
23/10/2024

Contrato n.º 31/2024

Contratante: Faculdade de Medicina de Jundiá

Contratado: P.T.S AGUIAR EXTINTORES LTDA

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de recarga e manutenção de extintores, das Unidades 1, 2, 3, 4 e Ambulatório da

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Faculdade de Medicina de Jundiá.

Vigência: 12 (doze) meses, no período de 24/10/2025 a 23/10/2026

Valor: R\$ 9.517,00 (nove mil quinhentos e dezessete reais)

Assinatura: 20/10/2025

Término: 23/10/2026

PORTARIA FMJ – 207/2025, de 22/10/2025

O Prof. Dr. EVALDO MARCHI, Diretor de Escola Superior da Faculdade de Medicina de Jundiá, autarquia municipal de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando: a) O disposto na Lei Municipal nº 7.831, de 03/4/2012 e nos Regulamentos para PROGRESSÃO de Servidores e Professores, estabelecidos com base na Lei Municipal nº 7.827/2012 e Decreto Municipal nº 24.344/2013 e nos Regulamentos de Avaliação de Desempenho dos Servidores e dos Professores e do Estágio Probatório da FMJ;

b) As avaliações satisfatórias aprovadas pelo Comitê de Recursos Humanos desta Faculdade;

R E S O L V E

Artigo 1º - Considerar aptos à progressão em 2025, a partir do primeiro dia do mês de aniversário da admissão, os servidores que seguem relacionados:

OUTUBRO

PROCESSO	NOME
342/10	AMÉLIA MARIA DA SILVA FERREIRA
223/12	FERNANDA FERREIRA LEONE
355/10	JULIANO AJAMIL
371/10	SANDRA MARCIANA APARECIDA MARQUES
373/10	TERESA IVONE BIANCHINI

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, com efeito retroativo a 1º de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiá, aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco (22/10/2025).-

Prof. Dr. Evaldo Marchi

Diretor

Registrada e publicada na Secretaria Executiva da Faculdade de Medicina de Jundiá, aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco (22/10/2025).-

Carlos de Oliveira Cesar
Secretário Executivo

EDUCAÇÃO**EDITAL SME/DPGF N. 45, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025**

Prof.ª PRISCILA ALVES DA COSTA SILVA, Secretária Municipal de Educação da Prefeitura do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber o resultado da escolha de vagas da remoção compulsória dos professores excedentes, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, realizada em 22/10/2025, conforme a Instrução Normativa SME/DPGF n. 2, de 2/10/2025, publicada na Imprensa Oficial no dia 3/10/2025, e o Edital SME/DPGF n. 43, de 16/10/2025, publicado na imprensa oficial no dia 17/10/2025.

CLAS.	RESULTADO	DIAS TRAB.
1	ELIANA APARECIDA FERREIRA NERI EMEB Dr. Ramiro de Araújo Filho - tarde	7112
2	DANIELA MARTINS CHAVES EMEB Prof.ª Thereza Almeida Pontes e Nogueira - manhã	6597
3	FLÁVIA CRISTINA SILVA PERES EMEB Iracy Ferreira Bueno - tarde	6547
4	RITA DE CASSIA MALEVICHI EMEB Dr. José Romeiro Pereira - tarde	6534



EDUCAÇÃO

5	ANA PAULA RONCOLETTA ROJAS EMEB Prof. Oscar Augusto Guelli - tarde	6508
6	SHEILA KLEINSINGER EMEB Amélia Lima Lopes - tarde	6277
7	MÔNICA ALESSANDRA BRAVO IAMONTI EMEB Pedro de Oliveira - tarde	5773
8	ÉRICA ALEXANDRA RAIMUNDO EMEB Prof.ª Maria Elizabeth O. França da Silva - manhã	5371
9	FERNANDO DE SOUZA SANTOS EMEB Prof.ª Maria Ap. Souza Almeida Ramos - tarde	5345
10	DANIELLE DE MELLO RIBEIRO DA SILVA EMEB Prof.ª Hilda Maria Alves Paschoalotto - tarde	5260
11	ANA CLÁUDIA DE ALMEIDA SILVA EMEB Prof.ª Hilda Maria Alves Paschoalotto - tarde	4877
12	CLAUDINEIA APARECIDA CAMPOS EMEB Prof.ª Dina Rosete Zandona Cunningham - tarde	4710
13	EDNA BARRAS LUIZ EMEB Pedro de Oliveira - tarde	4699
14	LUCIANA FORMIS UEHARA EMEB Prof. Owen Zílio - tarde	4441
15	JOICE RIZI DE OLIVEIRA EMEB Prof. Luiz Biela de Souza - manhã	4293
16	SIMONÍ DEFANTE ALKIMIM EMEB Prof.ª Owen Zílio - tarde	4238
17	ANA PAULA DE OLIVEIRA CORDEIRO EMEB Prof.ª Anna Pontes Chagas - tarde	3959
18	MARISTELA DE JESUS NASCIMENTO SIQUEIRA EMEB Prof.ª Armanda Santana Polenti - tarde	3876
19	GIOVANA CAMARGO SACCONI EMEB Prof. Jânio da Silva Quadros - tarde	3435
20	AILZA GONÇALVES BARBOSA EMEB Prof.ª Dina Rosete Z. Cunningham - tarde	3221
21	LUCIANO VITALINO SANTANA EMEB Prof.ª Maria Gemma G. Carturan - tarde	3212
22	JULIANA LIMA DE BRITO EMEB Prof. Luiz Biela de Souza - manhã	3084
23	SANDRA REGINA SANTOS EMEB Prof.ª Armanda Santana Polenti - tarde	3005
24	CAMILA ELIZA DAS NEVES EMEB Prof.ª Anna Rita Alves Ludke - tarde	2745
25	JUCELIA SANTOS MARTINS EMEB Prof. Jânio da Silva Quadros - tarde	240

Para fins de ampla publicidade, faz baixar o presente edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município.

Prof. ANDRÉ APARECIDO CASELLA
Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças

Prof.ª PRISCILA ALVES DA COSTA SILVA
Secretária Municipal de Educação

EDITAL SME/DPGF N. 46, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Prof.ª PRISCILA ALVES DA COSTA SILVA, Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e atendendo aos artigos 12, 15 e 16, da Lei Complementar nº 511, de 29 de março de 2012,

FAZ SABER aos integrantes do quadro do magistério, titulares do Sistema Municipal de Ensino e ocupantes do cargo de DIRETOR DE ESCOLA, que as solicitações para PERMUTA DE UNIDADES deverão ser encaminhadas até o dia 31/10/2025. Para tanto, é necessária a anuência das partes interessadas, formalizada por meio de requerimento dirigido à Senhora Secretária Municipal de Educação. Após análise de cada caso, a Secretária emitirá parecer favorável ou desfavorável quanto à homologação da permuta.

Não poderá ser removido por permuta o servidor que:

1. estiver em estágio probatório;
2. estiver em gozo de licença sem vencimentos;
3. estiver submetido a readequação de função ou readaptação temporária;
4. tenha sido beneficiado por permuta nos quatro anos imediatamente anteriores ao pedido;
5. tenha recebido pena de suspensão nos cinco anos anteriores à data do pedido;
6. estiver atuando como especialista de educação;
7. Com 28 (vinte e oito) anos de efetivo exercício em função do magistério, se do sexo masculino, e 23 (vinte e três) anos se do sexo feminino.

Para fins de ampla publicidade, faz baixar o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Município.

Prof. ANDRÉ APARECIDO CASELLA
Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças

Prof.ª PRISCILA ALVES DA COSTA SILVA
Secretária Municipal de Educação

EDITAL SME/DPGF N. 47, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

Prof.ª PRISCILA ALVES DA COSTA SILVA, Secretária de Educação da Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos professores de Educação Básica II (Arte, Educação Física, Língua Inglesa), titulares do Sistema Municipal de Ensino, os critérios para inscrição no processo de remoção de suas sedes de trabalho para o ano de 2026.

1- Da inscrição

1.1 A inscrição será realizada das 9h do dia 28/10/2025 até as 23h59 do dia 30/10/2025, exclusivamente via internet, por meio do link profsme.jundiai.sp.gov.br, utilizando o mesmo login e senha para a conferência do relatório de tempo de serviço e títulos (Comunicado SME/DPGF n. 9, de 6/8/2025).

1.1.1 Caso o candidato tenha esquecido a senha, deverá clicar em "esqueci a senha" e seguir as orientações.

1.2 Os dados utilizados para a inscrição serão aqueles constantes no sistema de administração de profissionais, conforme comunicado SME/DPGF n. 9, enviado às unidades no dia 6/8/2025.

1.2.1 Os dados pessoais e funcionais do candidato, assim como a jornada de trabalho, contidos no formulário eletrônico, permanecerão inalterados.

1.2.1.1 Se houver inconsistência nas informações, exceto no tempo de serviço, o candidato deverá efetivar a inscrição e informar ao superior imediato, que comunicará o Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças até o dia 31/10/2025.

1.3 O candidato deverá indicar apenas os títulos válidos, conforme o item 2.1.2, confirmar a inscrição e imprimir o protocolo.

1.3.1 Caso o candidato, por qualquer motivo, não indique os títulos válidos, não receberá os pontos correspondentes.

1.4 Os professores especialistas em educação, os itinerantes e os considerados excedentes também poderão se inscrever no processo de remoção.





EDUCAÇÃO

1.5 Estão impedidos de se inscrever:

- a) profissionais afastados de seus cargos por licença para tratar de interesse particular;
- b) aqueles que realizaram permuta provisória.

2- Da classificação

2.1 O Professor inscrito será, para fins de classificação, avaliado de acordo com os títulos apresentados das categorias tempo de serviço e formação profissional.

2.1.1 Tempo de serviço:

- a) no magistério público municipal de Jundiaí, como professor titular de cargo ou especialista em educação, contado até 31/12/2024 – 0,04 (quatro centésimos) de ponto por dia trabalhado;
- b) no magistério público municipal de Jundiaí, como professor substituto/temporário, contado até 31/12/2024 – 0,02 (dois centésimos) de ponto por dia trabalhado.
- 2.1.1.1 O tempo de serviço utilizado para a aposentadoria não será computado para fins de classificação.

2.1.2 Formação profissional:

- a) comprovante de titulação de Doutor obtido em curso reconhecido de pós-graduação, com tese defendida na área da Educação - 25 (vinte e cinco) pontos por título;
- b) comprovante da titulação de Mestre obtido em curso reconhecido de pós-graduação, com dissertação defendida na área da Educação - 15 (quinze) pontos por título;
- c) diploma ou certificado de licenciatura plena - 10 (dez) pontos por licenciatura, exceto a utilizada para o ingresso;
- d) comprovante de titulação de pós-graduação na área da educação, com carga horária mínima de 360 horas – 5 (cinco) pontos por curso.
- 2.1.2.1 Não serão contados, cumulativamente, os títulos de Doutor e Mestre obtidos numa mesma área, que se acumulam para a consecução do título maior.
- 2.1.2.2 Os comprovantes de títulos emitidos por instituição de ensino de outros países terão validade apenas se convalidados por instituição brasileira, nos termos da legislação vigente.
- 2.1.2.3 Os títulos considerados para pontuação, adicionados no formulário eletrônico pelo candidato no ato da inscrição, serão confrontados com os documentos arquivados na Secretaria Municipal de Educação/Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças.

4- Dos critérios de desempate

4.1 Os critérios de desempate, por ordem de prioridade, serão:

- a) tempo de serviço no magistério público municipal de Jundiaí, como professor titular de cargo ou especialista em educação;
- b) tempo de serviço no magistério público municipal de Jundiaí, como professor substituto/temporário;
- c) maior idade.

5- Das indicações das vagas

5.1 Após a publicação da relação de inscritos, em data a ser definida pela Unidade de Gestão de Educação, via internet, no mesmo link informado no item 1.1, o professor deverá indicar a(s) unidade(s) escolar(es) com os respectivo(s) período(s) e número de aulas de seu interesse, até o limite de 20 (vinte) indicações, em ordem de preferência.

5.2 Ao CONFIRMAR e ENCAMINHAR as indicações, não será permitida ao candidato a alteração de quaisquer dados.

5.3 Não haverá recurso para a retificação de cadastramento de indicações.

5.4 Concluídas as indicações, o candidato deverá imprimir o protocolo.

5.5 O professor que não indicar pelo menos uma unidade terá automaticamente a inscrição cancelada.

5.6 O candidato deverá considerar as vagas iniciais listadas no item 8, assim como as vagas potenciais que poderão surgir no decorrer do processo, exceto:

- a) vagas de professor itinerante;
- b) vaga potencial com o número de horas-aula inferior a 10h e seu complemento.

6- Dos Professores em situação excedentes/adidos

6.1 A professora de língua inglesa, Maria Cláudia Siqueira Schioser, considerada excedente, participou da sessão de atribuição de vagas realizada em 21/10/2025, conforme a instrução normativa n. 3, de 2/10/2025, e o edital SME/DPGF n. 40, de 14/10/2025, optando pela vaga na EMEB Prof.^a Aparecida Merino Elias (sede) tarde.

7- Dos professores ingressantes

7.1 Os Professores ingressantes em 2025 escolherão suas sedes definitivas de trabalho após o processo de remoção voluntária, em caráter compulsório, conforme a ordem de chamada do concurso público. Não será necessária a indicação prévia da unidade escolar de preferência.

7.1.1 Serão ofertadas as vagas remanescentes, em caráter definitivo;

7.1.1.1 Caso o número de Professores ingressantes seja superior ao número de vagas remanescentes, serão oferecidas também vagas de professor itinerante;

7.1.1.2 Na hipótese prevista no item 7.1.1.1, a escolha da unidade para atuar em 2025 será realizada após a atribuição dos professores que já atuam como itinerantes.

8- Das vagas

8.1 A escola sede será atribuída em caráter permanente e a unidade para complemento de jornada será atribuída em caráter provisório, conforme instrução normativa n. 3, de 2/10/2025.

8.2 As vagas iniciais são as seguintes:

8.2.1 Arte

- HERMENEGILDO MARTINELLI COM EMEB – 8 MANHÃ/ 7 TARDE - SEDE
- RANIERI MAZZILLI DEPUTADO EMEB – 5 TARDE - COMPLEMENTO
- JUDITH ALMEIDA CURADO ARRUDA PROFA EMEB – 20 INTEGRAL, SENDO 10 ARTE / 10 EXPRESSÕES ARTÍSTICAS - SEDE
- JOAO LUIZ DE CAMPOS PROF EMEB - 20 INTEGRAL, SENDO 10 ARTE/ 10 EXPRESSÕES ARTÍSTICAS - SEDE
- MARLY DE MARCO MENDES PEREIRA EMEB - 4 MANHÃ/ 4 TARDE / 7 INTEGRAL – SEDE
- JOSE SCIAMARELLI SOBRINHO EMEB - 2 MANHÃ / 3 TARDE - COMPLEMENTO

8.2.2 Educação Física

- CELSINA BARBOSA PAZINATTO PROFA EMEB - 8 MANHÃ/ 6 TARDE – SEDE
- MERCEDES BASILE BONITO PROFA EMEB – 6 TARDE - COMPLEMENTO
- EDWARD ALEIXO DE PAULA DR EMEB – 7 MANHÃ/ 7 TARDE/ 2 INTEGRAL – SEDE
- ASSUMPTA SEGANTIM NEGRI EMEB - 4 INTEGRAL - COMPLEMENTO
- LUZIA FRANCISCA DE SOUZA MARTINS EMEB – 20 TARDE - SEDE

8.2.3 Língua Inglesa

- URSULA GHERELO IRMA EMEB - 12 MANHÃ/ 8 TARDE - SEDE

9- Dos Recursos

9.1 Os interessados terão prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar recurso a Secretária Municipal de Educação, a contar da data da publicação dos Editais na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí, exceto sábado, domingo e feriado.

10- Das disposições finais

10.1 É vedada a inclusão ou a substituição de títulos ou de documentos, exceto quando solicitada pela Secretaria Municipal de Educação, para fins de esclarecimento.

8.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Para fins de ampla publicidade, faz baixar o presente edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município.

Prof. ANDRÉ APARECIDO CASELLA
Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças

Prof.^a PRISCILA ALVES DA COSTA SILVA
Secretária Municipal de Educação



CULTURA

EXTRATO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO

Edital nº 10/2025 de chamamento público nº 06/2025 para seleção da Rainha e das Princesas da "41ª Festa da Uva / 12ª Expo Vinho 2026"

Processo Administrativo SEI Nº 30316/2025.

A Secretaria Municipal de Cultura (SMCULT), no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a análise das inscrições recebidas;

RESOLVE:

a) Dar conhecimento à relação de inscrições habilitadas e inabilitadas no presente certame, a saber:

CANDIDATA	HABILITAÇÃO	MOTIVO
Amanda Aparecida Pereira Lucena	Inabilitada	Comprovante de residência em nome de terceiro sem comprovação de vínculo - item 2.1.1
Amanda da Silva Souza	Habilitada	-
Amanda Fonte Basso Oliveira	Inabilitada	Candidata não possui a idade mínima exigida - item 1.2 (a)
Amanda Galli Pellizzer	Habilitada	-
Anna Clara Fagundes Joaquim	Habilitada	-
Barbara Zomignani	Habilitada	-
Beatriz Victoria Rossini	Inabilitada	Comprovante de residência de pelo menos 2 anos atrás inválido - item 2.1 (e)
Clarice Araujo saraiva	Habilitada	-
Diana Jesus Satin	Inabilitada	Não apresentou comprovante de residência atual - item 2.1 (e)
Dulcimar Bandeira Barbosa	Habilitada	-
Elaine Camargo Rodrigues	Habilitada	-
Evlyn Queiroz de Paula	Habilitada	-
Flávia Rodrigues Camargo Domiciano	Inabilitada	Comprovante de residência em nome de terceiro sem comprovação de vínculo - item 2.1.1
Gabriela dos Santos Silva	Inabilitada	Não foi possível acessar o comprovante de residência de 2 anos atrás. Arquivo protegido por senha - item 2.1 (e)
Giovana Negri Francischini	Habilitada	-
Izabela Aparecida Maziero Denise	Habilitada	-
Izabella dos Santos Oliveira	Habilitada	-
Julia Lorençon Paulino	Habilitada	-
Juliana Cardoso de Lima	Habilitada	-
Kailane Araújo da Silva	Inabilitada	Comprovante de residência de pelo menos 2 anos atrás inválido - item 2.1 (e)
Késia leite da Silva	Habilitada	-
Kewry Ribeiro Jardim	Habilitada	-
Larissa Corsi do Nascimento	Habilitada	-
Laryssa Stefany Misson	Habilitada	-
Laura Vitoria Facchini	Habilitada	-
Letícia Gabriele de Oliveira Zillo	Habilitada	-
Letícia Lima de Araujo	Habilitada	-
Livia Maria Marques	Habilitada	-
Lorena Carvalho Gianfelici Lopes	Habilitada	-
Maria Eduarda de Souza Fernandes	Habilitada	-

Maria Eduarda Roveri	Inabilitada	Não apresentou o comprovante de endereço de pelo menos 2 anos atrás - item 2.1 (e)
Maria Fernanda Lepori Pinto	Habilitada	-
Maria Fernanda Oto Schincariol	Habilitada	-
Mariana Carrasco Ferreira	Habilitada	-
Mikaelly da Silva Vieira Reis	Inabilitada	Não apresentou o comprovante de endereço de pelo menos 2 anos atrás - item 2.1 (e)
Milena Cristina dos Santos de Moraes	Habilitada	-
Natália Regina Zillo	Habilitada	-
Rafaela Melanie da Silva Pinto	Habilitada	-
Raíssa Camargo de Andrade	Inabilitada	Comprovações de residência inválidas - item 2.1 (e)
Raquel Silva Coelho	Inabilitada	Não apresentou comprovante de residência de 2 anos atrás - item 2.1 (e); Não comprova vínculo com o nome do titular dos comprovantes - item 2.1.1
Sara Isabel Canelón Diaz	Habilitada	-
Sofia Pintor	Habilitada	-
Suelen Lillian de Faria	Habilitada	-
Talitha Barreto Peixoto	Habilitada	-
Tamilis Graziela Troiano	Habilitada	-
Tatiane Nobre Veras	Habilitada	-
Thaís de Lima Ritoni	Habilitada	-
Thaís Ladeira Vieira	Habilitada	-
Tiely Nataly de Oliveira	Habilitada	-
Vitória Duarte	Inabilitada	Não apresentou o comprovante de endereço de pelo menos 2 anos atrás - item 2.1 (e)
Yasmin Camargo Facioni	Habilitada	-

b) Informar que por força do item 3.5 do aludido edital, fica aberto, a partir do dia 27/10/2025, até às 23h59min do dia 29/10/2025, o prazo para interposição de recurso. O recurso deverá ser enviado através do e-mail cortedauva@jundiai.sp.gov.br com o assunto "PEDIDO DE RECURSO – NOME DA CANDIDATA".

WILLIAM RAMOS
Diretor do Departamento de Cultura

EXTRATO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO
Edital nº 11/2025 de chamamento público nº 07/2025 para seleção da "MISS PÉROLA NEGRA DE JUNDIAÍ 2025"
Processo Administrativo SEI Nº 30321/2025.

A Secretaria Municipal de Cultura (SMCULT), no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a análise documental das inscrições realizada pela SMCULT;

CONSIDERANDO a análise do Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra quanto às imagens encaminhadas pelas candidatas, conforme previsto no item 4.1 do edital;

RESOLVE:

a) Dar conhecimento à relação de inscrições habilitadas e inabilitadas no presente certame, a saber:

CANDIDATA	HABILITAÇÃO	MOTIVO
Andreina Gomes Pinheiro de Almeida	Inabilitada	Comprovante de residência de pelo menos 2 anos atrás em nome de terceiro sem comprovação de vínculo - item 3.1.1



CULTURA

Esthefany Gabriele Silva Domingos	Habilitada	-
Giovanna dos Santos Francisco	Inabilitada	Comprovante de residência de pelo menos 2 anos atrás inválido - item 3.1 (e)
Juliana Ferreira Silva	Habilitada	-
Kailane Araujo da Silva	Inabilitada	Não apresentou o comprovante de endereço de pelo menos 2 anos atrás - item 3.1 (e); Inabilitada pelo Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, por não ter sido possível confirmar, a partir das imagens enviadas, os fenótipos negróides - item 4.1
Luana Caroline Rodrigues de Araújo Santana	Habilitada	-
Maria Gabrielle Delmino Silva	Habilitada	-
Maria Júlia dos Santos Ferreira	Habilitada	-
Milena Chaves de Miranda	Inabilitada	Inabilitada pelo Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, por não ter sido possível confirmar, a partir das imagens enviadas, os fenótipos negróides - item 4.1
Sindy Horrana dos Santos Ramos Rosa	Habilitada	-
Stéphanie Queiroz do Nascimento	Habilitada	-
Victoria Christina Silva Teixeira Pequeno	Habilitada	-
Vitória Duarte	Inabilitada	Não apresentou o comprovante de endereço de pelo menos 2 anos atrás - item 3.1 (e)
Vitória Regina Marques dos Santos	Habilitada	-

b) Informar que por força do item 4.5 do aludido edital, fica aberto, a partir do dia 27/10/2025, até às 23h59min do dia 29/10/2025, o prazo para interposição de recurso. O recurso deverá ser enviado através do e-mail dcultura@jundiai.sp.gov.br com o assunto "PEDIDO DE RECURSO - NOME DA CANDIDATA".

WILLIAM RAMOS
Diretor do Departamento de Cultura

FUMAS

EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO II e ADITAMENTO I, que se faz ao contrato nº 06/24 - CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS - CONTRATADA: RW ENGENHARIA EIRELI - EPP - PROCESSO SEI Nº: FMS 000285/2023 ASSINATURA: 17 de outubro de 2025 - OBJETO: Construção de 26 (vinte e seis) unidades habitacionais térreas, em lotes do Bairro Recanto Novo - Jundiaí/SP, considerando mão de obra de serviços com fornecimento de materiais - MODALIDADE: Concorrência nº 01/23 - ASSUNTO: Fica prorrogado por mais 90(noventa) dias a partir de 29 de outubro de 2025 o prazo contratual com base no artigo 57, § 1º inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93. Fica aditado o valor contratual em R\$ 382.087,96, com base no artigo 65, inciso I alínea "b" e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Departamento de Planejamento,
Gestão e Finanças

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM REURB - E TITULATÓRIA - 03/2025

Nos termos da listagem constante da CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF) nº 021/2016 de 14 de junho de 2016, expedida pelo

FUMAS

Departamento de Regularização Fundiária da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, representado por Jefferson Coimbra - Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social de Ação Social - FUMAS e Clovis Pinhata Baptista - Diretor do Departamento de Regularização Fundiária da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS e, na data de 22 de outubro de 2025, expedida nos termos do parágrafo único do artigo 38 do Decreto nº 9.310/18 e destinada à titulação dos ocupantes das unidades imobiliárias do Núcleo Urbano Informal implantado na matrícula nº 50.253 do 1º ORI, localizado na Estrada Velha de Jundiaí - Itu - Lote 6 - Gleba "A" - Bairro do Medeiros, nesta cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, processo administrativo PMJ nº 16.079-8/2003 - e publicado no Diário Oficial do Município em 24 de outubro de 2025, atribui a PROPRIEDADE PLENA sobre o imóvel objeto das matrículas e beneficiários apresentados na listagem em anexo, nos termos dos artigos 11, V e VII, 23 e 41 da Lei Federal nº 13.465/17.

matrícula	BENEFICIÁRIO
154.201	Luiz de Góes - CPF: XXXX - RG: XXXX - Estado Civil: XXXX - regime: XXXX - Cônjuge: Maria de Lourdes Goes - CPF: XXXX - RG: XXXX - Estado Civil: XXXX
154.203	Silvio Duarte de Oliveira - CPF: XXXX - RG: XXXX - Estado Civil: XXXX - Cônjuge: Arlete Elaine Barros - CPF: XXXX - RG: XXXX - Estado Civil: XXXX
154.204	Cicero Amaral Cirino - CPF: XXXX - RG: XXXX - Estado Civil: XXXX - regime: XXXX - Cônjuge: Maria Eliane da Silva Cirino - CPF: XXXX - RG: XXXX - Estado Civil: XXXX
154.205	Matusalem Nogueira - CPF: XXXX - RG: XXXX - Estado Civil: XXXX - regime: XXXX - Cônjuge: Mariusa de Jesus Cipriano Nogueira - CPF: XXXX - RG: XXXX - Estado Civil: XXXX
154.206	Luiz de Góes - CPF: XXXX - RG: XXXX - Estado Civil: XXXX - regime: XXXX - Cônjuge: Maria de Lourdes Goes - CPF: XXXX - RG: XXXX - Estado Civil: XXXX
154.207	Ivone Ferminiano de Oliveira - CPF: XXXX - RG: XXXX - Estado Civil: XXXX
154.208	Jose Francisco dos Santos - CPF: XXXX - RG: XXXX - Estado Civil: XXXX - regime: XXXX - Cônjuge: Maria das Graças da Silva Santos - CPF: XXXX - RG: XXXX - Estado Civil: XXXX
154.209	José João Pereira dos Santos - CPF: XXXX - RG: XXXX - Estado Civil: XXXX - regime: XXXX - Cônjuge: Angela Maria Cardoso dos Santos - CPF: XXXX - RG: XXXX - Estado Civil: XXXX

O referido é verdade e dou fé.

Jundiaí, 22 de outubro de 2025.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS
JEFFERSON COIMBRA
Superintendente

CLOVIS PINHATA BAPTISTA
Diretor do Departamento de Regularização Fundiária

INEDITORIAL

EDITAL DE JURADOS QUE SERVIRÃO EM 2026
A MM. Juíza de Direito da Vara do Juri/Exec./Inf. Juv., do Foro de Jundiaí, Estado de São Paulo, Dra. Patrícia Cayres Mariotti Cappi, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos os que virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que os cidadãos abaixo foram alistados, em CARÁTER PROVISÓRIO, para servirem ao Tribunal do Juri da Comarca de Jundiaí, durante o ano de 2026, conforme preceitua o artigo 426 do Código de Processo Penal:

1 -Ada Pérola Gaigher Ferreira Silva - Estudante de Direito; 2 -Ademir Ferrari - Comerciante; 3 -Adilson Vanderlei Lanzoni - Servidor Público Estadual; 4 -Adivania de Jesus Santos - Aposentada; 5 -Adriana Aparecida Soares Siqueira - Administradora; 6 -Adriana Cristina Prates Mendes - Gerente Integrados I; 7 -Adriana da Conceição de Jesus Santos - Educadora Infantil; 8 -Adriana Da Silva - NI; 9 -Adriana Flávia da Silva - Função Pública Municipal / Psicopedagoga; 10 -Adriano Pereira de Souza - Empresário; 11 -Agatha Karner - Função Pública/ Função Pública; 12 -Aldioni Francisca Lima Santos - Empresária; 13 -Aldrea Marani Maruggi - Analista de TI; 14 -Alef Pereira Da Silva - NI; 15 -Aleks de Assis Furtado - Servidor Público Federal; 16 -Alessandra Salete Amaral - Professora; 17 -Alexander Calijurio - Coordenador Compras; 18



INEDITORIAL

-Alexandra De Oliveira - Cozinheira; 19 -Alexandra Turbiani Pavan - Estagiária; 20 -Alexandre da Fonseca - Bancário; 21 -Alexandre Izubara Mainente Barbosa - Advogado; 22 -Alexsandro Antunes De Oliveira - NI; 23 -Amadeu Tunini Doro - Professor; 24 -Amanda Aparecida Daniel - Assistente de Compras; 25 -Amantino Campos - Representante Comercial; 26 -Amarildo Henrique Carneiro - Outros; 27 -Ana Beatriz Aguiar - Assistente Administrativo; 28 -Ana Beatriz Carturan - Outros; 29 -Ana Cláudia Becatti - Gerente; 30 -Ana Cláudia Bini Storani - Encarregada RH; 31 -Ana Júlia Garcia de Bastos - Estudante / Estagiária; 32 -Ana Laura Simionato Victor - Advogada; 33 -Ana Lúcia Perboni Kalmar - Professora; 34 -Ana Luiza Soto Mattos - Assistente Administrativa; 35 -Ana Paula Barbosa Almeida - Analista de Recursos Humanos Senior; 36 -Ana Paula do Nascimento Corrêa - Conselheira Tutelar; 37 -Ana Paula dos Santos - Cozinheira; 38 -Ana Paula Moraes - Advogada; 39 -Ana Paula Roncoletta - NI; 40 -Anabelle Mendonça De Oliveira - Auxiliar Administrativa; 41 -Ananias Franco de Godoy - Técnico em manutenção mecânica; 42 -Anderson Junio Moreira - Ajudante produção; 43 -Anderson Sartori - NI; 44 -André Augusto Alves - Farmacêutico; 45 -André Calheiros Caires - Técnico Contábil; 46 -André Luiz Campos de Abreu - Vendedor; 47 -André Luiz Fonseca - Administrador; 48 -Andréa Cristina Corrêa Aversano - Assistente Social; 49 -Andrea de Almeida Campos - Empresária; 50 -Andréa Mattos Cavalcante - Pedagoga; 51 -Andrea Spilla Rogatto Do Nascimento - Professora Infantil; 52 -Andréia Dos Santos Amorim Sguarcina - coordenadora; 53 -Andreia Ferreira Santana Dizarro - Psicólogo; 54 -Andressa Oliveira Costa - Analista de Planejamento Pleno; 55 -Andreza Cristina Bacochina Ferreira - Autônoma; 56 -Andrezza Ogata Cremonesi - Assistente Financeiro; 57 -Andriele Goes Sampaio - Vigia - Controladora de acesso; 58 -Angela Maria Lourenço Costa da Silva - Contadora e estudante de Direito; 59 -Angela Maria Vioti Zuim - Assistente de Gestão; 60 -Angela Zapparoli - Técnico de Enfermagem; 61 -Angélica Talita de Souza - Empresária; 62 -Antonio Carlos Fraga - Gerente; 63 -Antonio Donizeti dos Santos - Funcionário Público; 64 -Antonio Luis Cavenaghi Argentin - Aposentado; 65 -Antonio Mendes Galvao - NI; 66 -Aparecida do Carmo Fernandes - Professora; 67 -Ariosto Francisco Conceição - Aposentado; 68 -Arivete Grasson Dafré - Aposentada; 69 -Arthur Augusto dos Santos Lopes - Analista Administrativo; 70 -Arthur Fernandes Pagamisse - Engenheiro de Software; 71 -Aryane Santos Trinquinato - Do lar; 72 -Audrey Regina Prado Baladin - Professora/Coordenadora Pedagógica; 73 -Ayrton Cassio Fratezi - Médico; 74 -Beatriz Moraes Pedroso - Gerente de Setor; 75 -Benedicto Cruz - Engenheiro Mecânico e Civil; 76 -Benedita Jussara S. Cantarim - Enfermeira; 77 -Breno Luiz Dos Santos - Outros; 78 -Bruna Cristina Pereira - Atendente de Negócios; 79 -Bruna Eduarda Passador - Advogada; 80 -Bruna Fernanda Pantojo - Confeiteira; 81 -Bruno Henrique Silva Pizzi - Assistente Jurídico; 82 -Bruno Oliva Ferreira - Trabalhador Metalúrgico E Siderúrgico; 83 -Bruno Queiroz Cardoso - Programador de Oficina; 84 -Bryan Kaique Almeida Perbelini - Estudante/Estagiário; 85 -Caik Campos Moda - Empregado; 86 -Camila Cristina Ferreira - Dona de casa; 87 -Camila Gonçalves Silva Arruda - Professora de educação básica; 88 -Camila Penteado - Estudante; 89 -Camila Pereira De Souza - Outros; 90 -Carlos Alberto Pinheiro - Advogado; 91 -Carlos Alberto Pizarro Quevedo - Supervisor de Segurança; 92 -Carlos Alberto Stefani - Aposentado; 93 -Carlos Aparecido Florindo dos Santos - Borracheiro; 94 -Carlos Henrique Do Carmo Arruda - Vendedor De Comércio Varejista E Atacadista; 95 -Carlos José Nunes da Silva - Aposentado; 96 -Carlos Roberto Brotto Fiorini - Funcionário Público; 97 -Carlos Roberto Fransim - Comerciante; 98 -Carmem Lúcia da Silva - Advogada; 99 -Carolina Nayra Silva - Assistente de Manutenção; 100 -Cassiano Robertoni - Empresário; 101 -Cauan De Sousa Alves - Impressor Flexográfico; 102 -Cecilma Da Silva Sá - Outros; 103 -Célio Róveri - Aposentado; 104 -Celso Ricardo Zanatta - Professor; 105 -Cevandira Pereira - Aposentada; 106 -Cintia Cristina Verardi Machado - Advogada; 107 -Cirlene Delmino Almeida - Pedagoga; 108 -Cláudia Aparecida de Oliveira - Técnico Enfermagem; 109 -Claudia Simone Teixeira - Estudante; 110 -Claudia Stefanatto De Melo Mattos - Agente Operacional/Serv. Público; 111 -Cláudio Luiz de Sousa - Analista Financeiro; 112 -Claudio Roberto Barbosa - Bombeiro Instalador De Gás, Água, Esgoto E Assementados; 113 -Cleia Lucia da Silva - Bibliotecária e escritora; 114 -Cleide Henrique Das Chagas Pinto - Outros; 115 -Clelia da Silva - Servente Escolar; 116 -Clemilson Gomes - Advogado; 117 -Clodoaldo de Sousa Costa - Técnico de Segurança do Trabalho; 118 -Cristiane Ballila de Farias Nunes - Recepcionista; 119 -Cristiane Sousa de Almeida Cruz - Autônoma / Tosadora; 120 -Cristina Maria Ferreira Chaves - Professora; 121 -Dacilene Paulo Barbosa - Adminstradora; 122 -Daiane Fonseca Pereira - Professora; 123 -Daiane Pereira Figueiredo - Assessora de Cobrança; 124 -Dalva Nunes De Brito - Nada consta; 125 -Dalva Silva Crespim - Psicopedagoga; 126 -Daniel Augusto de Oliveira - Autônomo; 127 -Daniel de Souza - Advogado; 128 -Daniel Vieira de Oliveira - Advogado; 129 -Daniela Aparecida Impallatore Da Costa - Operadora de Caixa; 130 -Daniela Lotierso Kachan de Souza - Auxiliar Comercial; 131 -Daniele Ventura Dumas - Assistente Administrativa; 132 -Danielle de Lima Santos - NI; 133 -Danilo Barbi Chrispim - Garçon; 134 -Dayane Maria Mareto Salvador - Jornalismo / Pedagogia / Perita Forense; 135 -Dayane Ramalho De Oliveira - Estudante/Estagiária; 136 -Debora Cristiane Del Priore Santos - Advogada; 137 -Debora Ribeiro de Menezes - Advogada; 138 -Débora Torelli - Professora; 139 -Deise Ferreira dos Santos Cruz - Funcionária Pública Estadual; 140 -Denise Aparecida Albertini de Araujo - Assistente Social; 141 -Dennis Augusto

Moreira de Lacerda - Advogado; 142 -Dennys Grimaldo da Silva - Professor; 143 -Denzel Tognetti Vassão - Estagiário/autônomo; 144 -Deolinda Aparecida Spina - Economista/Comercial; 145 -Diana Aparecida de Almeida - Do lar; 146 -Diego Henrique França de Moraes - Advogado; 147 -Dirce Marcelino Furlan - Cozinheira; 148 -Domingos Fonte Basso - Comerciante; 149 -Dorival Alves - Aposentado; 150 -Dorival do Prado - Aposentado; 151 -Douglas Alves Cardoso - Assistente Jurídico; 152 -Edeuvania Elda Mariano - Empresária; 153 -Edgar Koti - Técnico de laboratório; 154 -Edileide Maria De Araujo - NI; 155 -Edileuza Maria Braghini Anderson - Outros; 156 -Edinete Silva Santos - Desempregada; 157 -Edna Pedroso De Moraes - Educadora Infantil; 158 -Edson De Oliveira Fonseca - Corretor De Imóveis, Seguros, Títulos E Valores; 159 -Eduardo de Oliveira Neves - Empresário; 160 -Edwiges Engracia Savietto - Aposentada; 161 -Eike Alves dos Santos - Professora; 162 -Elaine Cristiane de Souza Brito Netto - Pedagoga; 163 -Elaine Cristina F. Brambila - Professora; 164 -Elenilma Melo Perez - NI; 165 -Eli Daiany Damasceno de Souza - Técnico de Enfermagem; 166 -Eliana Aparecida P. Lopes de Azevedo - Recepcionista; 167 -Eliana da Silva Gomes - Técnico de Enfermagem; 168 -Eliane Cristina Brunetti - Advogada; 169 -Eliezer Barbosa da Silva - Professor; 170 -Elisa Madalena - Contadora; 171 -Elisângela Valéria dos Santos - Educadora Esportiva; 172 -Elizabeth Chaves dos Santos - Professora; 173 -Elizangela Cristina da Silva - Assistente Financeiro; 174 -Elizeu Fabbri de Camargo - Engenheiro; 175 -Ellen Juliane Martins Gomes - Administradora; 176 -Ellen Luize Molinari - Publicitária; 177 -Eloisa Caroselli - Nada consta; 178 -Eloise Lembke de Souza - Analista Comercial; 179 -Eni Soares dos Santos - NI; 180 -Erica Luzia Bom Kachan - Professora; 181 -Erickson Oliveira - Fiscal Operacional; 182 -Érika Fernanda Masserati de Oliveira - Oficial de Cozinha; 183 -Erivelton Miguel - Metalúrgico; 184 -Fabiana Penha Oliveira - Professora Educação Básica - Pedagogia; 185 -Fabiane Santos Batistoli Carvalho - Advogada; 186 -Fabiano Marigo - Lider de Produção; 187 -Fábio César Campanholi - Servidor Público (Professor); 188 -Fábio Gomes da Silva - Microempreendedor - MEI; 189 -Fausto Mollendorff de Melo - Advogado; 190 -Fernanda Barbosa - Outros; 191 -Fernanda de Oliveira Cunha - Técnico Higiene Dental; 192 -Fernanda Nascimento Cordeiro Santiago - Escrevente; 193 -Fernanda Piotrowski Canevari - Advogada; 194 -Fernando Cesar Robertoni de Lacerda - Gerente Técnico; 195 -Flávia Mizani Silva Santos - Assistente Social; 196 -Flavio Escolastica De Oliveira - Operador de empilhadeira; 197 -Franciele Caroline de Oliveira Barbieri - Advogada; 198 -Francine Cristina Galeoti Oliveira - Funçãoária Pública Municipal; 199 -Francisca Zenita da Paixão Sousa - Professora; 200 -Francisco Carlos Niero - Aposentado; 201 -Francisco Garcia Marin - Corretor De Imóveis, Seguros, Títulos E Valores; 202 -Francisco Lucielio Laurentino De Sousa - Trabalhador De Construção Civil; 203 -Frede Luis Piacentini Sereno - Estagiário; 204 -Gabriel da Cunha Braga - Guarda Municipal; 205 -Gabriel da Silva Desiderio - Vigia; 206 -Gabriel Miranda Volpato - Analista de Marketing; 207 -Gabriela Cortez Campos - Advogada; 208 -Gabriela Silva Damasceno Ferreira - Advogada; 209 -Gabielle Christina Barreto Fávoro - Advogada e Corretora; 210 -Gabielle Goreri Soares - Assistente Jurídica; 211 -Giancarla Pizzi Ramos - Professora; 212 -Giovana Cristina de Almeida - Assistente Administrativo; 213 -Giovanna de Fátima Lombardo - Professora De Ensino Fundamental e Médio; 214 -Giovanna Viviani - Assistente Administrativo; 215 -Girson Daniell - Aposentado; 216 -Gisele Aparecida Sassá Oliveira - MEI; 217 -Gisele B. B. Domingos Ortis - Corretora de Imóveis; 218 -Gislaine Targino da Silva - Bacharel em Direito; 219 -Gislene Derachi Da Silva - Professora; 220 -Giullia Fernanda Matavelo Leal - Bacharela em Direito; 221 -Gláucia Rodrigues Santos Martins - Vigilante de Monitoramento; 222 -Glaucio Giuliano Vicentin Gobbi - Advogado; 223 -Glicia Aparecida Freire Galvao - NI; 224 -Greice Ferreira dos Santos - Funçãoária Pública Municipal; 225 -Guilherme Cesar Franca - Outros; 226 -Guilherme Machado Ferraz - Corretor De Imóveis, Seguros, Títulos E Valores; 227 -Guilherme Pessini - Estudante/Estagiário; 228 -Gustavo Cremonesi Garcia - Estudante/Estagiário; 229 -Gustavo Marcelo Bardi - Estagiário de Ensino Superior (Direito); 230 -Gustavo Mendes Silva - Estudante, Bolsista, Estagiário; 231 -Hayra Lohanna Carvalho Moraes - Autônoma na área de beleza; 232 -Heide Mary Dias Rodrigues - Advogada; 233 -Helio Vieira Justino - Autônomo; 234 -Helloa Gonçalves Pedrinho - Recepcionista; 235 -Hugo Cesar Da Silva - Assistente Administrativo; 236 -Hugo Pupo Paixão - Servidor Público; 237 -Iara de Jesus Cândido da Costa - Auxiliar Logístico / Conferente; 238 -Ieda Maria de Jesus - Funçãoária Pública Municipal; 239 -Iliria Correa Martino - Advogada; 240 -Irene Aparecida Da Costa Vieira - NI; 241 -Isabela De Sordi - NI; 242 -Isabela Nacarato Cain - Assistente Administrativo; 243 -Israel Costa Silva - Aposentado; 244 -Ivan Augusto Gasparazzo - Coordenador de Transporte; 245 -Ivan Augusto Pagano - Aposentado; 246 -Ivanildo Basso - Aposentado; 247 -Jair Rodrigues - Técnico De Eletricidade, Eletrônica E Telecomunicações; 248 -Jair Sebastião de Souza Júnior - Advogado; 249 -Janete Nascimento Vieira - Engenheira Civil; 250 -Janileide Leite Correia Martins - Nada consta; 251 -Janio Alves Da Silva Junior - Estudante/Estagiário; 252 -Jaqueline Mirian de Oliveira - Estagiária de Direito; 253 -Jefferson Henrique Da Silva - Outros; 254 -Jefferson Luiz da Silva - Comerciante; 255 -Jefferson Fernando de Moraes - Auxiliar Administrativo; 256 -Jennifer Aline Pereira - Assistente Logística; 257 -Jéssica Fernanda Martins Vilela - Vendedora; 258 -Jéssica Gisele da Silva - Advogada; 259 -Jessica Omizzolo - Outros; 260 -Jéssica Samantha Pachter - Advogada; 261 -Jheniffer Mendes





INEDITORIAL

Bredoff - Trabalhadora De Fabricação De Produtos De Borracha E Plástico; 262 -João Augusto Bizzarro Carreiras - Estudante/Estagiário ; 263 -João Carlos Vilela de Matos - Contador; 264 -João Gabriel Garcia Bottcher - Analista de TI; 265 -João Marcel Eusébio da Silva - Metalúrgico; 266 -João Pedro Cappeletti Andreatta - Estudante, Bolsista, Estagiário; 267 -João Pedro Cremaschi Beme - Funcionário Público; 268 -João Pedro Galvão - Guarda Municipal; 269 -João Tadeu Theobaldo - Advogado; 270 -João Victor Balducci - Escrevente; 271 -João Victor Mira Marques - Advogado; 272 -João Vítor Dos Santos Oliveira - Outros; 273 -Joaquina Flavio De Souza - Outros; 274 -Joarez Antonio de Souza - Aposentado; 275 -Jorge Bento da Silva - Técnico em Química; 276 -José Albino Olier Miazzo - Bancário; 277 -José Antonio Gomes - Interpretador de Libras; 278 -Jose Antonio Santos Filho - Nada consta; 279 -Jose Carlos Carneiro De Campos - Engenheiro; 280 -José Carlos Zomignani - Funcionário Público Estadual Aposentado; 281 -Jose Elias Da Silva - Outros; 282 -Jose Mauro Ferreira De Lima - Aposentado; 283 -José Osmar Ribeiro - Aposentado; 284 -Jose Pereira Dos Santos - Motorista De Veículos De Transporte De Carga; 285 -José Roberto Pavan - Administrador de Empresa; 286 -José Wanderlei Rosa - Advogado; 287 -José Wanderlito Venuto Vieira - Professor; 288 -Josefa Juliane Flor Araújo - Ajudante Geral; 289 -Josias Soares da Silva - NI; 290 -Julia Elias de Almeida Panissa - Estudante; 291 -Juliana Cremaschi - Agente Fisc. Posturas Municipais; 292 -Juliana Mantovani de Souza - Técnica em enfermagem; 293 -Juliana Maria Zuin Mandra - NI; 294 -Juliana Mendes Birolin - Arquiteta; 295 -Juliana Ribeiro Paloma - Técnica De Biologia; 296 -Juliana Soli Rabelo - Assistente de Administração; 297 -Jurema Aparecida Baade Ramos - Agente de Fiscalização de Posturas Municipais; 298 -Karin Ferraroni Aguiar - Escrevente Técnico Judiciário; 299 -Karina Fabiano Teixeira - Assistente em Serviço de Gestão; 300 -Kátia Regina da Rocha - Funcionária Pública; 301 -Kelly Cristina Galbieri - Advogada/Assessora Municipal; 302 -Kelly Cristina Pereira - NI; 303 -Klaus Luiz Piacentini Sereno - Advogado; 304 -Kleber Bernardes Coimbra - Gerente Comercial; 305 -Kleidiene Reis Santana - Manicure/Aux. Tanato Praxia; 306 -Laiza Caroline Barbieri - Advogada; 307 -Lara Elen Diogo Meitling - Analista Administrativo; 308 -Larry César Copelli - Advogado; 309 -Laura da Silva Cardoso - Professora; 310 -Leila Sitta - Recepcionista; 311 -Leonardo Cesar da Silva - Estagiário da Procuradoria Fiscal da Prefeitura; 312 -Leonardo Lopes Bravo - Técnico Em Informática; 313 -Leonardo Wallace De Oliveira Piva - Estudante/Estagiário; 314 -Leonice Heloisa de Paulo Silva - Controlador de Acesso; 315 -Leonice Rodrigues Oliveira Alves - Porteiro; 316 -Leticia de Castro Costa - Auxiliar Jurídico; 317 -Leticia Luna Pereira Morette - NI; 318 -Lidiane Araujo Ribeiro da Costa - Professora; 319 -Liliane Aparecida Albino - Assistente Social; 320 -Liliane Scarpato - Analista de RH; 321 -Liliane Zapparoli Rizzi - Aposentada; 322 -Liliane Toya - Escrevente Técnico Judiciário; 323 -Livia Siegrist de Souza - Estudante de Direito; 324 -Lourdinéia Pereira Alves - Professora; 325 -Luana Oliveira Martins dos Santos - Agente de Gestão - Assistente Administrativo; 326 -Luana Sabrina Grossi dos Santos - Manicure/Aux. Tanato Praxia; 327 -Lucas Batista Nogueira - Vendedor; 328 -Lucas Guilherme Prudencio De Lima - Faxineiro; 329 -Lucas Henrique dos Santos - Vigilante Patrimonial; 330 -Lucas Silva de Oliveira - Advogado; 331 -Lucia Helena Grapeia - Assistente Social; 332 -Luciana Frazão Santos - Servidora Pública; 333 -Luciene Rodrigues Moreira - Outros; 334 -Lucilene Da Silva - NI; 335 -Lucineia Lopes - Nada consta; 336 -Luiz Antonio Silva Marques - Mecânico De Manutenção; 337 -Luiza Manoela Furlanetto Polito - Estudante/Estagiária; 338 -Luiz Antonio Coraine - Aposentado; 339 -Luiz Carlos de Paiva - Técnico em refrigeração; 340 -Luiz Henrique Ferreira - Servidor Público Municipal; 341 -Luzinete Pereira Aguiar De Souza - Professora; 342 -Luzinete de Jesus Oliveira - Aposentada; 343 -Magda Simone Buzzatto Minuzzi - Advogada; 344 -Maira Delgado Ricci - Gestora Ambiental; 345 -Maira Pires Do Amaral - Outros; 346 -Manoela Anale da Silva - Advogada; 347 -Mara Cristina Bonato De Toledo Delfini - Empresária; 348 -Mara Regina Gulla Agg - Professora Aposentada; 349 -Marcela Aparecida Forte - Psicóloga; 350 -Marcela Zorzi Ramos Patil - Professora de Inglês e Advogada; 351 -Marcelo Alexandre de Oliveira Silva - Executivo de vendas; 352 -Marcelo Custodio Cruz Silva - Analista De Sistemas; 353 -Marcelo Dantas Aguiar - Professor; 354 -Marcelo Santana - Estagiário; 355 -Márcia Aparecida de Oliveira - Assistente Social; 356 -Márcia Maria Siqueira - Professora; 357 -Márcio Aparecido de Oliveira - Ajudante de Produção; 358 -Marco Aurélio da Silva - Vendedor; 359 -Marcos Leite de Araújo - Advogado; 360 -Marcos Roberto Zanchim - Designer Gráfico; 361 -Maria Angelica da Rocha Zanotte - Operadora de Caixa; 362 -Maria Angélica Valli Martins - Gerente de Organização Escolar; 363 -Maria Aparecida dos Santos Barbosa - Estudante; 364 -Maria Aparecida Ferrando Galvao - Outros; 365 -Maria Aparecida Nunes - Gestora Empresa/Estudante Direito; 366 -Maria Caroline De Sousa Martins Oliveira - NI; 367 -Maria Cecília Juliani Braggion - Servidora Pública Civil Aposentada; 368 -Maria Celia Castanha - Outros; 369 -Maria Cristina Zeni - Aposentada; 370 -Maria Da Trindade Barbosa Braga - Agente Operacional; 371 -Maria De Fatima De Lima Silva - Porteira Edifício, Ascensorista, Garagista E Zeladora/Zelador; 372 -Maria de Fátima Merluzzi - Servidora Pública da Administração Pública Direta; 373 -Maria de Fátima Ramos Souza - Assistente Social; 374 -Maria De Fatima Silva - Outros; 375 -Maria de Fátima Thomasini - Administradora de Empresas; 376 -Maria Denise Arcanjo - Autônomo; 377 -Maria Eduarda Baldi - Estudante / Estagiária; 378 -Maria Eduarda Borges Veloso - Auxiliar De Escritório; 379 -Maria

Eduarda Dos Reis - Cozinha; 380 -Maria Elisa Boscolo Pereira - Vendedora De Comércio Varejista E Atacadista; 381 -Maria Fernanda Fraga Teixeira Pucciarelli - Professora De Ensino Fundamental; 382 -Maria Gabriela Borges de Oliveira Antonio Monari - Funcionária Pública Municipal; 383 -Maria Gabriela Rodrigues de Castro - Professora de Português e Revisora de texto; 384 -Maria Iracema Leardini Bueno - Aposentada; 385 -Maria Isabel Ferrarezi Machado Fonseca - Professora; 386 -Maria José de Rezende - Assistente Social; 387 -Maria Josemi Leandro Rother - Técnica de Segurança do Trabalho; 388 -Maria Júlia de Moraes Rizzieri - Agente de Organização Escolar; 389 -Maria Lucia Garcia Neri - Professora Aposentada; 390 -Maria Lúcia Pelegrino da Silva - Aposentada/Assessora Municipal; 391 -Maria Luciana Panzarin - Agente Administrativa; 392 -Maria Luiza Busatto - Estudante Curso de Direito; 393 -Maria Margarida Santos Baptista - Técnica De Química; 394 -Maria Clarisse Vicentin - Aposentada; 395 -Mariana Daniela da Silva Profeta Rodriguez - Estagiária; 396 -Mariana de Campos Dilt - Advogada; 397 -Mariana Favero Grassi - Administradora; 398 -Mariana Garcia Almeida - Outros; 399 -Maricleide de Almeida Szezeponnek - Autônomo; 400 -Marilda Monteiro Zavatta - Funcionária Pública Municipal - Formação Psicologia; 401 -Marilu Cristina Pavan Souza - Gerente; 402 -Marilza Machado Venafre - Empresária / Estudante de Direito; 403 -Marineide Vilas Boas - Professora / Advogada; 404 -Marisa Ferreira Satriuc - Chefe de Serviço de Repres. Judicial e de Contratos; 405 -Marisa Perdiz - Cabeleireira, Manicure, Maquiadora, Esteticista E Massagista; 406 -Mariza de Souza - Secretária; 407 -Marluce Pereira da Silva - Comerciante; 408 -Marta Helena da Silva Colodo - Professora; 409 -Matheus Möller Andaluz - Assistente Administrativo; 410 -Mayara Gouveia Thomasini - Advogada; 411 -Mayara Olimpio - NI; 412 -Melissa Fabiane Faria da Fonseca - Bancária ; 413 -Messias Francisco de Araújo - Aposentado; 414 -Michel Teixeira Massari - Auxiliar de Armazen; 415 -Michele Patricia Antunes - NI; 416 -Michele Silva de Oliveira - Servidora Pública; 417 -Miriam Mendes Munhoz - Do lar; 418 -Mironledson Silva do Nascimento - Engenheiro Eletricista; 419 -Mônica Araujo Lacerda - Professora de Idiomas; 420 -Mônica de Oliveira Prudêncio - Atendente de CCO; 421 -Monique Monroe da Mota - Estudante; 422 -Murillo Belvel Fernandes - Servidor Público; 423 -Nadir Alves Souza Ibidi - Bacharel em Administração de Empresas; 424 -Naiá Ferraz Santos Ranha - Contadora; 425 -Natalia Carvalho Homem - Bacharel em Direito; 426 -Natalia Cristina Oliveira - Auxiliar de Veterinária; 427 -Natalia Dos Santos Raimundo - Auxiliar De Escritório; 428 -Natalina Zangeroli - Recepcionista; 429 -Nathália Da Silva Delabella - Estudante/Estagiária; 430 -Neide Maria Pavan Ramos - Aposentada; 431 -Newton Erthal Righi Vieira - Economista; 432 -Nícolas Ribeiro De Jesus - NI; 433 -Nobuyuki Itimura - Aposentada/Aposentado; 434 -Oswaldo Netto Filho - Economista; 435 -Pablo dos Santos Estorillo - Auxiliar de Escrita Fiscal; 436 -Patrícia Aparecida Martin - Aposentada; 437 -Patrícia Do Amparo Albuquerque Vieira - Pedagoga; 438 -Patrícia Helena Gonçalves - Aposentada; 439 -Paula Cristina Freitas Sereno - Engenheira-Química; 440 -Paulo Alexandre da Silva - Advogado; 441 -Paulo de Tarso Sarmento Belgini - Analista Técnico de TI; 442 -Paulo Munhoz - Vendedor Autônomo; 443 -Paulo Reinaldo Rochet - Administrador de Empresa; 444 -Paulo Roberto Constantino Nishikawa - Comerciante; 445 -Paulo Rogerio Da Silva Placido - Outros; 446 -Paulo Rogério Lopes - Técnico Eletrônico; 447 -Paulo Santos Mendonça - Bancário; 448 -Pedrina De Souza Alves De Almeida - Professora De Ensino Fundamental; 449 -Pedro Ferreira de Lima - Professor; 450 -Pedro Heitor Ferrari Ferreira - Estudante, Bolsista, Estagiário; 451 -Pedro Koury Marques - NI; 452 -Pedro Luiz de Castro Luz - Empresário; 453 -Pedro Marcio Biazon - Analista de TI; 454 -Pedro Ramos da Silva Junior - Advogado; 455 -Priscila de Jesus Simionato de Moraes - Técnica de enfermagem; 456 -Priscila Lourenço Rocha - Educadora Infantil; 457 -Priscila Pedroso de Campos - Advogada; 458 -Priscila Vanzella - Educadora Prefeitura Municipal de Jundiaí; 459 -Quenia Orlandi - Analista Administrativo; 460 -Rafael Cristiano da Silva - Assistente Social; 461 -Rafael de Moura Piovesana - Psicólogo; 462 -Rafael Henrique De Pinho Brito - NI; 463 -Rafael Ryan De Moura - Estudante; 464 -Rafaella Bondezan Chelguini - Estudante; 465 -Raiana dos Santos de Oliveira - Estagiária ; 466 -Raiely de Almeida - Estagiária; 467 -Railane Maia Catarino - Outros; 468 -Raissa Carolina Aparecida Soares - Auxiliar Adminsitrativo; 469 -Raissa Fontana Costa Barbosa - Psicóloga; 470 -Raquel Elis Morassutti Nagy - Assistente de Vendas; 471 -Rebeca de Freitas Silva Santos - Artesã; 472 -Reinaldo Abel Da Silveira Junior - Mnutenção; 473 -Reinaldo Lepori - Auxiliar Judiciário; 474 -Renata Mendes França - Estudante; 475 -Renata Oliveira de Lima - Vigia; 476 -Renata Rastelli - Funcionária Pública Estadual; 477 -Renato da Silva Phelino - Ferramenteiro; 478 -Renilda Xavier da Silva - Operadora de Caixa; 479 -Ricardo Menna Barreto Junior - Analista Judiciário; 480 -Ricardo Romeiro Bomk - Consultor; 481 -Roberto de Santis - Músico; 482 -Roberto Domingues Neves - Pintor / Eletricista; 483 -Roberto Tozzo - Técnico Proc. Fabricação Aposentado; 484 -Rodrigo de Oliveira - Guarda Municipal de Jundiaí; 485 -Rodrigo Fernandes De Almeida - Autônomo; 486 -Rodrigo Scridelli - Funcionário Público; 487 -Rogerio Del Passo Da Silva - Outros; 488 -Ronaldo Adriano Bueno - Servidor Público Municipal; 489 -Ronaldo Salles Vieira - Aposentado; 490 -Rosana Natucci Russo - Funcionária Pública Municipal Aposentada; 491 -Rosana Santos Oliveira - Educadora Infantil - Pedagogia; 492 -Rosângela Alves Gonçalves - Professora; 493 -Rosângela Aparecida dos Santos Batistoli - Advogada; 494 -Rosângela dos Santos Fabiano - Professora - Aposentada; 495 -Rosângela Peroni





INEDITORIAL

Brigoni - Empresária; 496 -Rose Mendes Ferrari - Bancária Aposentada; 497 -Rosemary Batistella Bonilha - Aposentada; 498 -Rosemary Cardoso De Lima - Professora/Coordenadora; 499 -Roseneide Cardoso Silva - Outros; 500 -Rosimary Dantas de Jesus - Vigia; 501 -Rosemeire Aparecida Levada da Silva - Analista de RH; 502 -Samilly Cerqueira de Oliveira - Estatutária; 503 -Sandra Aparecida De Albuquerque - Nada consta; 504 -Sandra Cristina Baldussi Tomin - Professora; 505 -Sandra Elidia da Silva - Agente de Organização Escolar; 506 -Sandra Marciana Aparecida Marques - Assistente Técnico de Gestão; 507 -Sandra Regina Gandia Sampaio - Corretor de Imóveis; 508 -Sandra Renata Da Silva - Professora; 509 -Selma Nava - Função Pública; 510 -Sérgio Hideo Kaneko - Bancário; 511 -Sérgio Renato Semence - Comerciante; 512 -Sheila Avelino da Silva - Recepção; 513 -Sheila Teresa Mantuan Freitas - Cabeleireira; 514 -Sidney Munarin - Aposentado; 515 -Sidney Pereira De Oliveira - Aposentado; 516 -Silvana Previatti De Souza Faria - Aposentada; 517 -Silvana Souza De Almeida - Recepcionista; 518 -Simone Aparecida de Souza Bastias - ADI; 519 -Simone Jacqueline Santos Nogueira de Lima - Professora; 520 -Simone Reis Meloni Pereira - Professora; 521 -Solange Aparecida Kadi Garcia - Contadora / Pedagoga; 522 -Sônia Maria Terenciano - Secretária Administrativa; 523 -Stefanie Alexandrina Silva Malatesta - Nutricionista; 524 -Sthephanny Loschiavo dos Santos - Compradora Pleno; 525 -Suelen Cristina Aparecida Mendes da Cunha Silva - Analista Operacional Financeiro; 526 -Tais Cristina de Moura Bonanome - Servidora Pública; 527 -Tais Cristina Gramorelli Maia - Técnica em edificações / Agrimensura / Segurança do Trabalho; 528 -Talita Giafoni de Souza - Analista de Folha de Pagamento; 529 -Tamara Alessandra da Silva Stackfleth - Gestora de Unidade; 530 -Tania Regina Zambolli Marini - Consultora da Brasil Center; 531 -Tatiana Barros Contucci - Analista Sistema/Estudante Direito; 532 -Tatiane Cristina Gutierrez Merluci - Auxiliar de Enfermagem; 533 -Telrry Mayara Duarte De Oliveira - Engenharia Civil; 534 -Tereza Darque Mota dos Santos Vittori - Técnica em Contabilidade; 535 -Thainá Gomes Gazel - Vendedora; 536 -Thainara Lorenzon Cervelin - Bancária; 537 -Thais da Silva Pinheiro - Auxiliar Contábil; 538 -Thais Kauana Silva Oliveira - Assistente Jurídica; 539 -Thayne Netto Franco - NI; 540 -Treisse de Oliveira Francischini - Agente de Suporte Administrativo; 541 -Vagner Pereira da Silva - Técnico em enfermagem; 542 -Valdeci Batista Santana - Auxiliar Administrativa; 543 -Valdir Rossi - Corretor de Imóveis; 544 -Valdirene de Souza Fernandes - Do lar; 545 -Valéria Fernandes de Oliveira - Função Pública; 546 -Valmir Vieira Ribeiro - Administrador de Empresas; 547 -Valter Rosa Rodrigues - Gerente Regional de Vendas; 548 -Vanessa Angelini Vidal Leal Castro luz - Advogada; 549 -Vanessa Biral Zancanaro - Empresária / Bacharel de Direito; 550 -Vanessa Camargo do Nascimento - Assistente Social; 551 -Vanessa Passoni Camargo - Autônoma; 552 -Vanessa Regina Gomes - Empresária; 553 -Vanessa Vieira Gomes - Advogada; 554 -Vania De Almeida Rosa - Advogada; 555 -Vânia Novaes Silva - Agente de Correios; 556 -Vera Lúcia Arigheto - Aposentada; 557 -Vera Lucia de Oliveira Nascimento - Carteira estágio 234152; 558 -Vera Lúcia Leite Mendonça - Estagiária de Direito; 559 -Vera Lúcia Pereira de Menezes - Aposentada Indústria; 560 -Vicenzo Penariol Prado - Estagiário; 561 -Victor Oliveira Chavegato - Comerciante; 562 -Wilson Lima Batista - Outros; 563 -Vinicius Alexandre Mazzetti Rodel - Estudante/Estagiário; 564 -Vinicius Vital de Souza - Estagiário de contabilidade; 565 -Vitor Antonio Cappuccelli - Professor; 566 -Vitor Lucas Leardine De Macedo - Outros; 567 -Vivian Gutierrez Tamaki - Escrevente do Registro Civil; 568 -Viviana Rodrigues Rizzi - Estudante; 569 -Viviane Peralli Piacentini Soares - Publicitária; 570 -Waldir Luiz Linzmeyer Junior - Contador/Servidor Público; 571 -Walter Justino da Silva - Aposentado; 572 -Wender Rogério da Silva Mello - Supervisor de Produção; 573 -William Campanhari - Autônomo; 574 -Willie Silva De Oliveira - Outros; 575 -Wyres Soares Da Silva - Motorista De Veículos De Transporte De Carga; 576 -Yeda Leone Martins - Advogada.

Todos brasileiros e residentes na Comarca de Jundiá. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jundiá, pelo júri aos 21 de outubro de 2025.

Patrícia Cayres Mariotti Capi
Juiz de Direito

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 4944, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Considera a licença do funcionário BRUNO SANTOS CONRADO, Assessor Parlamentar, símbolo "CC-1", em comissão, do QPL, por motivo de licença paternidade, por 20 (vinte) dias, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de outubro de 2025.

PORTARIA Nº 4945, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Exonera, a pedido, o Sr. LAERCIO MAGNO DOS SANTOS, do cargo de Assessor Parlamentar, de provimento em comissão, símbolo CC-1, do QPL, a partir de 22 de outubro de 2025.

PODER LEGISLATIVO

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 14.764

Prevê afixação, em repartições públicas e terminais de transporte coletivo, de cartazes informativos sobre a Lei Estadual nº. 13.541/2009, que proíbe o uso de cigarros e demais produtos fumígenos em ambientes de uso coletivo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 21 de outubro de 2025 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica determinada a afixação de cartazes informativos sobre a Lei Estadual nº. 13.541, de 7 de maio de 2009, nos prédios das repartições públicas municipais e nos terminais de transporte coletivo, com o objetivo de divulgar a proibição do uso de cigarros e demais produtos fumígenos em ambientes de uso coletivo, total ou parcialmente fechados.

Art. 2º. Os cartazes deverão conter, obrigatoriamente:

I – a seguinte mensagem: "É proibido fumar neste local, conforme a Lei Estadual nº 13.541/2009. Denúncias podem ser feitas pelo site: https://leiantifumo.saude.sp.gov.br/index_publico.jsp", podendo ainda conter 'QR Code' que direcione diretamente ao canal de denúncia eletrônico.

II – símbolo indicativo de proibição de fumar, de fácil visualização;

III – nome e número da Lei Estadual;

Art. 3º. Os cartazes deverão ser afixados em locais de ampla circulação e fácil visualização pelo público, em número suficiente para garantir a efetiva divulgação.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de outubro de dois mil e vinte e cinco (21/10/2025).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 14.975

Altera a Lei 7.955/2012, que regula casos de vedação de nomeação para cargos de comissão, para estender esta proibição para as pessoas condenadas por maus-tratos a animais, incluindo crimes de zoofilia, participação, organização ou financiamento de rinhas ou eventos similares que envolvam crueldade contra animais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 21 de outubro de 2025 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei nº. 7.955, de 12 de novembro de 2012, que regula casos de vedação de nomeação para cargos de comissão, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 1º. (...)

(...)

XIV – os que forem condenados, com decisão transitada em julgado, por crimes de maus-tratos a animais, nos termos do art. 32 da Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), inclusive aqueles decorrentes de zoofilia, bem como por participação, organização ou financiamento de rinhas ou quaisquer outros eventos que envolvam crueldade contra animais." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de outubro de dois mil e vinte e cinco (21/10/2025).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

PODER LEGISLATIVO

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 14.982

Altera a Lei 10.307/2025, que instituiu a Política Municipal de Proteção Dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista-TEA, para permitir a permanência e circulação sem calçados ou apenas com meias no ambiente escolar, em casos de hipersensibilidade tátil.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 21 de outubro de 2025 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei nº. 10.307, de 14 de fevereiro de 2025, que institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista-TEA, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 5º. (...) (...)”

VII - medidas de inclusão para crianças com TEA no ambiente escolar, assegurando a adoção de práticas que atendam às necessidades individuais, incluindo a possibilidade de permanecer e circular descalça ou utilizando apenas meias, quando comprovada hipersensibilidade tátil ou desconforto sensorial relacionado ao uso de calçados, mediante recomendação médica ou psicológica.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de outubro de dois mil e vinte e cinco (21/10/2025).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 14.983

Denomina “Rua CLODOALDO MORAIS TEODORO” a Via de Pedestre 2 localizada no Loteamento Núcleo Residencial Água Doce – Fase I (Água Doce).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 21 de outubro de 2025 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É denominada “Rua CLODOALDO MORAIS TEODORO” a Via de Pedestre 2 localizada no Loteamento Núcleo Residencial Água Doce – Fase I, no bairro Água Doce, conforme croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de outubro de dois mil e vinte e cinco (21/10/2025).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente



RESENHA DA 33.ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA

(Em 21 de outubro de 2025)

1) ABERTURA

Horário de Início: 16:00 horas

1.a) Mesa Diretora

Presidência: Edicarlos Vieira, Daniel Lemos Dias Pereira, João Victor Ramos, Adriano Santana dos Santos, Adilson Roberto Pereira Junior, Madson Henrique do Nascimento Santos.

1.ª Secretária: Carla Basilio.

2.ª Secretária: Mariana Cergoli Janeiro.

1.b) Presença

Adilson Roberto Pereira Junior, Adriano Santana dos Santos, Carla Basilio, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Daniel Lemos Dias Pereira, Edicarlos Vieira, Faouz Taha, Henrique Carlos Parra Parra Filho, João Victor Ramos, José Carlos Ferreira Dias, Leandro Jeronimo Basson, Madson Henrique do Nascimento Santos, Mariana Cergoli Janeiro, Paulo Sergio Martins, Quézia Doane de Lucca, Rodrigo Guarnieri Albino, Romildo Antonio da Silva e Tiago Leandro.

Ausente: José Antonio Kachan Junior.

2) MANIFESTAÇÃO DOS VEREADORES

2.a) Presença

Adilson Roberto Pereira Junior, Adriano Santana dos Santos, Carla Basilio, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Edicarlos Vieira, Faouz Taha, Henrique Carlos Parra Parra Filho, João Victor Ramos, José Carlos Ferreira Dias, Quézia Doane de Lucca e Romildo Antonio da Silva.

Ausentes: Daniel Lemos Dias Pereira, José Antonio Kachan Junior, Leandro Jeronimo Basson, Madson Henrique do Nascimento Santos, Mariana Cergoli Janeiro, Paulo Sergio Martins, Rodrigo Guarnieri Albino e Tiago Leandro.

2.b) Oradores

Fauaz Taha, Romildo Antonio da Silva, Carla Basilio, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Quézia Doane de Lucca, Henrique Carlos Parra Parra Filho, João Victor Ramos, José Carlos Ferreira Dias e Adriano Santana dos Santos.

3) PEQUENO EXPEDIENTE

3.a) Matérias Apresentadas

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1.178/25 - Prefeito Municipal - Altera o caput do art. 42 da Lei Complementar nº 611/2021 para reduzir o percentual fixado para a taxa de administração do IPREJUN, para período específico;

PROJETO DE LEI N.º 15.004/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Altera a Lei 10.104/2024, que instituiu o Plano de Arborização Urbana, para instituir o Programa Municipal de Proteção, Manejo e Monitoramento das Árvores Cinquentenárias e Centenárias;

PROJETO DE LEI N.º 15.005/25 - Colegiado de Vereadores - Institui a Política Municipal de Acolhimento, Cidadania e Integração para Migrantes (PMACI); e cria o selo “Jundiaí Cidade Acolhedora”;

PROJETO DE LEI N.º 15.006/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho, Daniel Lemos Dias Pereira - Institui o Programa Vagas Verdes, voltado à transformação de áreas de estacionamento em espaços verdes permeáveis no Município;

PROJETO DE LEI N.º 15.007/25 - Cristiano Vecchi Castro Lopes - Institui a Política Municipal “Primeiros Passos no Esporte”, de promoção de prática esportiva para crianças de 0 a 12 anos de idade;

PROJETO DE LEI N.º 15.008/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho, Daniel Lemos Dias Pereira - Altera a Lei 9.321/2019, que revisou o Plano Diretor do Município de Jundiaí, para incluir o estímulo à criação de jardins de chuva e vagas verdes;

PROJETO DE LEI N.º 15.009/25 - Edicarlos Vieira - Denomina “Avenida Vanda Maria Latorre do Amaral Gurgel” a Avenida 01 do loteamento Residencial Villagio San Conrado (CECAP);

PROJETO DE LEI N.º 15.010/25 - Edicarlos Vieira - Denomina “Rua



PODER LEGISLATIVO

Noemia da Silveira Pupo Latorre" a Rua 14 do loteamento Residencial Villagio San Conrado (CECAP);
PROJETO DE LEI N.º 15.011/25 - Edicarlos Vieira - Denomina "Rua Carlos Jorge Monteiro" as ruas 12 e 13 do loteamento Residencial Villagio San Conrado (CECAP);
PROJETO DE LEI N.º 15.012/25 - Edicarlos Vieira - Denomina "Rua Vasco de Andrade Rebello" as ruas 10 e 11 do loteamento Residencial Villagio San Conrado (CECAP);
PROJETO DE LEI N.º 15.013/25 - Edicarlos Vieira - Denomina "Rua Antonio Andrade Rebello" a Rua 06 do loteamento Residencial Villagio San Conrado (CECAP);
PROJETO DE LEI N.º 15.014/25 - Edicarlos Vieira - Denomina "Rua José Pinto de Andrade" a Rua 05 do loteamento Residencial Villagio San Conrado (CECAP);
PROJETO DE LEI N.º 15.015/25 - Edicarlos Vieira - Denomina "Rua Iolanda Latorre Cascaldi" as ruas 04 e 09 do loteamento Residencial Villagio San Conrado (CECAP);
PROJETO DE LEI N.º 15.016/25 - Paulo Sergio Martins - Dispõe sobre a obrigatoriedade de adoção de medidas preventivas e de segurança relacionadas às instalações de gás nos condomínios edifícios;
PROJETO DE LEI N.º 15.017/25 - Paulo Sergio Martins - Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de palestras anuais sobre violência doméstica em empresas públicas e privadas com 50 (cinquenta) funcionários ou mais;
PROJETO DE LEI N.º 15.018/25 - Romildo Antonio da Silva - Dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência ou impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial em eventos, atividades e oficinas esportivas realizadas em ginásios e equipamentos públicos de esporte;
VETO N.º 32/25 - Prefeito Municipal - VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 14.558/2025, de autoria do Vereador Rodrigo Guarnieri Albino, que dispõe sobre disponibilidade de vaga de estacionamento exclusiva para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, idosos e gestantes em estabelecimentos de serviços de fisioterapia, hidroterapia e hidroginástica;
MOÇÃO N.º 157/25 - Colegiado de Vereadores - REPÚDIO à ação e à decisão liminar que suspendeu o pagamento do adicional de periculosidade (adicional de risco) aos Guardas Municipais, Agentes de Trânsito e Agentes de Fiscalização do Município de Jundiá;
MOÇÃO N.º 158/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - APOIO ao Projeto de Lei n.º 1.004/2025, do Deputado Estadual Eduardo Suplicy (PT/SP), que prevê penalidades administrativas para a prática de atos de aporofobia no estado de São Paulo;
MOÇÃO N.º 159/25 - João Victor Ramos - APOIO ao Projeto de Lei nº 258/2025, do Deputado Delegado Bruno Lima (PP-SP), que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, para incluir o art. 304-A, que dispõe sobre o crime de omissão de socorro a animais;
MOÇÃO N.º 160/25 - José Carlos Ferreira Dias - APOIO ao Projeto de Lei nº 2.198/2023, de autoria do Senador Zequinha Marinho, que altera leis para instituir mecanismos de inclusão das famílias responsáveis pelos cuidados da pessoa com transtorno do espectro autista;
PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N.º 15.000/25 - Madson Henrique do Nascimento Santos - Institui a Política Municipal de Acessibilidade Comunicacional e Educomunicação Inclusiva nos espaços e serviços públicos do Município e estabelece diretrizes para sua implementação;
PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N.º 15.001/25 - Madson Henrique do Nascimento Santos - Altera a Lei 1.324/65, que dispõe sobre ruídos urbanos, localização e funcionamento de indústrias incômodas, nocivas ou perigosas ("Lei do Silêncio"), para estabelecer a responsabilidade administrativa de contratantes ou empregadores de serviços de entrega por motocicleta quanto à emissão de ruídos excessivos.

3.b) Requerimentos

– ao Plenário:
REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 85/25 - Mariana Cergoli Janeiro - INFORMAÇÕES do Executivo sobre mudanças no Sistema Municipal de Ensino de Jundiá. (Aprovado)
REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 86/25 - Romildo Antonio da Silva, Adilson Roberto Pereira Junior, Adriano Santana dos Santos, Daniel Lemos Dias Pereira, Faouaz Taha, Henrique Carlos Parra Parra Filho, João Victor Ramos, José Antônio Kachan Júnior, José

Carlos Ferreira Dias, Leandro Jeronimo Basson, Madson Henrique do Nascimento Santos, Mariana Cergoli Janeiro, Paulo Sergio Martins, Quêzia Doane de Lucca - INFORMAÇÕES do Executivo sobre envio da gravação de reunião da Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Jundiá. (Aprovado)

– à Presidência:

REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 74/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Solicita informações ao Secretário de Estado da Saúde de São Paulo sobre o anúncio de novos leitos hospitalares destinados à Região de Jundiá. (Deferido)
REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 75/25 - Adriano Santana dos Santos - REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA para debate do Projeto de Lei n.º 14.742/2025, de autoria do Vereador Adriano Santana dos Santos, que institui a Política Municipal de Enfrentamento ao Capacitismo. (Deferido)

3.c) Indicações Despachadas

INDICAÇÃO Nº 3408/25 - Adriano Santana dos Santos - Providências necessárias junto à empresa responsável pelo aplicativo Cittamobi, visando à atualização da plataforma para uma versão acessível às pessoas com deficiência visual e auditiva. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3409/25 - Adriano Santana dos Santos - Providências visando à ampliação das vagas rotativas de estacionamento, preferencialmente na região central da cidade. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3410/25 - Adriano Santana dos Santos - Implantação de 02 (dois) contêineres na Rua Dr. Carlos Augusto de Castro, na altura do nº 164 (Jardim Tamoio) - CEP: 13219-250. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3411/25 - Adriano Santana dos Santos - Implantação de iluminação pública em LED em toda a extensão da Rua Paulo Costa (Jardim Celeste) - CEP: 13212-433. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3412/25 - Adriano Santana dos Santos - Implantação de quiosque na área externa da Unidade Básica de Saúde (UBS) Agapeama, destinado a área de descanso para pacientes e servidores, e para a realização de aulas de Lian Kun. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3413/25 - Adriano Santana dos Santos - Implantação de câmera de monitoramento na Avenida Luiz Crivelaro, na divisa entre Jundiá e Várzea Paulista (Vila Esperança) - CEP: 13203-812. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3414/25 - Adriano Santana dos Santos - Implantação de rede de iluminação pública na Avenida Luiz Crivelaro, na divisa entre os Municípios de Jundiá e Várzea Paulista (Vila Esperança) - CEP: 13203-812. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3415/25 - Adriano Santana dos Santos - Rondas ostensivas e preventivas da Guarda Municipal nos bairros Cidade Jardim e Vila Esperança. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3416/25 - Adriano Santana dos Santos - Vigilância da Guarda Municipal durante o período das aulas do Projeto Momento Saúde, realizadas na Rua Elizias Machado Benassi (Nova Cidade Jardim) - CEP: 13203-552. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3417/25 - Adriano Santana dos Santos - Pavimentação em toda a extensão da Rua Carlos Navigli (Bom Jardim) - CEP: 13213-419. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3418/25 - Mariana Cergoli Janeiro - Análise do trânsito, para adoção de medidas contra acidentes, na Rua Ricardo César Fávoro, na altura do nº 764 (Jardim Santa Gertrudes) - CEP: 13205-150. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3419/25 - Mariana Cergoli Janeiro - Adoção das medidas necessárias para que o Município de Jundiá faça a adesão ao Programa "Selo Cidade Mulher", instituído pela Lei Federal nº 15.214/2025, com o objetivo de promover políticas públicas voltadas à equidade de gênero e à valorização das mulheres. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3420/25 - Leandro Jeronimo Basson - Implantação de lombofaixa na Rua Leonita Faber Ladeira em frente ao número 1.702 (Jardim do Lago) CEP 13.203-770. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3421/25 - Leandro Jeronimo Basson - Ampliação da frota de ônibus das linhas 703 e 706 (bairro Rio Acima). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3422/25 - Leandro Jeronimo Basson - Realização de rondas ostensivas e intensificação no patrulhamento em toda a extensão da Rua Apolo de Almeida e, em suas adjacências (Vila Nova Jundiá) CEP 13210-655. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3423/25 - Leandro Jeronimo Basson - Realização de rondas ostensivas e intensificação no patrulhamento em toda a extensão da Rua Iguaçu, e em suas adjacências (Vila Comercial) CEP 13210-620. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3424/25 - Leandro Jeronimo Basson - Realização de rondas ostensivas e intensificação no patrulhamento em toda a extensão da Rua Arapongas e, nas suas adjacências (Vila Nova Jundiá) CEP 13210-795. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3425/25 - Leandro Jeronimo Basson - Nivelamento de solo da Rua Dalva Zambon Rodrigues (Jardim Irene) CEP 13216-697. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3426/25 - Leandro Jeronimo Basson -



PODER LEGISLATIVO

Recapeamento asfáltico da Avenida Dr. Odil Campos de Sáes, altura do n.º 48 até o cruzamento das Ruas Suíça com a Pitangueiras (Vianelo) CEP 13207-145.

(Despachada); INDICAÇÃO Nº 3427/25 - Leandro Jeronimo Basson - Troca de holofote queimado por iluminação de LED na Avenida Paula Penteado em frente ao n.º 55 (Centro) CEP 13.201-018. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3428/25 - Leandro Jeronimo Basson - Tapamento de buraco na Rua Professora Odila Richter, altura do n.º 245 (Parque Centenário) CEP 13214-760. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3429/25 - Leandro Jeronimo Basson - Realização da raspagem e limpeza das guias e sarjetas em toda a extensão da Rua José Vieira da Silva (Vila Maringá) CEP 13210-042. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3430/25 - Madson Henrique do Nascimento Santos - Implantação de playground na Rua Adalberto Moreira Baialuna, defronte o n.º 263 (Parque Cidade Jardim) 13203-521. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3431/25 - Madson Henrique do Nascimento Santos - Revitalização da Praça Ivair Gil Resende, situada em frente ao n.º 749 da Rua Rio de Janeiro (Jardim Tarumã) CEP 13216-740. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3432/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Melhorias estruturais nos banheiros e no fraldário do Velório Municipal Adamastor Fernandes. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3433/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Contratação de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) para as UBS Tarumã, São Camilo e Clínica da Família Vila Aparecida. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3434/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Capacitação dos profissionais da rede municipal de educação para observação e reconhecimento de sinais de violência doméstica e sexual contra crianças

(Despachada); INDICAÇÃO Nº 3435/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Oferta de capacitação em primeiros socorros, em parceria com o Corpo de Bombeiros, para profissionais da rede municipal de educação. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3436/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Realização de orientação institucional sobre competências e atividades dos cargos de Docente, Educador Infantil, Profissional de Apoio e Estagiário da rede municipal de ensino. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3437/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Criação de sistema digital para informar e confirmar, via aplicativo de mensagens instantâneas, os agendamentos automáticos de consultas e exames na rede pública municipal. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3438/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Inclusão dos alunos da FATEC, no planejamento de reorganização da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social no Espaço Expressa (Complexo Fepasa), para que possam utilizar o futuro restaurante social, especialmente no período noturno. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3439/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Disponibilização de novos elásticos de ginástica, amplificador de voz e demais equipamentos necessários para o grupo de ginástica do CECE Nilo Avelino Macedo, localizado ao lado da UBS Esplanada. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3440/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Disponibilização por parte da DAE Jundiá, de capacetes infantis no Jardim da Mobilidade, localizado no Parque da Cidade / Mundo das Crianças, para ampliar o acesso das crianças às atividades com bicicletas e triciclos. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3441/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Substituição e modernização dos contêineres de coleta de lixo urbano, adotando modelo com tampa de acionamento por pedal e sistema de separação entre resíduos orgânicos e recicláveis. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3442/25 - Tiago Leandro - Melhorias de trânsito por toda a extensão da Rua Adelino Martins (Jardim das Tulipas) - CEP 13.212-600. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3443/25 - Tiago Leandro - Melhorias de trânsito por toda a extensão da Avenida Cezar Brunholi (Residencial Santa Giovana) - CEP 13212-826. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3444/25 - Tiago Leandro - Raspagem de guias e sarjetas por toda extensão da Rua Conselheiro Antônio Prado (Vila Rio Branco) - CEP 13.215-340. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3445/25 - Tiago Leandro - Tapamento de buraco na Rua do Rosário, altura do n.º 526 (Centro) - CEP 13.201-015. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3446/25 - Tiago Leandro - Tapamento de buraco na Rua Barão do Triunfo, cruzamento com a Rua Senador Fonseca. altura do n.º 56 (Centro) - CEP 13.201-055. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3447/25 - Tiago Leandro - Poda de árvores em área pública nos fundos das casas na Rua Pastor Pedro Alcantra de Almeida, altura do n.º 51 (Jardim das Tulipas) - CEP 13.213-144 (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3448/25 - Tiago Leandro - Limpeza e manutenção das grelhas da boca de lobo na Rua André Zancopé, altura do n.º 200 (Ponte de Campinas) - CEP 13.201-140 (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3449/25 - Tiago Leandro - Tapamento de buraco e reparo asfáltico na Rua Luís Lopes, altura dos números 75 e 175 (Vila Municipal) - CEP 13.201-175. (Despachada);

INDICAÇÃO Nº 3450/25 - Tiago Leandro - Raspagem de guias e calçadas por toda a extensão da Rua Atílio Vianelo (Vila Vianelo) - CEP 13.207-130. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3451/25 - Tiago Leandro - Repintura de sinalização horizontal "PARE" na Rua Julieta Seckler Machado, altura do n.º 19 (Cidade Nova) - CEP 13.219-370. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3452/25 - João Victor Ramos - Criação de vaga destinada à carga e descarga na Rua Prudente de Moraes, altura do número 1.355 (Centro) - CEP 13.201-004. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3453/25 - João Victor Ramos - Notificação para remoção de carro abandonado na Rua Aristides Mariotti, altura do n.º 255 (Recanto Quarto Centenário) - CEP 13.211-740.

(Despachada); INDICAÇÃO Nº 3454/25 - Romildo Antonio da Silva - Melhorias na iluminação pública no entorno, além da instalação de braço de iluminação defronte, a EMEB Marly De Marco Mendes Pereira, na Avenida Henrique Brunini, nº 1.805 (Fazenda Grande) - CEP: 13212-405. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3455/25 - Romildo Antonio da Silva - Melhorias na iluminação no Terminal Hortolândia. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3456/25 - Rodrigo Guarnieri Albino - Destinação de 03 (três) Veículos, modelo Gol, doados pela Câmara Municipal, para utilização da Vigilância em Controle de Zoonoses, da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3457/25 - Rodrigo Guarnieri Albino - Destinação de 03 (três) Veículos, modelo Gol, doados pela Câmara Municipal, para utilização da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3458/25 - Rodrigo Guarnieri Albino - Implantação de vagas especiais, de equipamentos de sinalização vertical, horizontal e sonora na Avenida Dr. Sebastião Mendes da Silva, na altura do nº 539 (Anhangabaú) - CEP: 13208-090. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3459/25 - Rodrigo Guarnieri Albino - Implantação de redutor de velocidade e faixa de pedestres na Avenida Henrique Brunini, nas proximidades da Rua Ambrósio Marquezin (Fazenda Grande) - CEP: 13212-405. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3460/25 - Rodrigo Guarnieri Albino - Instalação de semáforo com boteira na Avenida Prefeito Luiz Latorre no cruzamento com a Rua Anna Schiavo Chispim (Fazenda Grande) - CEP: 13212-403. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3461/25 - Edicarlo Vieira - Maquinário para nivelamento da rua na extensão da R. Pássaro Preto, CEP 13212-824. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3462/25 - Edicarlo Vieira - Troca de iluminação na Av. Comendador Antônio Carbonari, 811 - Traviu, CEP 13213-270. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3463/25 - Edicarlo Vieira - Poda de árvore e raiz na Rua Professora Geraldina da Silva Rocha Pereira, 858 - Parque Almerinda Pereira Chaves, CEP 13212-583. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3464/25 - Edicarlo Vieira - Poda de árvore na R. Adilson Gracioli, 48 - Parque Res. Jundiá, CEP 13213-128 (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3465/25 - Edicarlo Vieira - Manutenção da sinalização de solo na extensão da Av. Juvenal Arantes - Medeiros, CEP 13212-241 (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3466/25 - Edicarlo Vieira - Braço de iluminação na Av. José Benassi, 233 - CEP 13213-085 (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3467/25 - Edicarlo Vieira - Estudo para realocação de ponto de ônibus na R. Mohamad Taha, altura do número 99, Fazenda Grande, CEP 13212-426 (em frente ao centro comunitário). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3468/25 - Edicarlo Vieira - Construção de campo sintético de futebol no Parque do Tulipas, localizado a R. Ana Congani Bocalão, 34 - St. Industrial, CEP 13212-615 (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3469/25 - Edicarlo Vieira - Limpeza de via em frente a EMEB Prof Judith Almeida Curado Arruda, R. José Seckler Machado, 500 - Cidade Nova, CEP 13219-431 (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3470/25 - Edicarlo Vieira - Reforma da piscina do Ginásio Bolão, R. Rodrigo Soares de Oliveira - Anhangabaú, CEP 13208-120 (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3471/25 - Paulo Sergio Martins - Instalação de placa informativa com advertência sobre o crime de descarte irregular de lixo e entulho em terreno público localizado entre as Ruas João Filipini (CEP 13203-061), Natal (CEP 13203-091) e Niterói (CEP 13203-090), na Vila Maria Genoveva. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3472/25 - Paulo Sergio Martins - Desassoreamento do Córrego do Mato em toda a sua extensão, com urgência, localizado às margens da Av. Nove de Julho (Anhangabaú) CEP 13208-056. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3473/25 - Paulo Sergio Martins - Implantação de pavimentação asfáltica na Vila Argos Velha, em especial nas Ruas Alberto Moraes Pereira (CEP 13201-630), Adolpho Hummel Guimarães (CEP 13201-620), Pompeu Tomazzini (CEP 13201-610) e Cândido José de Oliveira (CEP 13201-600). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3474/25 - Paulo Sergio Martins - Rondas ostensivas nos períodos diurno, noturno e finais de semana pela Guarda Municipal de Jundiá - GMJ, no Jardim Cica, abrangendo as Ruas Luxemburgo (CEP 13206-791), Bélgica (CEP



PODER LEGISLATIVO

13206-830), Suíça (CEP 13206-792), Francisco Bonilha (CEP 13206-760), João Ferrara (CEP 13206-714), Espanha (CEP 13206-800), Portugal (CEP 13206-810) e Inglaterra (CEP 13206-820). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3475/25 - Paulo Sergio Martins - Realização de rondas ostensivas diárias, diurnas e noturnas, inclusive nos finais de semana, pela Guarda Municipal – GM, no bairro Vila Argos Velha, em especial nas Ruas Adolfo Humel Guimarães (CEP 13201-620), Alberto Moraes Pereira (CEP 13201-630), Aristeu Dagnone (CEP 13201-615), Cândido José de Oliveira (CEP 13201-600), José do Patrocínio (CEP 13201-640), Pompeu Tomazzini (CEP 13201-610) e São Vicente de Paula (CEP 13201-625). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3476/25 - Paulo Sergio Martins - Realização de rondas ostensivas diárias, diurnas e noturnas, inclusive nos finais de semana, pela Guarda Municipal – GM, no bairro Vila Argos Nova, em especial nas Ruas Professora Ana Rita Ludick (CEP 13201-541), Ernesto Diederichsen (CEP 13201-540), Ângelo Ferracini (CEP 13201-543), Pio XII (CEP 13201-544) e Travessa Lins (CEP 13201-542). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3477/25 - Paulo Sergio Martins - Controle de pragas urbanas (baratas e ratos) em todas as bocas de lobo localizadas na Rua Luxemburgo, em especial as que se encontram entre os números 30 e 80 (Jardim Cica) CEP 13206-791. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3478/25 - Paulo Sergio Martins - Controle de pragas urbanas (baratas e ratos) em todas as bocas de lobo localizadas na Rua Benjamin Constant, em especial as que se encontram entre os números 73 e 269 (Centro) CEP 13201-046. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3479/25 - Paulo Sergio Martins - Controle de pragas urbanas (baratas e ratos) em todas as bocas de lobo localizadas na Rua Prudente de Moraes, em especial as que se encontram entre os números 1176 e 1636 (Centro) CEP 13201-004. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3480/25 - Paulo Sergio Martins - Repintura da faixa de pedestre na Av. Dr. Nelson Villaga, defronte ao Cemitério Nossa Senhora do Monte Negro (Jardim do Lago) CEP 13203-625. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3481/25 - Daniel Lemos Dias Pereira - Reparo em braço de iluminação do poste localizado na Rua Guilherme Schuller, na altura do n.º 495 (Jardim Planalto/Vila Alvorada) - CEP 13211-210. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3482/25 - Daniel Lemos Dias Pereira - Transferência da Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos para a DAE SA. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3483/25 - Daniel Lemos Dias Pereira - Obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) para a EMEB Florisa Volpe e EMEB Nelson Alvaro Figueiredo Brito. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3484/25 - Daniel Lemos Dias Pereira - Aplicação de pedrisco na Rua das Peras e na Rua das Uvas (Jardim Marajoara/Ivoturuaia) - CEP 13219-546 e 13219-551. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3485/25 - Daniel Lemos Dias Pereira - Recapeamento da Rua das Peras e da Rua das Uvas (Jardim Marajoara/Ivoturuaia) - CEP 13219-546 e 13219-551. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3486/25 - Daniel Lemos Dias Pereira - Implantação de iluminação com lâmpadas LED na Rua das Peras e na Rua das Uvas (Jardim Marajoara/Ivoturuaia) - CEP 13219-546 e 13219-551. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3487/25 - Daniel Lemos Dias Pereira - Reparo em asfalto localizado na Rua Octacília Noronha de Melo, na altura do n.º 65 (Jardim Paraíso/Jardim do Trevo) - CEP 13211-376. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3488/25 - Daniel Lemos Dias Pereira - Verificação de cumprimento de horários e disponibilidade de frota das linhas de ônibus que atendem os bairros Vila Alvorada e Parque Residencial Eloy Chaves. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3489/25 - Daniel Lemos Dias Pereira - Controle de enxame de abelhas localizado nas praças da Alameda dos Cedros e da Alameda dos Ingás (Vila Alvorada) - CEP 13211-250 e 13211-251. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3490/25 - Daniel Lemos Dias Pereira - Reforma do local onde é realizada a prática do Esporte de Tênis de Mesa no CECE Antônio de Lima e aquisição de novas mesas para os treinos. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3491/25 - José Carlos Ferreira Dias - Criação do Centro de Referência do Autismo em Jundiaí. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3492/25 - José Carlos Ferreira Dias - Revitalização da praça pública e dos brinquedos da área de lazer localizada na Rua Lúcia Bressan Passarin, altura do n.º 580 (Vila Rica) CEP 13216-351. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3493/25 - José Carlos Ferreira Dias - Pintura de solo na faixa de pedestres e em ponto de ônibus localizados na Avenida Antônio Raimundo de Oliveira, em frente ao n.º 371 (Jardim Califórnia) CEP 13216-645. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3494/25 - José Carlos Ferreira Dias - Limpeza de lixo e entulho localizados na Praça Petronilha Rosa de Assis, situada na Rua Waldemar Lourenço, n.º 88 (Jardim São Marcus) CEP 13216-462. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3495/25 - José Carlos Ferreira Dias - Plantio de árvore nativa localizada na Rua Carlos Drummond de Andrade, altura do n.º 99 (Vila Aparecida) CEP: 13218-501.

(Despachada); INDICAÇÃO Nº 3496/25 - José Carlos Ferreira Dias - Análise técnica e estrutural da árvore localizada na Avenida Dr. Sebastião Mendes da Silva, altura do n.º 504 (Bairro Anhangabaú) CEP: 13208-090. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3497/25 - José Carlos Ferreira Dias - Tapamento de buraco e reparo de piso ao lado de ponto de ônibus localizado na Avenida Capitão Francisco Copelli, altura do n.º 390 (Jardim Tarumã) CEP 13216-600. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3498/25 - José Carlos Ferreira Dias - Pintura de sinalização de solo em toda a extensão da Rua Idalina Gonçalves Dias (Jardim São Camilo) CEP 13218-741. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3499/25 - José Carlos Ferreira Dias - Implantação de mais dois contêineres de lixo na Rua Idalina Gonçalves Dias, altura do n.º 5 (Jardim São Camilo) CEP 13218-741. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3500/25 - José Carlos Ferreira Dias - Criação do serviço de Velório Virtual nas dependências do Velório Municipal Adamastor Fernandes e do Velório Municipal Nossa Senhora do Montenegro. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3501/25 - Cristiano Vecchi Castro Lopes - Disponibilização de uma lixeira ou contêiner em espaço próximo à Escola Estadual Conde do Parnaíba, localizada na Rua Barão de Jundiaí, n.º 1106 (Centro) - CEP 13.201-012. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3502/25 - Cristiano Vecchi Castro Lopes - Limpeza e manutenção na região da Vila Lacerda, especialmente na Rua Benedito Feliciano de Moraes e na praça da Rua Osvaldo Aranha (Vila Lacerda) - CEP 13.214-440 e 13.214-072. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3503/25 - Cristiano Vecchi Castro Lopes - Reforço na segurança pública na região da Vila Lacerda, especialmente na Rua Benedito Feliciano de Moraes e na Praça Theodoro Comparini, localizada na Rua Osvaldo Aranha (Vila Lacerda) - CEP 13.214-440 e 13.214-072. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3504/25 - Cristiano Vecchi Castro Lopes - Implantação de Praça de Esportes no Jardim Tarumã (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3505/25 - Cristiano Vecchi Castro Lopes - Construção de pista de caminhada no Jardim Tarumã. (Despachada)

3.d) Expedientes diversos

Expedientes:

- Recebidos de Diversos:

1. E-mail do Diretor do Departamento de Convênios e Parcerias encaminhando cópia do TERMO ADITIVO II ao CONVÊNIO nº 19/2023, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ - Processo SEI nº 29902/2023 e do TERMO ADITIVO III ao TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2024, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS – SOS - Processo SEI Nº 35044/2023.

2. E-mail do Diretor do Departamento de Convênios e Parcerias encaminhando cópia do TERMO ADITIVO II ao TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 11/2023, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a CASA TRANSITÓRIA NOSSA SENHORA APARECIDA - Processo SEI Nº 36719/2023.

3. OFÍCIO Nº 732/2025-DETRAN/AETA, do Departamento Estadual de Trânsito, do Governo do Estado de São Paulo, em resposta à Moção nº 139/2025, do Vereador Romildo Antonio da Silva, de APELO ao Governador do Estado de São Paulo para que regulamente, em âmbito estadual, a aplicação da Lei Federal nº 15.153/2025, que destina parte da arrecadação de multas de trânsito para custear a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para cidadãos inscritos no CadÚnico.

4. Convite da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte para participar do 3º Encontro sobre as tratativas referentes à continuidade do Programa de Segurança do Motociclista, a ser realizado no dia 31/10/2025, na Sala Multiuso do Paço Municipal.

5. Convite da Câmara Municipal de Salto, para participar da Reunião Pública, dia 20 de outubro de 2025, das 15h às 18h.

6. Ofício - Convite para o Evento de Lançamento do Projeto UniAnchieta 50+, dia 23 de outubro de 2025.

7. Convite da Polícia Militar do Estado de São Paulo, para solenidade de Formatura do PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, dia 22 de outubro, às 9h30.

8. Convite da Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo para participar dos Fóruns Inter-religiosos para uma Cultura de Paz e Liberdade de Crença, dia 23 de outubro.

- Recebidos do Executivo:

1. Ofício GP. L nº 190, do Prefeito Municipal, de resposta ao Requerimento ao Plenário nº 79, do Vereador ROMILDO ANTONIO DA SILVA, de INFORMAÇÕES do Executivo sobre a organização e o funcionamento da rede municipal de saúde.

2. Ofício GP. L nº 189, do Prefeito Municipal, de resposta ao





PODER LEGISLATIVO

Requerimento ao Plenário n.º 80, dos Vereadores DANIEL LEMOS, HENRIQUE PARRA PARRA, ADILSON ROBERTO PEREIRA, ADRIANO SANTANA DOS SANTOS, JOSÉ ANTONIO KACHAN, MARIANA JANEIRO, QUÉZIA DOANE DE LUCCA e ROMILDO ANTONIO DA SILVA, de INFORMAÇÕES do Executivo sobre projetos e ações no combate a deslizamentos de terra, inundações, alagamentos e enchentes.

– Recebidos pelo Gabinete da Presidência:

1. Ofício s/nº, do Sr. Henrique Victorio Franco.

2. Of. FT 155/2025, do Vereador Faouz Taha, solicitando homenagem na sessão ordinária do dia 4 de novembro de 2025, ao Grape Valley de Jundiá.

3. Of. RA-470/2025, do Vereador Rodrigo Albino, solicitando homenagem à Guarda Municipal de Jundiá.

4. E-mail da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Jundiá, solicitando Atestado de Funcionamento.

5. Convite da Associação Agrícola de Jundiá, para almoço de Confraternização, dia 25 de outubro de 2025, às 11h00.

– Outros Comunicados:

1. Ofício GP 123/2025 - do Prefeito Municipal, solicitando retirada dos seus Projetos de Lei n.º 14.710, que "institui o direito ao décimo terceiro salário e às férias anuais remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) em espécie aos Gestores Municipais (Secretários) nos termos do artigo 7.º, incisos VIII e XVII da Constituição Federal e com base na decisão do Supremo Tribunal Federal, exarada no Recurso Extraordinário n.º 650.858, com declarada repercussão geral, e dá outras providências." e n.º 14.711, que "Autoriza a concessão do recebimento do benefício Auxílio - Alimentação aos Gestores Municipais (Secretários) de que trata a Lei n.º 6.675/2006".

– Tribuna Livre:

1. LEONARDO VICTOR DA SILVA, sobre vagas de estacionamento para PCD.

4) ORDEM DO DIA

4.a) Presença

Adilson Roberto Pereira Junior, Adriano Santana dos Santos, Carla Basilio, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Daniel Lemos Dias Pereira, Edicarlos Vieira, Faouz Taha, Henrique Carlos Parra Parra Filho, João Victor Ramos, José Carlos Ferreira Dias, Leandro Jeronimo Basson, Mariana Cergoli Janeiro, Paulo Sergio Martins, Quézia Doane de Lucca e Romildo Antonio da Silva.

Ausentes: José Antonio Kachan Junior, Madson Henrique do Nascimento Santos, Rodrigo Guarnieri Albino e Tiago Leandro.

4.b) Matérias Apreciadas

VETO N.º 26/2025 - Prefeito Municipal - VETO TOTAL ao Projeto de Lei n.º 14.513/2025, de autoria do Vereador Henrique Carlos Parra Parra Filho, que altera a Lei 8.058/2013, que prevê publicidade de dados referentes a unidades escolares municipais, para incluir a divulgação sobre o apoio educacional especializado aos educandos com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno do déficit de atenção com ou sem hiperatividade, transtorno opositor/desafiador, outros transtornos específicos de aprendizagem e altas habilidades ou superdotação. (Mantido – 12 votos favoráveis – 5 votos contrários)

VETO N.º 27/2025 – Prefeito Municipal – VETO PARCIAL ao Projeto de Lei n.º 14.754/2025, de autoria do Vereador Leandro Jerônimo Basson, que Institui o Programa Municipal de Capacitação de Cuidadores. (Mantido – 13 votos favoráveis – 5 votos contrários)

VETO N.º 28/2025 – Prefeito Municipal – VETO PARCIAL ao Projeto de Lei n.º 14.819/2025, de autoria do Vereador Adriano Santana dos Santos, que Institui o Programa de Combate à Pedofilia. (Mantido - 9 votos favoráveis – 7 votos contrários)

PROJETO DE LEI N.º 14.764/2025 – Madson Henrique do Nascimento Santos – Prevê afixação, em repartições públicas e terminais de transporte coletivo, de cartazes informativos sobre a Lei Estadual n.º 13.541/2009, que proíbe o uso de cigarros e demais produtos fumígenos em ambientes de uso coletivo. (Aprovado em Turno Único – 12 votos favoráveis)

PROJETO DE LEI N.º 14.975/2025 – Paulo Sergio Martins—Altera a Lei 7.955/2012, que regula casos de vedação de nomeação para cargos de comissão, para estender esta proibição para as pessoas condenadas por maus-tratos a animais, incluindo crimes de zoofilia, participação, organização ou financiamento de rinhas ou eventos similares que envolvam crueldade contra animais. (Aprovado em Turno Único – 10 votos favoráveis)

PROJETO DE LEI N.º 14.982/2025 – Leandro Jeronimo Basson – Altera a Lei 10.307/2025, que instituiu a Política Municipal de Proteção Dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista-TEA, para permitir a permanência e circulação sem calçados ou apenas com meias no ambiente escolar, em casos de hipersensibilidade tátil. (Aprovado em Turno Único – 9 votos favoráveis)

PROJETO DE LEI N.º 14.983/2025 – Carla Basilio – Denomina “Rua CLODOALDO MORAIS TEODORO” a Via de Pedestre 2 localizada no Loteamento Núcleo Residencial Água Doce – Fase I (Água Doce). (Aprovado em Turno Único – 10 votos favoráveis)

MOÇÃO N.º 156/2025 – Madson Henrique do Nascimento Santos – APELO urgente a todos os órgãos responsáveis para a proteção ativa e o fortalecimento de modelos essenciais de cuidado, especificamente a rede nacional de Comunidades Terapêuticas-CTs, repudiando os recentes atos de violência ocorridos na Universidade de São Paulo. (Aprovada em preferência – 10 votos favoráveis)

MOÇÃO N.º 153/2025 – João Victor Ramos – APOIO ao Projeto de Lei n.º 257/2025, do Deputado Federal Delegado Bruno Lima (PP-SP), que altera a Lei n.º 7.797, de 10 de julho de 1989, que cria o Fundo Nacional de Meio Ambiente, para incluir o bem-estar animal entre as prioridades de aplicação dos recursos. (Aprovada – 9 votos favoráveis)

MOÇÃO N.º 154/2025 – Adilson Roberto Pereira Junior – Repúdio à ação e à decisão liminar que suspendeu o pagamento do adicional de periculosidade (adicional de risco) aos Guardas Municipais, Agentes de Trânsito e Agentes de Fiscalização do Município de Jundiá. (Retirada pelo autor)

MOÇÃO N.º 155/2025 – Henrique Carlos Parra Parra Filho – REPÚDIO à Resolução SEDUC n.º 129/2025, do Governo do Estado de São Paulo, que precariza a política de educação especial ao substituir professores especializados por trabalhadores terceirizados, resultando na perda de aulas e na desestruturação do atendimento educacional inclusivo na rede estadual. (Adiada para a SO de 28/10/25 – Requerimento verbal aprovado pelo Plenário).

5. ENCERRAMENTO

5.a) Presença

Adilson Roberto Pereira Junior, Adriano Santana dos Santos, Carla Basilio, Daniel Lemos Dias Pereira, João Victor Ramos, José Carlos Ferreira Dias, Madson Henrique do Nascimento Santos, Mariana Cergoli Janeiro, Rodrigo Guarnieri Albino, Tiago Leandro.

Ausentes: Cristiano Vecchi Castro Lopes, Edicarlos Vieira, Faouz Taha, Henrique Carlos Parra Parra Filho, José Antonio Kachan Junior, Leandro Jeronimo Basson, Paulo Sergio Martins, Quézia Doane de Lucca e Romildo Antonio da Silva.

Horário de Encerramento: 20:24 horas.

MESA DIRETORA

EDICARLOS VIEIRA

Presidente

CARLA BASILIO

1.ª Secretária

MARIANA CERGOLI JANEIRO.

2.ª Secretária

GABRIEL MILESI

Diretor Legislativo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.178/2025

(Prefeito Municipal)

Altera o caput do art. 42 da Lei Complementar n.º 611/2021 para reduzir o percentual fixado para a taxa de administração do IPREJUN, para período específico.

Art. 1º O caput do art. 42 da Lei Complementar n.º 611, de 08 dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42. A taxa de administração do serviço previdenciário, já incluída no plano de custeio do RPPS, a serem aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS do Município de Jundiá, apurado no





PODER LEGISLATIVO

exercício financeiro anterior, é de:
I - 0,65%, no período de 2022 a 2025;
II - 0,33%, no período de 2026 a 2029; e
III - 0,65%, a partir de 2030.
(...) (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Complementar por meio do qual se pretende alterar a Lei Complementar Municipal nº 611, de 08 de dezembro de 2001, com o objetivo de reduzir a taxa de administração nos próximos três anos.

Conforme o Estudo Técnico para Alteração da Taxa de Administração e Estudo de Impacto Atuarial, o percentual da taxa atual se mostra excessiva frente às despesas atuais e projetadas para o IPREJUN nos próximos anos, havendo, inclusive, uma reserva atual significativa a título de sobras da referida taxa de administração. Sendo que a redução foi aprovada pelo Conselho Deliberativo do IPREJUN.

Desta forma, considerando que, conforme estudos anexados ao presente projeto, resta demonstrado que o valor da taxa de administração fixada em lei vem se mostrando além daquela devida para o custeio das despesas, o que demanda, portanto, a adequação de seu percentual, foi proposto para tanto no presente projeto, o percentual de 0,33% para os anos de 2026 a 2029 e a partir de 2030, o percentual de 0,65%, o que entendemos totalmente razoável sob o ponto de vista jurídico, considerando a necessidade de equilíbrio financeiro e atuarial deste regime.

Em relação à competência do Município para legislar sobre o tema, a propositura se enquadra nas matérias previstas no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e no art. 6º, "caput" da Lei Orgânica de Jundiá e, quanto à iniciativa, a propositura encontra amparo legal no art. 46, incisos IV e V, da Lei Orgânica de Jundiá, que reconhece a competência privativa do Prefeito para a iniciativa em assuntos relativos à organização administrativa municipal.

O art. 72 da Lei Orgânica de Jundiá estabelece as matérias de competência privativa do Chefe do Executivo. Entre elas, o inciso XII dispõe que o Prefeito tem a prerrogativa de, privativamente: "dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei".

No mérito, é importante anotar que uma das dimensões do princípio da eficiência administrativa consiste na necessidade de organização e estruturação da administração pública, promovendo a eficiência sem comprometer a sustentabilidade do IPREJUN.

Cumpramos, ainda, observar que as ações propostas possuem adequação orçamentária, conforme se observa do demonstrativo sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro que acompanha a presente propositura, salientando-se, inclusive, que não implicam em criação ou aumento de despesa.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejaram o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para sua integral aprovação.

Assinado digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal



Instituto de Previdência
do Município de Jundiá

ESTUDO PARA ALTERAÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

1. Legislação atual

Lei Complementar 611, Art. 42.

A taxa de administração do serviço previdenciário é 0,65% no período de 2022 a 2025, e após 1,30%, já incluída no plano de custeio do RPPS, a serem aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS do Município de Jundiá, apurado no exercício financeiro anterior.

Portaria MTP 1467/2022, Art. 11.

As contribuições normais do ente federativo, dos segurados e beneficiários destinadas ao RPPS sujeitam-se aos seguintes limites:
I - o somatório do valor da contribuição do ente federativo para cobertura do custo normal do plano de benefícios do RPPS não poderá ser inferior ao somatório do valor da contribuição dos segurados nem superior ao dobro desta, observadas as avaliações atuariais anuais.

A Portaria MPS nº 402/2008, Art. 15.

A Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora do RPPS, inclusive para conservação de seu patrimônio, deverá observar o disposto na lei do ente federativo e os seguintes parâmetros:
I - financiamento exclusivamente por meio de alíquota de contribuição incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS, da seguinte forma.

Portaria 1467, art. 53 § 3º

A taxa de administração deve ser corretamente dimensionada, de forma a impossibilitar que sejam utilizados, para administração do RPPS, recursos das contribuições destinadas à cobertura dos benefícios do plano

2. Projeções das despesas para 2026:



Instituto de Previdência
do Município de Jundiá

Natureza da despesa	Orçamento para 2026	Orçamento para 2025
MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 105.000,00	R\$ 215.000,00
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$ 125.000,00	R\$ 170.000,00
SERVIÇOS DE CONSULTORIA	R\$ 250.000,00	R\$ 400.000,00
LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	R\$ 170.000,00	R\$ 220.000,00
OUTROS SERV. TERC. PJ	R\$ 1.050.000,00	R\$ 800.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 20.000,00	R\$ 100.000,00
OUTROS SERV. TERC. PF	R\$ 30.000,00	R\$ 50.000,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-PJ	R\$ 550.000,00	R\$ 650.000,00
APOSENTADORIAS E REFORMAS	R\$ 30.000,00	R\$ 35.000,00
CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS- PESSOAL CIVIL	R\$ 4.000.000,00	R\$ 3.900.000,00
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 265.000,00	R\$ 390.000,00
OBRIGAÇÕES PATRONAIS- INTRA-ORÇAMENTÁRIO	R\$ 890.000,00	R\$ 670.000,00
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	R\$ 500.000,00	R\$ 460.000,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
AUXÍLIO TRANSPORTE	R\$ 130.000,00	R\$ 190.000,00
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R\$ 30.000,00	R\$ 50.000,00
* APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	R\$ 1.000,00	R\$ -
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
OUTROS SERV. TERC. PJ	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00
MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
APOSENTADORIAS E REFORMAS	R\$ 464.319.746,56	R\$ 420.000.000,00
PENSÕES	R\$ 40.412.430,53	R\$ 42.000.000,00
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENTRE RPPS E RGPS	R\$ 500.000,00	R\$ 150.000,00
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENTRE RPPS	R\$ 150.000,00	R\$ -
APOSENTADORIAS E REFORMAS (INAT. CAREN)-PMJ	R\$ 4.000.000,00	R\$ 4.190.000,00
APOSENTADORIAS E REFORMAS (INAT. CAREN)-FMJ	R\$ 1.000,00	R\$ -
APOSENTADORIAS E REFORMAS (INAT. CAREN)-CMJ	R\$ 1.000,00	R\$ -
APOSENTADORIAS E REFORMAS (INAT. CAREN)-ESEF	R\$ 1.000,00	R\$ -
APOSENTADORIAS E REFORMAS (INAT. CAREN)-VTTEC	R\$ 1.000,00	R\$ -
APOSENTADORIAS E REFORMAS (INAT. CAREN)-FUNDACOSERRA	R\$ 1.000,00	R\$ -
APOSENTADORIAS E REFORMAS (INAT. CAREN)-FUMAS	R\$ 1.000,00	R\$ -
APOSENTADORIAS E REFORMAS (INAT. CAREN)-EGP	R\$ 1.000,00	R\$ -
APOSENTADORIAS E REFORMAS (INAT. CAREN)-TVE	R\$ 1.000,00	R\$ -
APOSENTADORIAS E REFORMAS (INAT. CAREN)-DAE	R\$ 1.000,00	R\$ -
INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÕES	R\$ 200.000,00	R\$ 406.880,00
SETENÇAS JUDICIAIS	R\$ 1.000.000,00	R\$ 3.100.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	R\$ 518.822.177,09	R\$ 478.231.880,00
TOTAL DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ 8.231.000,00	R\$ -



Para validar visite: https://sigaj.jundiai.sp.leg.br/confirmar_assinatura e informe o código 2398-D453-6467-8A86



11/27

Projeto de Lei Complementar nº 1179/2025 - Proj. 5797/2025 15/10/2025 15:30 Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por GUSTAVO MARTINELLI



Instituto de Previdência
do Município de Jundiá

RESTITUIÇÃO TAXA ADMINISTRATIVA- RPPS	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
CONTRIB. PREV. P/ AMORT. DEF. ATUARIAL - ALIQUOTA SUPLEMENTA IPREJUN	R\$ 482.000,00	R\$ 416.000,00
CONTRIB. PREV. P/ AMORT. DEF. ATUARIAL - ALIQUOTA SUPLEMENTA - CEDIDOS	R\$ 104.000,00	R\$ 74.000,00
CONTRIB. PREV. P/ AMORT. DEF. ATUARIAL - ALIQUOTA SUPLEMENTAR - DAE	R\$ 3.100.000,00	R\$ 3.100.000,00
COMPENSAÇÃO ENTRE OS REGIMES RGPS	R\$ 16.665.500,00	R\$ 15.300.000,00
COMPENS. PREVID. - ESTADO DO PARANÁ	R\$ 1.850,00	R\$ 2.200,00
COMPENS. PREVID. - ESTADO DE PERNAMBUCO	R\$ 6.300,00	R\$ 7.200,00
COMPENS. PREVID. - ESTADO DE SÃO PAULO	R\$ 2.205.000,00	R\$ 1.300.000,00
COMPENS. PREVID. - MUNICÍPIO DE CAMPINAS	R\$ 600,00	R\$ -
COMPENS. PREVID. - MUNICÍPIO DE ITAPEVA	R\$ 4.900,00	R\$ 5.700,00
COMPENS. PREVID. - MUNICÍPIO DE LONDRINA	R\$ 1.100,00	R\$ 1.200,00
COMPENS. PREVID. - MUNIC. DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	R\$ 6.100,00	R\$ 7.000,00
COMPENS. PREVID. - MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	R\$ 78.600,00	R\$ 106.000,00
COMPENS. PREVID. - MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ	R\$ 4.800,00	R\$ 5.600,00
COMPENS. PREVID. - MUNICÍPIO DE SANTOS	R\$ 54.600,00	R\$ 62.600,00
COMPENS. PREVID. - MUNICÍPIO DE VARZEA PAULISTA	R\$ 90.000,00	R\$ 34.700,00
COMPENS. PREVID. - MUNICÍPIO DE INDAIATUBA	R\$ 2.600,00	R\$ 3.000,00
COMPENS. PREVID. - ESTADO DE MINAS GERAIS	R\$ 18.200,00	R\$ 4.700,00
COMPENS. PREVID. - ESTADO DO MATO GROSSO	R\$ 570,00	R\$ -
COMPENS. PREVID. - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	R\$ 870,00	R\$ -
COMPENS. PREVID. - MUNICÍPIO DE SANTADA DE PARNAIBA	R\$ 8.400,00	R\$ -
COMPENS. PREVID. - MUNICÍPIO DE BRAZOPOLIS	R\$ 2.800,00	R\$ -
COMPENS. PREVID. - MUNICÍPIO DE CAJAMAR	R\$ 62.500,00	R\$ -
COMPENS. PREVID. - MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA	R\$ 36.400,00	R\$ -
COMPENS. PREVID. - MUNICÍPIO DE ARARAS	R\$ 4.380,00	R\$ -



Para validar visite: https://sigaj.jundiai.sp.leg.br/confirmar_assinatura e informe o código 2398-D453-6467-8A86



Para validar visite: https://sigaj.jundiai.sp.leg.br/confirmar_assinatura e informe o código 2398-D453-6467-8A86



11/27

Projeto de Lei Complementar nº 1179/2025 - Proj. 5797/2025 15/10/2025 15:30 Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por GUSTAVO MARTINELLI



PODER LEGISLATIVO



COMPENS. PREVID. - MUNICÍPIO DE TAUBATÉ	R\$	16.670,00	R\$	-
OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	R\$	20.000,00	R\$	20.000,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	R\$	112.774.000,00	R\$	114.564.000,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL- CMJ	R\$	1.580.000,00	R\$	1.570.000,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL - RPPS - FMJ	R\$	3.020.000,00	R\$	3.100.000,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL - RPPS - ESEF	R\$	577.000,00	R\$	585.000,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL - RPPS - FUMA	R\$	1.440.000,00	R\$	1.500.000,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL - RPPS - TVE	R\$	88.400,00	R\$	95.000,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL - RPPS - IPREJ	R\$	310.000,00	R\$	286.000,00
COTA PATRONAL PROCESSO JUDICIAL	R\$	46.000,00	R\$	-
MULTA E JUROS DE MORA DE CONTRIB. PATRONAIS - ATIVO CIVIL	R\$	11.500.000,00	R\$	21.000.000,00
MULTA E JUROS DE MORA DE CONTRIB. PATRONAIS - ATIVO CIVIL	R\$	1.000,00	R\$	10.000,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL INATIVO	R\$	520.000,00	R\$	597.000,00
MULTA E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS INATIVO CIVIL	R\$	1.000,00	R\$	-
CONTR. PREV. EM REGIME DE PARC. DE DEBITOS - PMJ	R\$	21.000.000,00	R\$	30.000.000,00
TAXA ADMINISTRATIVA RPPS	R\$	11.780.000,00	R\$	7.981.700,00
TAXA ADMINISTRATIVA RPPS - CMJ	R\$	157.000,00	R\$	69.000,00
TAXA ADMINISTRATIVA RPPS - TVE	R\$	8.800,00	R\$	-
TAXA ADMINISTRATIVA PROCESSO JUDICIAL	R\$	4.600,00	R\$	-
MULTAS E JUROS DE MORA DE EMPRESTIMO PREFEITURA DO MUN. JUNDIAÍ	R\$	3.200.000,00	R\$	4.000.000,00
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA P/ AMORTIZAÇÃO DEFICIT ATUARIAL - PMJ	R\$	172.040.000,00	R\$	175.746.000,00
CONTRIB. PREV. P/ AMORT. DEF. ATUARIAL- ALÍQUOTA SUPLEMENTAR-CMJ	R\$	2.450.000,00	R\$	2.380.000,00
CONTRIB AMORT DEF ATUARIAL- APORTE FINANCEIRO - extra	R\$	1.000,00	R\$	10.000,00
CONTRIB. PREV. P/ AMORT. DEF. ATUARIAL - ALÍQUOTA SUPLEMENTA - FMJ	R\$	4.600.000,00	R\$	4.683.000,00
CONTRIB. PREV. P/ AMORT. DEF. ATUARIAL - ALÍQUOTA SUPLEMENTA - ESEF	R\$	850.000,00	R\$	896.600,00
CONTRIB. PREV. P/ AMORT. DEF. ATUARIAL - ALÍQUOTA SUPLEMENTA - FUMAS	R\$	2.200.000,00	R\$	2.220.000,00



TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE 0,65%

CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO CEDIDO	R\$	70.354,29
TAXA ADMINISTRATIVA RPPS - SERV CIVIL ATIVO CEDIDO	R\$	3.342,86
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	R\$	118.400.400,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL- CMJ	R\$	1.661.142,86
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL - RPPS - FMJ	R\$	3.175.714,29
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL - RPPS - ESEF	R\$	605.828,57
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL - RPPS - FUMA	R\$	1.514.571,43
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL - RPPS - TVE	R\$	92.828,57
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL - RPPS - IPREJ	R\$	326.072,57
COTA PATRONAL PROCESSO JUDICIAL	R\$	48.857,14
TAXA ADMINISTRATIVA RPPS	R\$	5.895.207,50
TAXA ADMINISTRATIVA RPPS - CMJ	R\$	78.928,57
TAXA ADMINISTRATIVA RPPS - TVE	R\$	4.410,71

Taxa de Administração de 0,65%	R\$	5.981.889,64
Despesas administrativas	R\$	8.231.000,00
Utilização Rentabilidade de Investimentos	R\$	2.249.110,36

Taxa	R\$	5.980.000,00	0,65%
Patronal	R\$	125.856.000,00	13,68%
Contr. Patronal	R\$	131.836.000,00	14,33%

Despesas administrativas no pior cenário
R\$9.081.000,00

Falta de recursos da taxa de administração
-R\$3.101.000,00

Rentabilidade esperada para Reserva de R\$ 35.000.000,00
R\$4.200.000,00

No pior cenário, a rentabilidade seria suficiente para cobrir todas despesas



CONTRIB. PREV. P/ AMORT. DEF. ATUARIAL - ALÍQUOTA SUPLEMENTAR - TVE	R\$	135.000,00	R\$	142.500,00
DEFICIT ATUARIAL PROCESSO JUDICIAL	R\$	72.000,00		
OUTRAS RECEITAS DIVERSAS TAXA ADMINISTRATIVA	R\$	1.000,00	R\$	1.000,00
AMORTIZAÇÃO DE FINANCIAMENTOS- EMP.	R\$	10.500.000,00	R\$	8.800.000,00
MULTA DE SENTENÇA	R\$	500,00		
RESTITUIÇÕES DIVERSAS	R\$	500,00		
TOTAL	R\$	682.959.940,00	R\$	695.392.100,00

Lei Complementar 611/2021

Taxa de Administração - 1,30%	R\$	11.952.400,00
Patronal - 13,03%	R\$	119.902.400,00

4. Despesas em discussão:

Possibilidade de incremento - novos cargos	2026	2027
SALÁRIOS 50.01.09.122.190.8519.3.1.90.11.00- Despesas de Pessoal e Encargos do IPREJUN- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	R\$ 276.518,15	R\$ 290.344,06
AUXÍLIO TRANSPORTE 50.01.09.122.190.8519.3.3.90.49.00-Despesas de Pessoal e Encargos do IPREJUN- AUXÍLIO TRANSPORTE	R\$ 31.680,00	R\$ 31.680,00
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO 50.01.09.122.190.8519.3.3.90.46.00- Despesas de Pessoal e Encargos do IPREJUN- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	R\$ 86.895,90	R\$ 91.240,70
COTA PATRONAL 50.01.09.122.190.8519.3.1.91.13.00-Despesas de Pessoal e Encargos do IPREJUN- ENCARGOS PATRONAIS	R\$ 248.553,52	R\$ 266.718,71
TOTAL	R\$ 643.647,57	R\$ 679.983,46
Possibilidade de incremento - Jeton		
Conselheiros titulares		20
Jeton Mensal	R\$	2.209,30
Jeton anual	R\$	26.511,60
Dispêndio anual	R\$	609.766,80

5. Cenários de projeção das receitas



Para validar visite https://sapi.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2398-D453-6467-8A86

Pág. 14/27 - Projeto de Lei Complementar nº 1178/2025 - Proj. 5797/2025 15/10/2025 15:38 Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por GUSTAVO MARTINELLI



Para validar visite https://sapi.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2398-D453-6467-8A86



Pág. 17/27 - Projeto de Lei Complementar nº 1178/2025 - Proj. 5797/2025 15/10/2025 15:38 Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por GUSTAVO MARTINELLI



Para validar visite https://sapi.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2398-D453-6467-8A86





PODER LEGISLATIVO



Instituto de Previdência
do Município de Jundiá

PROPOSTA 1:

- A) Reduzir a taxa de administração para 0,33% durante os anos de 2026-2029, de forma a reduzir 8 milhões na reserva
- B) Prever em lei que a partir de 2030, a taxa será de 0,65%, o que manteria o volume de reserva necessária para 03 anos.
- C) Monitorar para que, se em algum momento, a reserva se reduza abaixo de R\$ 27,3 milhões (ou volume necessário para 03 exercícios), seja apresentada nova proposta de aumento de taxa (com limite de até 80% desse volume)

PROPOSTA 2:

- A) Reduzir a taxa de administração para 0,65%, de forma a manter a reserva atual, suficiente para cobrir as despesas no exercício de 2026 + 03 subsequentes.
- B) Monitorar para que, caso a reserva abaixo do volume necessário para custear 03 exercícios, seja apresentada nova proposta para aumento da taxa (com limite de até 80% desse volume)
- C) Da mesma forma, se mesmo com a alteração a reserva ainda continuar se elevando, e ultrapassar 120%, será apresentada proposta para nova redução da taxa.

Jundiá, 31 de julho de 2025.



Diretora Presidente



Para validar visite https://sagl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2398-D453-6467-8A86

Estudo de impacto atuarial

2 mensagens

Claudia George Musseli Cezar <ccezar@jundiai.sp.gov.br> 5 de agosto de 2025 às 14:23
Para: Guilherme <@lumensatuarial.com.br>

Boa tarde Guilherme, tudo bem?
Hoje em nossa lei está previsto que a taxa de administração do serviço previdenciário é 0,65% no período de 2022 a 2025, e após 1,30%, já incluída no plano de custeio do RPPS, a serem aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS do Município de Jundiá, apurado no exercício financeiro anterior.

Peço a gentileza de elaborar estudo de impacto em duas situações
1) Proposta de redução da taxa de administração para 0,33% durante os anos de 2026-2029, e após, 0,65% ao ano.
2) Proposta de redução da taxa para 0,65% a partir de 2026.

Att



CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR
Diretora Presidente
ccezar@jundiai.sp.gov.br ☎ +55 11 3109-0570
Instituto de Previdência do Município de Jundiá

Guilherme <@lumensatuarial.com.br> 15 de agosto de 2025 às 09:09
Para: Claudia George Musseli Cezar <ccezar@jundiai.sp.gov.br>

Bom dia, Claudia.

Tudo bem?

Nos estudos que realizamos para a execução da Avaliação Atuarial, entendemos que o custo normal é apurado anualmente, em conformidade com o plano de custeio que está vigente no exercício de referência do trabalho. Ou seja, está sendo considerada a alíquota destacada para a taxa de administração relativa aos 0,65%, mesmo que de fato haja a previsão de majoração do percentual a contar de 2026.

Desta forma, no caso do cenário de "redução" da alíquota para 0,65% (no caso, manutenção), não haveria impacto atuarial, em comparação com o resultado oficial apurado.

Por sua vez, teríamos os seguintes impactos, no caso dos cenários a seguir:

- i) taxa de administração de 1,30%: impacto atuarial negativo de R\$ 59,5 milhões; e
- ii) taxa de administração de 0,33%: impacto atuarial positivo de R\$ 29,3 milhões. Ressalto apenas que, acaso se retorne o patamar de 0,65%, haverá um impacto atuarial negativo quando deste momento.



Para validar visite https://sagl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2398-D453-6467-8A86

PROJETO DE LEI Nº 15.004/2025

(Henrique Carlos Parra Parra Filho)

Altera a Lei 10.104/2024, que instituiu o Plano de Arborização Urbana, para instituir o Programa Municipal de Proteção, Manejo e Monitoramento das Árvores Cinquentenárias e Centenárias.

Art. 1º. A Lei nº. 10.104, de 28 de fevereiro de 2024, que instituiu o Plano de Arborização Urbana, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Capítulo VI

(...)

Capítulo VI -

Do Programa Municipal de Proteção, Manejo e Monitoramento das Árvores Cinquentenárias e Centenárias.

Art. 39-_. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Proteção, Manejo e Monitoramento das Árvores Cinquentenárias e Centenárias de Jundiá, com o objetivo de promover a conservação, o monitoramento técnico e a valorização das árvores de grande porte e relevância ambiental, histórica e paisagística do Município.

Art. 39-_. São objetivos específicos do Programa:

- I – realizar inventário e georreferenciamento de todas as árvores cinquentenárias e centenárias em logradouros públicos e áreas particulares de interesse ambiental, identificando espécie, localização, dimensões e estado fitossanitário;
- II – elaborar laudos técnicos periódicos de estabilidade e saúde das árvores, emitidos por engenheiros agrônomos, florestais ou biólogos habilitados;
- III – instituir planos de manejo preventivo e corretivo, com ações de poda, tratamento fitossanitário, irrigação, adubação e revitalização do solo;
- IV – adotar medidas de proteção física e tecnológica, como iluminação cênica, videomonitoramento e sinalização informativa, para prevenção de vandalismo, incêndios ou outros danos;
- V – declarar como patrimônio ambiental imune ao corte dos exemplares que apresentem relevância histórica, simbólica ou ecológica, conforme previsto nos arts. 36 e 37 desta Lei;
- VI – promover ações de educação ambiental e sensibilização da população, em parceria com escolas, conselhos e universidades locais, sobre a importância das árvores notáveis;
- VII – incentivar a adoção de árvores históricas por cidadãos, empresas ou entidades civis, mediante programas de parceria e responsabilidade compartilhada.

Parágrafo único. Os dados, inventários e laudos técnicos referentes às árvores de que trata este Programa deverão ser disponibilizados em meio digital para acesso público, observada a legislação de transparência e proteção de dados pessoais.

Art. 39-_. O Poder Executivo poderá regulamentar, observada esta Lei e demais legislações ambientais vigentes, e estabelecer:

- I – critérios técnicos para identificação e classificação das árvores cinquentenárias e centenárias;
- II – diretrizes para o inventário e georreferenciamento dos exemplares;
- III – procedimentos para laudos técnicos de estabilidade e saúde vegetal;
- IV – planos de manejo e manutenção preventiva;
- V – medidas de proteção contra incêndios, vandalismo e pragas;
- VI – ações educativas e de sensibilização da população sobre a importância das árvores históricas.

Art. 39-_. O Município poderá firmar convênios e parcerias com universidades, instituições de pesquisa e organizações da sociedade civil para execução de diagnósticos, monitoramentos e ações educativas relacionadas ao Programa.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Proteção, Manejo e Monitoramento das Árvores Cinquentenárias e Centenárias de Jundiá, reforçando o compromisso ambiental previsto na Lei Municipal nº 10.104/2024, que criou o Plano de Arborização Urbana.

Nos últimos anos, o município registrou incêndios e danos em árvores de grande porte, como as falsas-seringueiras do Vianelo e da



PODER LEGISLATIVO

Vila Argos, com mais de 50 anos, o que demonstra a necessidade de um programa preventivo de manejo e cuidado.

Segundo dados do Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT, 2024), o monitoramento periódico de árvores urbanas reduz em até 70% os riscos de queda e incêndios, garantindo segurança e saúde ambiental.

As árvores centenárias e cinquentenárias podem ser consideradas patrimônio ecológico e cultural, conforme os arts. 36 e 37 da Lei Municipal nº 10.104/2024, que prevêem a declaração de "imunidade ao corte" para exemplares de relevância ambiental e histórica.

Além disso, a proposta está alinhada aos princípios do art. 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 11 e 15), que tratam de cidades sustentáveis e proteção da vida terrestre.

Por sua natureza autorizativa, este projeto não impõe obrigações administrativas nem cria novas despesas, respeitando a autonomia do Poder Executivo, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal (RE 586224/MG) e do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (ADI 2167575-47.2017.8.26.0000).

Trata-se, portanto, de uma medida de interesse local e compatível com as competências legislativas municipais, voltada à preservação do patrimônio arbóreo de Jundiá, à segurança da população e à promoção da sustentabilidade urbana.

HENRIQUE DO CARDUME

PROJETO DE LEI Nº 15.005/2025

(Colegiado de Vereadores)

Institui a Política Municipal de Acolhimento, Cidadania e Integração para Migrantes (PMACI); e cria o selo "Jundiá Cidade Acolhedora".

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Acolhimento, Cidadania e Integração para Migrantes (PMACI), destinada a promover os direitos e a integração social, econômica, política e cultural de migrantes internacionais e nacionais (interestaduais e intermunicipais) residentes em Jundiá.

Art. 2º. São princípios da PMACI:

- I – universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos;
- II – repúdio e prevenção à xenofobia, ao racismo e a quaisquer formas de discriminação;
- III – igualdade de tratamento e de oportunidades em relação aos demais municípios no acesso a serviços, programas e políticas públicas;
- IV – promoção da inclusão social, laboral e produtiva;
- V – respeito à diversidade e fomento à interculturalidade.

CAPÍTULO II – DAS DIRETRIZES E AÇÕES

Art. 3º. A PMACI será implementada através das seguintes diretrizes:

- I – Acesso Unificado à Informação, com orientação sobre:
 - a) cadastro no Sistema Único de Saúde (SUS);
 - b) matrícula na rede municipal de ensino (EMEB);
 - c) inscrição ou transferência do título de eleitor;
 - d) acesso aos serviços dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS);
 - e) apoio na busca por emprego e qualificação;
 - f) regularização migratória e outros documentos civis.
- II – Atendimento Qualificado: com a implementação de programas de capacitação contínua para servidores públicos sobre direitos humanos, interculturalidade e a realidade da migração, podendo incluir atendimento multilíngue como instrumento de inclusão;
- III – Articulação em Rede: Fomento a parcerias com a sociedade civil, universidades, associações de migrantes e setor privado para fortalecer e ampliar a rede de apoio.

CAPÍTULO III – DO MONITORAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 4º. Fica criado o selo "Jundiá Cidade Acolhedora" como instrumento de reconhecimento público para empresas, órgãos públicos e organizações da sociedade civil que aderirem e cumprirem

as metas do PMACI, conforme regulamento.

Art. 5º. O Poder Executivo publicará, anualmente, relatório com os indicadores de atendimento e inclusão da população migrante, garantindo a transparência e a avaliação contínua da política.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição visa institucionalizar e ampliar as ações de acolhimento no município, transformando a bem-sucedida adesão ao selo "Migracidades" em uma política pública perene, robusta e inclusiva.

A necessidade desta política é corroborada por dados demográficos e socioeconômicos concretos.

O Censo de 2022 revelou que a população de Jundiá cresceu impressionantes 21,9% em doze anos, um ritmo muito acima da média nacional, evidenciando o status da cidade como um polo de atração. Dados históricos do IBGE indicam que cerca de 40% da população jundiáense não nasceu na cidade, um claro sinal da importância da migração para a composição social do município.

A este robusto fluxo de migração nacional, somam-se mais de 4.000 imigrantes internacionais com registro ativo, oriundos de diversas nacionalidades como haitianos, venezuelanos e colombianos. Esse dinamismo populacional é impulsionado pela força econômica de Jundiá, que se destaca na geração de empregos. Portanto, a criação da PMACI não é apenas uma medida de direitos humanos, mas uma resposta estratégica e necessária para organizar o acolhimento e acelerar a integração desses novos moradores, que são vitais para o contínuo crescimento e desenvolvimento de nossa cidade.

A criação da PMACI alinha Jundiá à Constituição Federal e à moderna Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017). Adicionalmente, a proposta inspira-se em políticas municipais de sucesso, como as de São Paulo (Lei nº 16.478/2016) e Florianópolis, que se tornaram referências nacionais. Ao aprovar este projeto, Jundiá não apenas se equipara a essas capitais na vanguarda da inclusão, mas inova ao integrar formalmente os migrantes nacionais (interestaduais) na mesma estrutura de direitos, reconhecendo que os desafios de integração são comuns e que uma política unificada otimiza recursos e fortalece a coesão social.

COLEGIADO DE VEREADORES

ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
CARLA BASILIO
CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES
DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA
EDICARLOS VIEIRA
FAOUAZ TAHA
HENRIQUE CARLOS PARRA PARRA FILHO
JOÃO VICTOR RAMOS
JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
LEANDRO JERONIMO BASSON
MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS
MARIANA CERGOLI JANEIRO
PAULO SERGIO MARTINS
QUÉZIA DOANE DE LUCCA
RODRIGO GUARNIERI ALBINO
ROMILDO ANTONIO DA SILVA
TIAGO LEANDRO

PROJETO DE LEI Nº 15.006/2025

(Henrique Carlos Parra Parra Filho e Daniel Lemos Dias Pereira)
Institui o Programa Vagas Verdes, voltado à transformação de áreas de estacionamento em espaços verdes permeáveis no Município.

PODER LEGISLATIVO

Art. 1º. Fica instituído o Programa Vagas Verdes, destinado à transformação de parte das áreas de estacionamento em vias públicas em espaços verdes permeáveis, voltados ao manejo sustentável das águas pluviais e valorização ambiental urbana.

Art. 2º. São consideradas Vagas Verdes as áreas predominantemente permeáveis, configuradas como microambientes naturais em locais anteriormente destinados ao estacionamento de veículos, com as seguintes finalidades:

I – reduzir a impermeabilização do solo;

II – contribuir para o manejo sustentável das águas pluviais;

III – mitigar os efeitos das ilhas de calor urbano;

IV – promover a biodiversidade e o conforto ambiental.

Art. 3º. As Vagas Verdes integrarão a Infraestrutura Verde e Azul do Município, conforme as diretrizes dos arts. 5º, incisos I e VII, e art. 23, inciso VII da Lei nº 9.321/2019 (Plano Diretor de Jundiaí), que preveem a recuperação da biodiversidade, mitigação de ilhas de calor e implantação de parques lineares e áreas de infiltração.

Art. 4º. São objetivos do Programa Vagas Verdes:

I – ampliar áreas de infiltração e recarga hídrica;

II – contribuir para a drenagem urbana e a prevenção de alagamentos;

III – reduzir a temperatura superficial urbana;

IV – criar micro-habitats para fauna e flora nativas;

V – aumentar a permeabilidade dos quarteirões e valor paisagístico das vias públicas.

Art. 5º. As Vagas Verdes poderão ser implantadas:

I – em até 20% da extensão de cada face de quadra com estacionamento permitido;

II – em áreas críticas de drenagem ou calor, priorizadas segundo estudos da UGISP e da UGPUMA;

III – em conjunto com projetos de requalificação urbana ou arborização.

Art. 6º. O desenho das Vagas Verdes deverá prever solo drenante, vegetação nativa regional e, sempre que possível, integração com a rede de drenagem pluvial.

Art. 7º. A implantação deverá observar o disposto no art. 5º, inciso VI, alíneas “f” e “g”, e no art. 10, inciso VII, do Plano Diretor, que determinam a redução da impermeabilização e o manejo adequado das águas pluviais.

Art. 8º. Os munícipes, associações de bairro, entidades e empresas poderão solicitar a criação ou adoção de uma Vaga Verde mediante termo de cooperação firmado com o Município

Art. 9º. O termo de cooperação não gera direito de uso exclusivo sobre o bem público, sendo vedada a veiculação de publicidade de natureza comercial, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração Pública, de modo a assegurar a preservação do caráter público do espaço.

Art. 10. A implantação de Vagas Verdes poderá integrar programas de compensação ambiental ou contrapartidas urbanísticas, nos termos do Art. 23, incisos V, VII e VIII da Lei nº 9.321/2019, priorizando intervenções em áreas suscetíveis a alagamentos ou carentes de vegetação.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo:

I – os órgãos responsáveis pela coordenação do Programa;

II – critérios técnicos e participativos para implantação;

III – parâmetros de espécies vegetais nativas e diretrizes para manutenção comunitária.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei propõe a criação do Programa Vagas Verdes de Jundiaí, instrumento de infraestrutura verde e drenagem urbana sustentável, alinhado ao Plano Diretor Municipal (Lei nº 9.321/2019) e às políticas locais de adaptação às mudanças climáticas.

Segundo a Agência Nacional de Águas (ANA, 2023) e a ONU-Habitat (2022), a substituição de áreas impermeáveis por jardins de

infiltração e pavimentos drenantes é uma das medidas mais eficazes para combater inundações urbanas, reduzir a temperatura ambiente e aumentar a biodiversidade em áreas densamente urbanizadas. A proposta está em consonância com os seguintes dispositivos do Plano Diretor de Jundiaí:

- art. 5º, incisos I e VII: determinam a preservação da biodiversidade e a contenção da impermeabilização inadequada e excessiva do solo urbano;

- art. 23, incisos V, VII e VIII: definem como prioridade do Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial (FMDT) o financiamento de parques lineares, mobiliários urbanos e áreas verdes;

- art. 10, §1º, inciso III: atribui à Conferência Municipal da Cidade o papel de propor diretrizes para o desenvolvimento territorial sustentável;

- art. 32 e seguintes: estabelecem a necessidade de compatibilizar o desenvolvimento urbano com o equilíbrio ambiental.

A adoção de Soluções Baseadas na Natureza (SbN), como jardins de chuva e Vagas Verdes, está em consonância com o Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC, 2022) e o Plano Nacional de Adaptação Climática (MMA, 2023), que indicam a infraestrutura verde como estratégia prioritária para reduzir riscos climáticos em centros urbanos.

Jundiaí, como cidade reconhecida por sua gestão ambiental e por abrigar a Serra do Japi, Patrimônio Natural, deve liderar políticas inovadoras de urbanismo sustentável. Este programa permitirá que áreas hoje destinadas ao automóvel sejam reconvertidas em espaços de vida, conforto térmico e valorização paisagística.

DANIEL LEMOS HENRIQUE DO CARDUME

PROJETO DE LEI Nº 15.007/2025

(Cristiano Vecchi Castro Lopes)

Institui a Política Municipal “Primeiros Passos no Esporte”, de promoção de prática esportiva para crianças de 0 a 12 anos de idade.

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal “Primeiros Passos no Esporte”, com o objetivo de promover a prática esportiva e o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 12 anos de idade, orientando ações e programas voltados à iniciação esportiva infantil.

Art. 2º. A Política será norteada por princípios que valorizem a infância, a ludicidade e a inclusão social, incentivando iniciativas que integrem esporte, educação e saúde.

Art. 3º. São princípios da Política:

I – o estímulo ao desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social das crianças;

II – a valorização do brincar e da ludicidade como elementos centrais da prática esportiva;

III – a inclusão social e equidade no acesso às práticas esportivas;

IV – o respeito à diversidade cultural, étnica e regional;

V – o incentivo à participação familiar e comunitária;

VI – a promoção da saúde, a prevenção do sedentarismo e o incentivo a hábitos de vida ativos;

VII – o uso sustentável e acessível de espaços e equipamentos esportivos.

Art. 4º. São diretrizes da Política “Primeiros Passos no Esporte”:

I – fomentar a prática esportiva como instrumento de desenvolvimento integral;

II – integrar as áreas do esporte, da educação e da saúde no atendimento à primeira infância e à infância escolar;

III – estimular a valorização e a capacitação de profissionais que atuem com crianças;

IV – incentivar a criação, adaptação e manutenção de espaços adequados para atividades esportivas infantis;

V – apoiar a produção e difusão de materiais pedagógicos, estudos e orientações sobre esporte na infância;

VI – reconhecer e divulgar boas práticas de promoção do esporte infantil no município.

Art. 5º. A Municipalidade poderá, observada a disponibilidade orçamentária, implementar as seguintes ações:

I – lançamento de editais públicos para seleção de projetos esportivos voltados a crianças, apresentados por escolas públicas, entidades sem fins lucrativos ou associações comunitárias;

II – celebração de parcerias com universidades locais e regionais

PODER LEGISLATIVO



Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto. Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.

EDICARLOS VIEIRA

PROJETO DE LEI Nº 15.010/2025

(Edicarlos Vieira)

Denomina "Rua Noemia da Silveira Pupo Latorre" a Rua 14 do loteamento Residencial Villaggio San Conrado (CECAP).

Art. 1º. É denominada "Rua Noemia da Silveira Pupo Latorre" a Rua 14 do loteamento Residencial Villaggio San Conrado, no bairro CECAP, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto. Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.

EDICARLOS VIEIRA

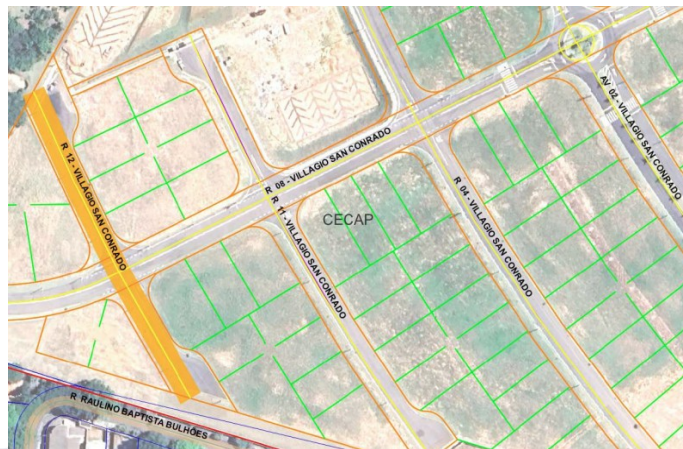
PROJETO DE LEI Nº 15.011/2025

(Edicarlos Vieira)

Denomina "Rua Carlos Jorge Monteiro" as ruas 12 e 13 do loteamento Residencial Villaggio San Conrado (CECAP).

Art. 1º. É denominada "Rua Carlos Jorge Monteiro" as ruas 12 e 13 do loteamento Residencial Villaggio San Conrado, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto. Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.

EDICARLOS VIEIRA

PROJETO DE LEI Nº 15.012/2025

(Edicarlos Vieira)

Denomina "Rua Vasco de Andrade Rebello" as ruas 10 e 11 do loteamento Residencial Villaggio San Conrado (CECAP).

Art. 1º. É denominada "Rua Vasco de Andrade Rebello" as ruas 10 e 11 do loteamento Residencial Villaggio San Conrado, no Bairro CECAP, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto. Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.

EDICARLOS VIEIRA

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 15.013/2025

(Edicarlos Vieira)

Denomina "Rua Antonio Andrade Rebello" a Rua 06 do loteamento Residencial Villagio San Conrado (CECAP).

Art. 1º. É denominada "Rua Antonio Andrade Rebello" a Rua 06 do loteamento Residencial Villagio San Conrado, no bairro CECAP, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto.

Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.

EDICARLOS VIEIRA

PROJETO DE LEI Nº 15.014/2025

(Edicarlos Vieira)

Denomina "Rua José Pinto de Andrade" a Rua 05 do loteamento Residencial Villagio San Conrado (CECAP).

Art. 1º. É denominada "Rua José Pinto de Andrade" a Rua 05 do loteamento Residencial Villagio San Conrado no Bairro CECAP, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto.

Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a

fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.

EDICARLOS VIEIRA

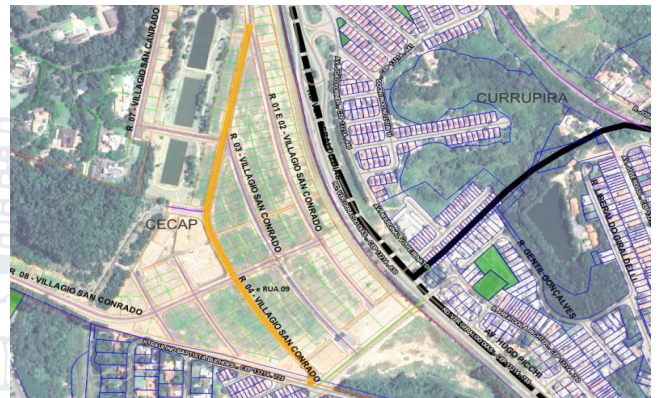
PROJETO DE LEI Nº 15.015/2025

(Edicarlos Vieira)

Denomina "Rua Iolanda Latorre Cascaldi" as ruas 04 e 09 do loteamento Residencial Villagio San Conrado (CECAP).

Art. 1º. É denominada "Rua Iolanda Latorre Cascaldi" as ruas 04 e 09 do loteamento Residencial Villagio San Conrado, no bairro CECAP, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto.

Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.

EDICARLOS VIEIRA

PROJETO DE LEI Nº 15.016/2025

(Paulo Sergio Martins)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de adoção de medidas preventivas e de segurança relacionadas às instalações de gás nos condomínios edifícios.

Art. 1º. Os condomínios edifícios, residenciais, comerciais ou mistos, deverão adotar medidas voltadas à manutenção preventiva e à segurança das instalações de gás, tanto nas áreas comuns quanto nas unidades autônomas.

Art. 2º. Compete ao síndico, administrador ou responsável legal pelo condomínio:

I – promover ações de orientação e conscientização dos condôminos sobre a necessidade de manutenção periódica das instalações internas de gás;

II – adotar providências que assegurem que as redes e tubulações de gás das áreas comuns estejam em conformidade com as normas técnicas vigentes;

III – solicitar, a título de segurança coletiva, a apresentação de laudo técnico de vistoria das instalações internas de gás das unidades autônomas, elaborado por profissional ou empresa habilitada junto ao CREA ou ao CAU;

IV – manter arquivados os documentos e laudos técnicos que atestem as condições de segurança das instalações do condomínio, apresentando-os à autoridade competente quando solicitado.

Parágrafo único. O laudo técnico referido no inciso III do caput deste artigo deverá:



PODER LEGISLATIVO

I – conter identificação do responsável técnico, data da vistoria e prazo de validade do documento;
II – atestar as condições de segurança, estanqueidade e funcionamento das instalações internas de gás;
III – observar o prazo de validade recomendado pela norma técnica vigente, ou, na ausência desta, o prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades de classe, associações de engenharia e arquitetura, Corpo de Bombeiros e concessionárias de gás, para fins de orientação técnica e campanhas educativas sobre o tema.

Art. 4º. Esta lei tem caráter preventivo e educativo, destinando-se à proteção da coletividade e à promoção da segurança predial, sem prejuízo das disposições do Código Civil.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposta busca garantir mais segurança e tranquilidade aos moradores dos condomínios de Jundiá, especialmente em relação às instalações de gás, que exigem manutenção periódica para evitar acidentes.

Em muitos condomínios da cidade, é comum encontrar unidades que nunca realizaram vistoria ou manutenção desde a instalação inicial do sistema de gás, o que pode representar risco de vazamentos, explosões e incêndios. Esses acidentes, além de colocarem em perigo a vida dos moradores, causam grandes prejuízos materiais e mobilizam equipes de emergência, afetando toda a vizinhança.

A proposta tem caráter preventivo e educativo, estimulando uma cultura de responsabilidade coletiva dentro dos condomínios. O síndico passa a ter papel ativo na promoção da segurança, orientando os moradores e podendo solicitar laudos técnicos quando necessário.

Ao adotar medidas simples de vistoria e manutenção periódica, os condomínios contribuem diretamente para a proteção da comunidade, a valorização dos imóveis e a redução de ocorrências relacionadas a falhas nas instalações de gás.

Trata-se, portanto, de uma medida de interesse local e social, que fortalece a segurança urbana e promove o bem-estar dos cidadãos jundiáenses.

Diante do exposto peço apoio aos nobres Pares.

PAULO SERGIO – DELEGADO

PROJETO DE LEI Nº 15.017/2025

(Paulo Sergio Martins)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de palestras anuais sobre violência doméstica em empresas públicas e privadas com 50 (cinquenta) funcionários ou mais.

Art. 1º. As empresas públicas e privadas que possuam 50 (cinquenta) ou mais funcionários deverão promover, anualmente, palestras educativas sobre o tema da violência doméstica.

Parágrafo único. As palestras referidas no caput deste artigo terão caráter obrigatório e deverão abordar, de forma clara e objetiva, os aspectos relacionados à violência doméstica, sendo oferecidas gratuitamente a todos os funcionários da empresa.

Art. 2º. Para fins do cumprimento do disposto nesta lei, as empresas poderão firmar convênio com universidades públicas ou privadas e organizações da sociedade civil com notória atuação.

Art. 3º. O descumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às sanções cabíveis, conforme regulamentação a ser estabelecida pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Esta lei estabelece, no âmbito do Município de Jundiá, que empresas públicas e as privadas com 50 ou mais funcionários devem

ofertar, anualmente, palestras sobre o tema da violência doméstica. Considera-se violência doméstica qualquer forma de agressão prevista na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06), conforme o artigo 7º e seus incisos. Isso inclui violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Em outras palavras, qualquer conduta, seja de ação ou omissão que cause prejuízos físicos, emocionais, sexuais ou materiais no contexto de relações familiares ou íntimas. Esse tipo de violência está cada vez mais presente nos dias atuais, e infelizmente muitas mulheres a vivenciam de forma silenciosa, ocultando os abusos devido ao medo, à vergonha, à culpa ou à dependência financeira e emocional em relação ao agressor.

Em consonância com a matéria veiculada na reportagem sobre “Violência doméstica” em: <https://brasilescola.uol.com.br/sociologia/violencia-domestica.htm>. O Brasil é um dos países com maiores índices de violência doméstica no mundo. Dados da Secretaria de Políticas para as Mulheres mostram que milhões de mulheres a sofrem violência a cada ano, sendo que 55% das vítimas relatam abuso psicológico; 38%, físico; e 8%, sexual. O aumento de denúncias relacionadas a violência contra idosos e crianças reflete a ampliação da conscientização e das redes de apoio, mas também evidencia a gravidade do problema."

Outrossim, é de nosso entendimento que a violência doméstica deve ser compreendida como um fenômeno que envolve aspectos sociais, estruturais e culturais, ou seja, não se limita a apenas um desses fatores. Divulgar a violência doméstica em todos os seus aspectos, com maior frequência em empresas e órgãos públicos é uma questão humanitária que pode salvar vidas.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposição, com o objetivo de promover a abordagem contínua do tema por meio de palestras obrigatórias, a serem realizadas anualmente em empresas públicas e privadas que possuam 50 ou mais funcionários.

PAULO SERGIO – DELEGADO

PROJETO DE LEI Nº 15.018/2025

(Romildo Antonio da Silva)

Dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência ou impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial em eventos, atividades e oficinas esportivas realizadas em ginásios e equipamentos públicos de esporte.

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência ou impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial em eventos, atividades e oficinas esportivas promovidas, apoiadas ou realizadas em ginásios e equipamentos esportivos públicos do Município de Jundiá.

§ 1º. As oficinas, campeonatos e eventos esportivos realizados em ginásios municipais, como o Centro Esportivo Dr. Nicolino de Lucca – “Bolão”, o Ginásio de Esportes Dr. Romão de Souza, o Complexo Esportivo do CECE Dal Santo, e demais equipamentos públicos, deverão reservar no mínimo 10% (dez por cento) de suas vagas para pessoas com deficiência ou impedimento de longo prazo.

§ 2º. Para que possam fazer jus a tal direito, os participantes deverão comprovar a deficiência ou o impedimento por meio de laudo médico ou documento oficial que ateste a condição, emitido por profissional ou órgão competente.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades esportivas, associações de pessoas com deficiência e organizações da sociedade civil para garantir o cumprimento e a ampliação da reserva de vagas prevista nesta Lei, bem como promover ações de conscientização e inclusão esportiva.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei definindo critérios de inscrição, acompanhamento e fiscalização do cumprimento das cotas de vagas.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposta tem por objetivo incentivar a inclusão esportiva



PODER LEGISLATIVO

de pessoas com deficiência ou impedimento de longo prazo em Jundiá, ampliando o acesso às atividades físicas e recreativas nos ginásios e centros esportivos públicos, como o "Bolão", o Romão de Souza, e demais espaços municipais.

A prática esportiva é reconhecida como instrumento de integração social, reabilitação física e fortalecimento da autoestima, sendo dever do Poder Público garantir meios acessíveis e inclusivos de participação.

Diversos municípios brasileiros vêm adotando medidas semelhantes de inclusão esportiva, como Franco da Rocha (Lei nº 1.614/2021), Belo Horizonte (Lei nº 11.345/2023) e Curitiba (Lei nº 16.013/2024), que asseguram vagas em eventos e oficinas a pessoas com deficiência.

Em Jundiá, a medida reforça o compromisso do município com as diretrizes da Política Nacional da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, em especial o ODS 10 (redução das desigualdades).

A aprovação deste projeto representa um avanço importante na promoção da inclusão, cidadania e acessibilidade esportiva, garantindo que todos os cidadãos possam usufruir plenamente dos equipamentos públicos municipais, com destaque para o Ginásio do Bolão, símbolo do esporte jundiáense.

ROMILDO ANTONIO

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 14.558

Jundiá, 15 de outubro de 2025.

Ofício GP.L nº 188/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Cumpra-se comunicar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que, com fundamento nos artigos 72, inciso VII e 53, da Lei Orgânica do Município, estamos apondo VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 14.558, aprovado por essa E. Edilidade em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de setembro de 2025, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, consoante as razões a seguir aduzidas.

A presente proposição tem por finalidade dispor sobre disponibilidade de vaga de estacionamento exclusiva para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, idosos e gestantes em estabelecimentos de serviços de fisioterapia, hidroterapia e hidroginástica.

Em relação à competência do Município para legislar sobre o tema, entendemos que a proposição se enquadra nas matérias previstas no art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal, em combinação com o art. 182, ambos da Constituição Federal, uma vez que cabe ao Município, no âmbito de sua competência, fixar diretrizes legais de política urbana, sobretudo para o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento, controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Ademais, este Município possui competência legislativa para disciplinar o ordenamento territorial, conforme previsto no art. 6º, caput e inciso VIII, da Lei Orgânica.

Quanto à iniciativa, o projeto de lei encontra amparo legal no art. 13, incisos I e XIII, que, em combinação com o art. 45, possibilita a iniciativa da Câmara Municipal para legislar sobre assuntos de interesse local que não se incluem na competência privativa do Prefeito taxativamente prevista no art. 46, todos da Lei Orgânica de Jundiá.

Deste modo, percebe-se que, sob uma das facetas do aspecto formal (requisito subjetivo), o projeto encontra amparo legal. Porém pelo aspecto material verificamos maiores óbices que passaremos a expor.

A matéria em questão está diretamente atrelada ao Plano Diretor do Município - Lei nº 9.321, 11 de novembro de 2019, conforme manifestação técnica da SMPUMA:

"O anexo II - Quadro I da Lei nº 9.321/2019 estabelece os usos permitidos para cada zoneamento e classificação viária.

As utilizações classificadas neste PL nº 14.558/2025 como "fisioterapia, hidroterapia e hidroginástica" aparentemente se enquadram na categoria 2.2 da referida lei.

Ocorre que esta mesma categoria também é destinada para diversas utilizações, como consultórios, clínicas e escritórios.

Ainda sobre o item supra, cabe destacar o inciso II do artigo 265 da Lei nº 9.321/2019 em que excluem-se da aplicação das exigências descritas no artigo 264 (a exigência de vagas) "as edificações com área de terreno ou de construção de até 300 m²".

Portanto, está claramente demonstrado que se trata de hipótese de alteração do Plano Diretor do Município.

Nesse sentido, há violação, também, ao aspecto formal da norma, eis que o Decreto Federal nº 12.002, de 22 de abril de 2024, que estabelece normas para a elaboração, redação, alteração e consolidação de atos normativos, prevê que o ato normativo que dispuser sobre matéria já tratada em ato da mesma espécie normativa será editado por meio de alteração do ato normativo já existente (art. 8º). Ou seja, considerando-se que a destinação de vagas para estacionamento são disciplinadas pelo Plano Diretor do Município, a proposição deveria tratar da alteração do Plano Diretor e não de lei ordinária esparsa de quórum de maioria simples.

Com efeito, o projeto de lei ao alterar o Plano Diretor sem audiências públicas viola a Constituição Federal e Estadual:

Constituição Federal

Art. 30. Compete aos Municípios:

(...)

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

Constituição do Estado de São Paulo

Artigo 180 - No estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o Estado e os Municípios assegurarão:

(...)

II - a participação das respectivas entidades comunitárias no estudo, encaminhamento e solução dos problemas, planos, programas e projetos que lhes sejam concernentes;

Tratando-se de alteração do Plano Diretor, em razão do especificado no art. 9º da Lei Municipal nº 9.321, de 2019, em que assegurada a participação direta da população em todas as fases do processo de planejamento e gestão da Política de Desenvolvimento Territorial de Jundiá, deve ser estimado o especial cumprimento do requisito formal objetivo do processo legislativo.

Ao avaliar o trâmite processual na Câmara Municipal, nota-se que não houve a audiência pública sobre o projeto de lei.

Também merece relevância a análise do art. 13, incisos II e IV da Lei Municipal nº 9.321, de 2019, já que ao Conselho Municipal de Política Territorial (CMPT) compete a emissão de parecer sobre proposta de atualização, complementação, ajustes e alterações da Lei do Plano Diretor, os quais devem ser publicados integralmente no sítio eletrônico da Prefeitura (§2º, art. 13).

Importante destacar que previu a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) a utilização de instrumentos que garantam a gestão democrática da cidade, tais como os órgãos colegiados de política urbana, os debates, as audiências e as consultas públicas, além de conferências sobre assuntos de interesse urbano, as iniciativas populares de projetos de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento (art. 43).

Assim, a alteração da legislação do uso do solo deve observar a sustentabilidade da cidade e garantir a mais ampla participação da sociedade civil, por meio de discussão nos conselhos municipais, audiências públicas e de acesso às informações técnicas do projeto, conforme preceitua o inciso I do § 4º do artigo 40 da Lei Federal nº 10.257, de 2001.

Nestes termos, o E. Tribunal de Justiça de São Paulo manifestou se no mesmo sentido:

Ementa: Direito Constitucional. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Política Urbanística. Plano Diretor. Pedido parcialmente procedente.

I. Caso em Exame 1. Ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo contra as Leis nº 9.806/2022 e nº 9.844/2022 do Município de Jundiá, que alteram o Plano Diretor para dispor sobre habitação de interesse social, regularização fundiária e inclusão de crianças com deficiência em espaços públicos. II. Questão em Discussão 2. A questão em discussão consiste em determinar a constitucionalidade das leis municipais que alteram o Plano Diretor sem a realização de estudos técnicos prévios e participação popular efetiva. III. Razões de Decidir 3. A Lei nº 9.806/2022 não observou a necessidade de elaboração de estudos técnicos prévios, violando o artigo 30, inciso VIII, da Constituição Federal e o artigo 180, inciso II, da Constituição Estadual. 4. A Lei nº 9.844/2022, apesar de introduzir alteração no Plano Diretor, fixa orientações de política pública com caráter



PODER LEGISLATIVO

programático e principiológico, não exigindo, na hipótese, estudos técnicos prévios. IV. Dispositivo e Tese 5. Pedido parcialmente procedente. Declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 9.806/2022. Tese de julgamento: 1. A alteração do Plano Diretor sem estudos técnicos prévios é inconstitucional. 2. A inclusão de diretrizes programáticas no Plano Diretor, como na hipótese da Lei 9.844/22, não exige estudos técnicos prévios. Legislação Citada: CF/1988, art. 30, VIII; CE/SP, art. 180, II. Jurisprudência Citada: TJSP, Direta de Inconstitucionalidade 2247019-47.2024.8.26.0000, Rel. Jarbas Gomes, Órgão Especial, j. 26.02.2025. TJSP, Direta de Inconstitucionalidade 2333899-76.2023.8.26.0000, Rel. Nuevo Campos, Órgão Especial, j. 24.07.2024. TJSP, Direta de Inconstitucionalidade 2137290-23.2023.8.26.0000, Rel. Jarbas Gomes, Órgão Especial, j. 08.05.2024. TJSP, Direta de Inconstitucionalidade 2246985-72.2024.8.26.0000, Rel. Figueiredo Gonçalves, Órgão Especial, j. 13/08/2025. TJSP, Direta de Inconstitucionalidade 2120876-52.2020.8.26.0000, Rel. Alex Zilenovski, Órgão Especial, j. 19.05.21.

O procedimento legislativo de alteração do Plano Diretor tem como exigência especial a aprovação pela maioria de dois terços dos membros da Câmara (art. 44, §1º, inciso I), ou seja, quórum de votação com maioria qualificada (requisito formal objetivo). De outro ângulo, como acima discorrido, a Lei Orgânica estipula que a alteração do Plano Diretor pode ser realizada pela Câmara (art. 13, inciso XIII).

Ademais, também consta na Lei Orgânica que às Comissões Permanentes instituídas na Câmara caberá acompanhar junto aos órgãos municipais a elaboração da proposta do Plano Diretor, bem como de sua posterior execução (art. 38, §2º, alínea "d", 1), o que aparenta não estar sendo cumprindo, uma vez que não houve manifestação das Comissões de Infraestrutura e Mobilidade Urbana e Políticas Urbanas e Meio Ambiente do Poder Legislativo.

Importante destacar, ainda, que a inclusão de uma exceção ao disposto no plano diretor não deve ser pontual, para que a cidade seja concebida em sua integralidade e de forma sistêmica, dentro de um planejamento de gestão urbanística e de garantia de ampla participação popular, considerando impactos sociais e ambientais. Nesse sentido, cumpre-nos citar as palavras de Jacintho Arruda Câmara, em comentário ao Estatuto da Cidade:

"Não há nada que impeça, em tese, a alteração pontual de um plano diretor, por intermédio de lei municipal de mesma hierarquia. A única limitação existente diz respeito à coerência e sistematicidade que o plano, após a alteração, deve manter. Não é possível – sob pena de violar o princípio da razoabilidade – que se introduza alteração pontual num plano diretor que destoe por completo de sua diretriz assumida genericamente. Seria o caso, por exemplo, de regra específica que venha a criar um altíssimo coeficiente de aproveitamento básico em toda zona urbana de um dado município, sem fazer ressalva à área de proteção ambiental expressamente protegida no plano. (...) A alteração pontual que seja desarrazoada, destarte, há de ser considerada inválida."

Desse modo, diante dos motivos ora expostos, que demonstram a inconstitucionalidade da proposição, não nos permitem outra medida a não ser a oposição de VETO TOTAL ao Projeto de Lei n. 14.558, certos de que, ao exame das razões, os Nobres Vereadores não hesitarão em manifestar a sua concordância com a argumentação expendida.

Nesta oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador EDICARLOS VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

MOÇÃO Nº 157/2025

REPÚDIO à ação e à decisão liminar que suspendeu o pagamento do adicional de periculosidade (adicional de risco) aos Guardas Municipais, Agentes de Trânsito e Agentes de Fiscalização do

Município de Jundiaí.

Considerando que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por decisão liminar proferida em Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI nº 2306739-08.2025.8.26.0000), suspendeu os efeitos das Leis Complementares Municipais nº 510/2012 e nº 543/2014, que instituíram o adicional de risco de vida aos Guardas Municipais e o estenderam aos Agentes de Trânsito e de Fiscalização de Jundiaí;

Considerando que tal decisão, proferida em sede de cognição sumária, teve por fundamento a suposta ausência de definição clara das situações de risco e a alegação de que as normas municipais seriam genéricas, podendo configurar "aumento disfarçado de remuneração";

Considerando que a decisão mencionada ignora a realidade prática e concreta do exercício profissional dos Guardas Municipais, Agentes de Trânsito e Agentes de Fiscalização, que, diariamente, colocam suas vidas em risco em prol da segurança, da ordem pública e da proteção da comunidade jundiaense;

Considerando que a suspensão imediata do pagamento do adicional de periculosidade implica prejuízo financeiro direto e abrupto aos servidores, que há anos percebem regularmente a referida verba, configurando grave violação à segurança jurídica e à legítima confiança do servidor público;

Considerando que o princípio da valorização do servidor público, expressamente previsto na Constituição Federal e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, impõe ao Poder Público o dever de assegurar condições dignas e compatíveis com o risco inerente às funções exercidas;

Considerando que o adicional de periculosidade não constitui privilégio, mas sim um reconhecimento justo e legal da exposição permanente a situações de perigo físico e psicológico a que esses servidores se submetem em defesa da coletividade;

Considerando que a autonomia municipal, assegurada pela Constituição Federal, confere aos municípios competência para legislar sobre seu regime jurídico e a estrutura remuneratória de seus servidores, especialmente quando voltada à proteção de carreiras que exercem atividades de risco;

Considerando que decisões judiciais de caráter liminar devem sempre observar o princípio da proporcionalidade, evitando causar danos sociais irreparáveis a trabalhadores e à administração pública local antes do julgamento definitivo da matéria;

Considerando que a decisão do TJSP pode criar um perigoso precedente de fragilização das políticas municipais de valorização funcional e de enfraquecimento das guardas civis municipais em todo o Estado de São Paulo;

Considerando que a manutenção da liminar representa não apenas afronta à dignidade dos servidores afetados, mas também um desrespeito à sociedade jundiaense, que reconhece o papel essencial desses profissionais para a segurança pública local;

Considerando que cabe ao Poder Judiciário zelar pelo equilíbrio entre a legalidade e a justiça social, e não promover decisões que, embora formalmente fundamentadas, gerem grave injustiça material e desequilíbrio funcional;

Diante do exposto,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de REPÚDIO à decisão liminar proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que suspendeu o pagamento do adicional de periculosidade aos Guardas Municipais, Agentes de Trânsito e de Fiscalização de Jundiaí, e requer a reconsideração da medida, preservando o direito dos servidores até o julgamento final da Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Dê-se ciência desta deliberação ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, bem como à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 2025.

COLEGIADO DE VEREADORES

ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
CARLA BASILIO
CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES
DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA
EDICARLOS VIEIRA
FAOUAZ TAHA
HENRIQUE C. PARRA PARRA FILHO
JOÃO VICTOR RAMOS



PODER LEGISLATIVO

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
LEANDRO JERONIMO BASSON
MADSON HENRIQUE DO N. SANTOS
MARIANA CERGOLI JANEIRO
PAULO SERGIO MARTINS
QUÉZIA DOANE DE LUCCA
RODRIGO GUARNIERI ALBINO
ROMILDO ANTONIO DA SILVA
TIAGO LEANDRO

MOÇÃO Nº 158/2025

APOIO ao Projeto de Lei n.º 1.004/2025, do Deputado Estadual Eduardo Suplicy (PT/SP), que prevê penalidades administrativas para a prática de atos de aporofobia no estado de São Paulo.

Considerando que o Deputado Estadual Eduardo Suplicy (PT/SP) apresentou o Projeto de Lei n.º 1.004/2025, que dispõe sobre penalidades administrativas a serem aplicadas pela prática de atos de aporofobia, termo que define o preconceito, discriminação ou hostilidade contra pessoas em situação de pobreza;

Considerando que a aporofobia representa uma grave violação aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade, previstos no artigo 1º, inciso III, e no artigo 5º, caput, da Constituição Federal, bem como afronta os objetivos fundamentais da República, que determinam a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais (art. 3º, III e IV);

Considerando que a população em situação de rua e pessoas em vulnerabilidade social sofrem constantemente com práticas discriminatórias, violências institucionais e exclusão social — como remoções forçadas, recolhimento de pertences e a utilização de arquitetura hostil —, práticas estas vedadas pela Lei Federal nº 14.489/2022, conhecida como Lei Padre Júlio Lancellotti;

Considerando que o Estado de São Paulo conta atualmente com mais de 143 mil pessoas em situação de rua, conforme dados do Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua da UFMG (2025), o que reforça a urgência de ações que assegurem proteção, dignidade e respeito aos direitos humanos dessa população;

Considerando que o Projeto de Lei n.º 1.004/2025 define as condutas configuradas como aporofóbicas — tais como impedir acesso a serviços, criar barreiras de ingresso em espaços públicos, impor constrangimentos ou veicular conteúdos discriminatórios — e estabelece sanções administrativas proporcionais, incluindo advertência, multa e outras medidas disciplinares cabíveis;

Considerando que a proposta também atribui à Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo a responsabilidade de receber denúncias, instaurar processos administrativos e promover campanhas de conscientização permanentes, fortalecendo os canais de denúncia e a formação continuada de servidores públicos;

Considerando que a iniciativa reforça a Política Nacional para a População em Situação de Rua (PNPSR) e demonstra o compromisso do Estado com uma sociedade mais justa, solidária e inclusiva, comprometida com a superação da pobreza e o combate à exclusão social,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei n.º 1.004/2025, de autoria do Deputado Estadual Eduardo Suplicy (PT/SP), que prevê penalidades administrativas para a prática de atos de aporofobia no estado de São Paulo, dando-se ciência desta deliberação a:

1. Ao Exmo. Sr. Deputado Estadual Eduardo Suplicy (PT/SP);
2. Ao Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (Alesp);
3. Ao Exmo. Sr. Secretário de Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo;
4. À Mesa Diretora do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CONDEPE);
5. À Defensoria Pública do Estado de São Paulo;
6. Ao Movimento Estadual da População em Situação de Rua de SP;
7. Ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 2025.

HENRIQUE DO CARDUME

MOÇÃO Nº 159/2025

APOIO ao Projeto de Lei n.º 258/2025, do Deputado Delegado Bruno Lima (PP-SP), que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, para incluir o art. 304-A, que dispõe sobre o crime de omissão de socorro a animais.

O Projeto de Lei nº 258/2025, de autoria do Deputado Delegado Bruno Lima, tramita na Câmara dos Deputados. A proposta visa preencher uma lacuna importante no ordenamento jurídico brasileiro ao tipificar como crime a omissão de socorro a animais em situação de grave e iminente perigo, incluindo esta conduta no Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Trata-se medida necessária diante do crescente reconhecimento da proteção aos animais como um valor essencial à sociedade contemporânea.

Atualmente, a omissão de socorro prevista no art. 304 do CTB limita-se às situações envolvendo pessoas. No entanto, é amplamente sabido que os animais, sejam eles silvestres, domésticos ou domesticados, também são vulneráveis a acidentes e violências no trânsito, muitas vezes resultando em sofrimento severo e desnecessário devido à falta de assistência imediata por parte dos condutores envolvidos.

A ausência de uma previsão legal específica para os casos de omissão de socorro a animais fomenta a impunidade e fragiliza a efetividade das normas de bem-estar animal e responsabilidade social.

Portanto, esta previsão legal não apenas reforça o compromisso com o bem-estar animal, mas também promove a conscientização social sobre a responsabilidade individual e coletiva no trânsito.

Vale ressaltar que a inércia diante de situações de socorro a animais também pode acarretar riscos indiretos à segurança pública. Animais feridos e abandonados em vias podem provocar novos acidentes ou intensificar situações de perigo a outros condutores e pedestres. Assim, a obrigatoriedade de prestação de socorro, nos moldes propostos, contribui também para a melhoria da segurança viária.

Diante disso,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei nº 258/2025, do Deputado Del. Bruno Lima (PP-SP), que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, para incluir o art. 304-A, que dispõe sobre o crime de omissão de socorro a animais. Dê-se ciência desta deliberação ao autor.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 2025.

JOÃO VICTOR

MOÇÃO Nº 160/2025

APOIO ao Projeto de Lei nº 2.198/2023, de autoria do Senador Zequinha Marinho, que altera leis para instituir mecanismos de inclusão das famílias responsáveis pelos cuidados da pessoa com transtorno do espectro autista.

O Projeto de Lei nº 2.198/2023, de autoria do Senador Zequinha Marinho, tem como finalidade instituir medidas concretas de apoio às famílias que possuem pessoas com deficiência, prevendo a criação de linha de atendimento para orientação e apoio às famílias; a instituição de espaços específicos de atenção à pessoa com transtorno do espectro autista e sua família nos serviços de saúde e de assistência social e a definição de benefício financeiro destinado a mães, pais ou responsáveis que se dedicam integralmente aos cuidados de crianças e adolescentes com essa condição.

Tais medidas representam um avanço significativo na promoção da inclusão social e na garantia dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência, em especial das crianças e adolescentes com transtorno do espectro autista.

O referido Projeto de Lei busca fortalecer as políticas públicas de saúde, assistência e proteção social, reconhecendo o papel essencial das famílias como núcleo de cuidado, bem como a necessidade de apoio efetivo do Estado.

A proposição está alinhada, ainda, aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral à criança e ao adolescente e da justiça social, assegurando melhores condições de vida às famílias que enfrentam as dificuldades impostas por essa realidade.

A proposta é de extrema relevância social, pois reconhece o esforço e as dificuldades enfrentadas diariamente pelas famílias que convivem com pessoas com deficiência ou com o transtorno do



PODER LEGISLATIVO

espectro autista.

Muitos pais e responsáveis precisam abrir mão de suas atividades profissionais para oferecer cuidado integral, o que gera impacto financeiro e emocional.

A criação de uma rede estruturada de apoio e orientação, aliada a benefícios econômicos e espaços especializados, representa um avanço nas políticas públicas de inclusão, proteção e dignidade humana.

Além disso, a iniciativa reforça o papel do Estado como garantidor dos direitos das pessoas com deficiência e de suas famílias, promovendo a equidade no acesso a serviços de saúde, educação e assistência social.

Pelo exposto,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei nº 2.198/2023, de autoria do Senador Zequinha Marinho, que altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana) e a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social) para instituir mecanismos de inclusão das famílias responsáveis pelos cuidados da pessoa com transtorno do espectro autista.

Dê-se ciência desta deliberação a:

1. Ao Senador Zequinha Marinho,
2. Ao Presidente do Senado Federal.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 2025.

ZÉ DIAS

11ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DA 19ª LEGISLATURA, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2025 ÀS 18:00HS

PAUTA

Item nº 1

PROJETO DE LEI Nº 14.990/2025 – PREFEITO MUNICIPAL – Fixa o Orçamento Público para o exercício de 2026.

Em 15 de outubro de 2025.

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

(extrato do Regimento Interno)
DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 213. A Audiência Pública destina-se a ouvida geral sobre proposições em trâmite interno.

§ 1º. (...)

§ 2º. Terão voz:

I – eleitores.

II – instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado;

III – convidados oficiais;

IV – Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública.

Para manifestações em nome de instituições, o representante deve estar munido de credencial. Basta um ofício da entidade informando o nome do representante. A falta de tal credencial não impede que a pessoa manifeste-se como "município".

12ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DA 19ª LEGISLATURA, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2025 ÀS 18:00HS

PAUTA

Item nº 1

PROJETO DE LEI Nº 14.777/2025 – HENRIQUE DO CARDUME – Altera o Plano Diretor do Município de Jundiaí para classificar como Zona Especial de Proteção Ambiental (ZEPAM-Urbano) a área localizada à Rua Emílio Antonon, 1000, no Bairro Chácara Aeroporto.

Em 15 de outubro de 2025.

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

(extrato do Regimento Interno)
DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 213. A Audiência Pública destina-se a ouvida geral sobre proposições em trâmite interno.

§ 1º. (...)

§ 2º. Terão voz:

I – eleitores.

II – instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado;

III – convidados oficiais;

IV – Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública.

Para manifestações em nome de instituições, o representante deve estar munido de credencial. Basta um ofício da entidade informando o nome do representante. A falta de tal credencial não impede que a pessoa manifeste-se como "município".

13ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DA 19ª LEGISLATURA, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2025 ÀS 18:00

PAUTA

Item nº 1

PROJETO DE LEI Nº 14742/2025 - ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

Institui a Política Municipal de Enfrentamento ao Capacitismo.

Em 22 de outubro de 2025.

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

(extrato do Regimento Interno)
DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 213. A Audiência Pública destina-se a ouvida geral sobre proposições em trâmite interno.

§ 1º. (...)

§ 2º. Terão voz:

I – eleitores.

II – instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado;

III – convidados oficiais;

IV – Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública.

Para manifestações em nome de instituições, o representante deve estar munido de credencial. Basta um ofício da entidade informando o nome do representante. A falta de tal credencial não impede que a pessoa manifeste-se como "município".



PODER LEGISLATIVO



OFÍCIO GP nº 123/2025

OFÍCIO GABINETE DO PRFEITO Nº 1/2025

Jundiaí, 21 de outubro de 2025

À
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicitamos a retirada dos seguintes Projetos de Lei, para que possamos efetuar uma melhor análise da matéria junto à Municipalidade:

Projeto de Lei 14710 - Institui o direito ao décimo terceiro salário e às férias anuais remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) em espécie aos Gestores Municipais (Secretários) nos termos do artigo 7º, incisos VIII e XVII da Constituição Federal e com base na decisão do Supremo Tribunal Federal, exarada no Recurso Extraordinário nº. 650.858, com declarada repercussão geral, e dá outras providências.
Autoria: Prefeito Municipal

Projeto de Lei 14711 - Autoriza a concessão do recebimento do benefício Auxílio - Alimentação aos Gestores Municipais (Secretários) de que trata a Lei nº. 6.675/2006.

Respeitosamente,

GUSTAVO
MARTINELLI:35612
189893
(assinado eletronicamente)
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
GUSTAVO
MARTINELLI:35612189893
Data: 2025.10.21 10:10:58
+03'00'

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 620/2025, emitido em 23/10/2025;
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;
CONTRATADA: **COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ – CIJUN**;
VALOR TOTAL R\$ 41.716,59;
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MÓDULOS SIIM – SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS, ABRANGENDO A LEGISLAÇÃO DO SIAFIC;
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2022.



APP JUNDIAÍ
A PREFEITURA A
UM TOQUE DE VOCÊ!



**TELEFONES
ÚTEIS**



ACOMPANHE A PREFEITURA
NAS REDES SOCIAIS.



SERVIÇOS AO
CIDADÃO